



Número: **0002031-58.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 34ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **16/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 12.825,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS (AUTOR)		JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES (ADVOGADO)	
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (REU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
56526350	16/01/2020 10:06	Petição Inicial	Petição Inicial
56526355	16/01/2020 10:06	IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS (PROC. TERMO. PESSOAIS)	Documento de Comprovação
56526356	16/01/2020 10:06	IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS FICHAS MÉDICAS)	Documento de Comprovação
56526357	16/01/2020 10:06	IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS (BO VALOR ADM)	Documento de Comprovação
57246546	04/02/2020 17:39	Despacho	Despacho
57484015	05/02/2020 17:49	Intimação	Intimação
57484016	05/02/2020 17:49	Citação	Citação
59807094	25/03/2020 18:42	Certidão	Certidão
59807095	25/03/2020 18:42	CARTA DEVOLVIDA - TOKIO MARINE-MUDOU-SE 34B	Aviso de recebimento (AR)
60348907	06/04/2020 18:22	Intimação	Intimação
60421334	08/04/2020 07:24	Outros (Petição)Requerimento endereço demandada	Outros (Petição)
60713179	16/04/2020 15:54	Despacho	Despacho
61014041	23/04/2020 18:06	Intimação	Intimação
61014042	23/04/2020 18:06	Citação	Citação
65211882	24/07/2020 11:41	Contestação	Contestação
65211927	24/07/2020 11:41	2737279_CONTESTACAO_01	Petição em PDF
65211928	24/07/2020 11:41	ANEXO 1	Outros (Documento)
65211929	24/07/2020 11:41	ATOS_CONSTITUTIVOS_TOKIO_MARINE_PARTE_1	Procuração

65211 930	24/07/2020 11:41	ATOS_CONSTITUTIVOS_TOKIO_MARINE_PARTE_2	Outros (Documento)
66725 869	21/08/2020 12:26	Certidão	Certidão
66725 872	21/08/2020 12:26	2031-58.2020 TOKIO MARINE 34B	Aviso de recebimento (AR)
66728 232	21/08/2020 12:33	HABILITAÇÃO	Petição (3º Interessado)
68381 260	22/09/2020 17:09	Intimação	Intimação
68881 007	01/10/2020 11:59	Petição	Petição
68881 011	01/10/2020 11:59	2737279_PETICAO_DE_PROVAS_01	Petição em PDF
69016 162	05/10/2020 09:46	replica	Outros (Petição)
69562 658	16/10/2020 09:44	Despacho	Despacho
70948 554	12/11/2020 16:31	Intimação	Intimação
70948 555	12/11/2020 16:31	Intimação	Intimação
70969 558	13/11/2020 08:49	Petição em PDF	Petição em PDF
71523 224	24/11/2020 15:09	Petição	Petição
71523 228	24/11/2020 15:09	2737279_PETICAO_DE_QUESITOS_01	Petição em PDF
72723 575	17/12/2020 19:37	Laudo	Petição em PDF
72723 577	17/12/2020 19:37	LAUDO 0002031-58.2020.8.17.2001	Laudo Pericial
72920 248	22/12/2020 15:01	Petição	Petição
72920 264	22/12/2020 15:01	2737279_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01	Petição em PDF
72920 265	22/12/2020 15:01	ANEXO 1	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
72920 268	22/12/2020 15:01	ANEXO 2	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
73113 335	04/01/2021 09:51	Outros (Petição)manifestação acerca do laudo pericial	Outros (Petição)
73967 130	22/01/2021 14:52	Petição	Petição
73968 233	22/01/2021 14:52	2737279_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Petição em PDF
75728 060	23/02/2021 13:41	Certidão	Certidão
75728 064	23/02/2021 13:41	2031-58.2020 IVANILDO GUILHERMINO NÃO PROCURADO 34B	Outros (Documento)
75983 176	01/03/2021 08:13	Despacho	Despacho
77122 349	17/03/2021 17:07	Intimação	Intimação
77167 084	18/03/2021 11:37	Esclarecimento	Petição em PDF
77167 085	18/03/2021 11:37	Esclarecimento ao laudo 0002031-58.2020.8.17.2001 34ªB	Petição em PDF
78136 229	06/04/2021 11:15	Petição	Petição
78137 682	06/04/2021 11:15	2737279_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_02	Petição em PDF
78472 800	14/04/2021 10:24	Despacho	Despacho
79597 068	29/04/2021 15:40	Intimação	Intimação
79591 768	30/04/2021 08:55	Outros (Petição)Requerimento juntada de Procuração	Outros (Petição)

79591 770	30/04/2021 08:55	PROCURAÇÃO IVANILDO	Procuração
81040 919	24/05/2021 07:50	Sentença	Sentença
81569 894	31/05/2021 17:19	Intimação	Intimação
81569 910	07/06/2021 09:12	Alvará	Alvará

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE-PE.

IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cédula de identidade sob o RG nº5864453, expedido pela SDS/PE, inscrito no CPF nº 032.214.414-01, residente e domiciliado no Sítio Guilherme, 850, Zona Rural, Vitória de Santo Antão - PE, CEP 55600-000, através de sua advogada e bastante procuradora infra-assinada, qualificada e constituída conforme Instrumento Procuratório em anexo (Doc. 01), com escritório profissional sito à Avenida Fagundes Varela, nº 988, Sala 10 e 14, Jardim Atlântico, Olinda-PE, CEP: 53140-080, onde normalmente recebem notificações e intimações de estilo, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para propor:

AÇÃO REIVINDICATÓRIA COMPLEMENTAR DE COBERTURA SECURITÁRIA – DPVAT,

com fulcro no Código Civil, CTR e nas Leis Federais de nº 6194/74, 8441/92, 11.482/07, art. 8º e 11.945/09, em face de **TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.**, com CNPJ **33.164.021/0001-00**, com sede na na [Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, 345 - Pina, Recife, PE](#), CEP: 51011-051, consoante os fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

PRELIMINARES:

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Necessário esclarecer a esse juízo, que o Autor possui real necessidade de ser beneficiário da **JUSTIÇA GRATUITA**, conforme declaração de pobreza acostado nos autos, posto que, é vítima de acidente de trânsito, e tem suportado enormes prejuízos de ordem financeira, em virtude das lesões e seqüelas resultantes da colisão, logo, afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sucumbências sem prejuízo do sustento próprio bem como o de sua família, razão pela qual faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos da Lei 1.060/50.

DO CONVÊNIO ENTRE A SEGURADORAS DO CONSÓRCIOS DPVAT E TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO:

A Seguradora Líder, responsável pelo pagamento das indenizações do Seguro DPVAT, realizou convênio com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, com a finalidade de custear os honorários dos peritos, indicado e nomeados por Vossa Excelência, conforme Ofício nº. 0005/2015 e Ofício DPVAT/JUR nº. 583/2015.

É de ciência de todos que ocorre trimestralmente Mutirões nas Ações de Seguro DPVAT, as audiências de conciliações são realizadas concomitantemente com as perícias médicas, em que os peritos judiciais graduam a debilidade dos autores e diante destas perícias as partes conciliam quando tem alguma diferença a receber, constata na referida perícia.

A partir do segundo semestre do ano de 2015, inspirados no exemplo das audiências realizadas no Mutirão de DPVAT, e respaldados no Convênio entre a Seguradora Líder e o Tribunal, alguns magistrados passaram a realizar audiências de conciliação e concomitantemente, durante a seção, um perito nomeado pelo Juízo realiza o exame na parte autora a fim de constar a graduação da debilidade ocasionada pelo acidente.



Constatada a graduação da invalidez, durante a própria audiência, a parte RÉ, apresenta proposta de acordo, baseada no laudo e na tabela de gradação elaborada pela Lei nº 11.945/2009.

Como a prova pericial, nestes tipos de ações, é imprescindível para a solução da lide, e seguindo o que prevê o novo código de processo civil em seu artigo 319, inciso VII, vem o AUTOR **declarar que não tem interesse, neste primeiro momento, em participar da Audiência de Conciliação e Mediação**, tendo em vista que se faz necessário a realização da perícia medica para atestar e graduar a debilidade da parte autora em decorrência acidente de trânsito em questão.

Diante do exposto, requer a nomeação do perito judicial, em conformidade com Ofício nº. 0005/2015 e Ofício DPVAT/JUR nº. 583/2015 e posteriormente uma possível composição amigável.

I. DOS FATOS:

O Autor é segurado pertinente ao seguro obrigatório (DPVAT), posto que o mesmo foi vítima de acidente de trânsito no dia 16/07/2019 e teve como consequência **debilidade permanente no Membro inferior e superior direito**, conforme laudos médicos anexos.

O aviso de sinistro foi protocolizado, depois que toda a documentação exigida foi entregue a prestadora de serviço do Consórcio Líder Seguradora, sendo que esta entidade indicou a empresa Ré para efetivar a cobertura, pois a mesma é partícipe do convênio DPVAT.

A empresa seguradora, ora Ré, registrou o sinistro, para logo após, que recebida à documentação exigida para cobertura foi entregue pela representante do Autor, vindo a receber pela **debilidade permanente no Membro inferior e superior direito**, o valor de R\$ 843,75 (Oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Ocorre que o Autor recebeu a menor, pois a quantia certa para cobertura no caso de invalidez permanente na região **do Membro inferior e superior direito**, segundo legislação regulamentadora da matéria é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), e como a debilidade foi na região acima citada, conforme Relatório Médico para Avaliação de Invalidez Permanente em anexo, ou seja, invalidez total em vários membros, portanto o valor correto que o Autor deveria ter recebido, em conformidade com a lei era de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

II. DO DIREITO:

A finalidade principal do seguro em tela é estabelecer a garantia de uma indenização mínima. O pagamento resulta do simples evento danoso, tendo por base a responsabilidade objetiva das seguradoras que formam o consórcio DPVAT pelos danos pessoais que venham a causar às vítimas de trânsito, independente da apuração da culpa. Essa garantia, no caso de invalidez permanente, é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), determinado pelo Art. 8º da Lei nº. 11.482/07 e Lei nº. 11.945/09, que ampara a pretensão da presente ação, in verbis:

Art. 8º - Os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º



desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada);

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas." (NR).

Para o recebimento da indenização por invalidez permanente prevista no Seguro DPVAT o postulante deverá apresentar documentos capazes de demonstrar o fato, o dano dele resultante e sua qualidade de beneficiário. Essa é a exigência do art. 5º, § 1º, letra "b", da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos: (Parágrafo alterado pela Lei 8441/91) (...)

b) prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente no caso de danos pessoais;

Referente à invalidez permanente do Autor, os laudos apresentados e anexados pelo Autor na presente lide aponta sem titubeios que o Autor tornou-se portador, em razão do acidente, de debilidade permanente no Membro inferior e superior direito, seqüelas de caráter definitivo e irreversível.

No entanto, conforme mencionado anteriormente, a empresa seguradora pagou a indenização a menor, pois a quantia certa para cobertura de invalidez permanente, conforme legislação regulamentadora da matéria é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), pois as debilidades foram no **Membro inferior e superior direito**, conforme Relatório Médico para Avaliação de Invalidez Permanente em anexo, porém a quantia paga foi baseada no valor determinado pela SUSEP (SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DOS SEGUROS PRIVADOS) e fixado pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), contrariando as leis federais acima mencionadas.

Logo, o Art. 8º da Lei de nº 11.482/07, em que revogou o art. 3º da Lei 6.174/74, que determina o patamar de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) não ocorrendo qualquer incompatibilidade entre aquele comando legal e as normas inseridas nas leis posteriores. Ficando, claro que a revogação do referido artigo não modifica o entendimento que a tabela determinada pelo CNSP (CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS), não possui qualquer respaldo legal, e sim, a regulada pela Lei nº. 11.945/09.

O quadro abaixo ilustra ainda mais o disparate da situação:

Valor legal	Valor pago pela recorrida	Diferença (valor legal – valor recebido)
R\$ 13.500,00	R\$ 675,00	R\$ 12.825,00



Segue jurisprudência do 1º Colégio Recursal de Pernambuco:

EMENTA: RECURSO INOMINADO. EXTINÇÃO PROCESSUAL EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. PAGAMENTO REALIZADO A MENOR. TABELA QUE PREVE PAGAMENTO DE 70% DO TETO MÁXIMO. DIFERENÇA A SER PAGA. SENTENÇA REFORMADA.. RECURSO PROVIDO. Insurge-se o recorrente contra a sentença (fls. 53/55), que julgou extinto o processo sem resolução de mérito em razão da necessidade de produção de prova pericial por absoluta ausência de laudo oficial do IML. Em suas razões (fls. 57/60), em suma, aduz que tendo em vista ter sido pago indenização a menor no valor de R\$ 2.040,49, quando deveria ser baseado no valor de R\$ 13.500,00 x 70%, o que equivaleria a R\$ 9.450,00, pois este percentual equivale a debilidade permanente de um dos membros superiores. Ressalta que no caso em exame não se discute perda da função, inutilização de membro ou invalidez permanente. Ressalta que os laudos acostados são firmes em afirmar que o recorrente tornou-se portador de debilidade permanente do membro superior direito. Enfim, pede seja reformada a sentença para pagar-lhes a diferença correspondente a R\$ 7.045,51 (sete mil e quarenta e cinco reais e cinquenta e um centavos). Em suas contra-razões (fls. 66/68), em síntese, pugna pela manutenção da sentença desafiada. É o relatório. Com efeito, o recorrente teria direito ao percentual de 70% sobre o valor de R\$ 13.500,00 se tivesse, ao mínimo, acostado aos autos o laudo traumatológico produzido pelo IML, mas não o fez, preferindo acostar fichas de atendimentos realizados em outros municípios, de forma que sem o laudo confeccionado pelo IML outra não é o caminho que não a extinção do processo sem resolução de mérito pela complexidade da causa. Houve o reconhecimento, por parte da seguradora, da invalidez do autor, e além disso, a própria seguradora na audiência reconheceu a invalidez, de forma que considerando a tabela acostada às fls. 36, o percentual de perda é de 70%, devendo ser paga a recorrente a diferença correspondente a R\$ 7.045,51, tendo em vista já ter recebido a quantia de R\$ 2.040,49. E a tabela, para estes casos, prevê o percentual de 70%, que incidirá sobre o valor de R\$ 13.500,00. Faz jus, o autor, a receber a diferença pleiteada. Dou provimento ao recurso, julgando procedente o pleito do autor, condenando a recorrida a pagá-lo a quantia de R\$ 7.045,51, devidamente corrigida pela Tabela ENCOGE, a partir do ajuizamento desta, e juros de 1% ao mês, a partir da citação. É como voto. **ACÓRDÃO:** Realizado o julgamento do recurso inominado, onde são partes, como recorrente: JABSON ALEXANDRE CORREIA DE AMORIM, e como recorridos: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, em 08 de junho de 2011, a 1ª Turma do I Colégio Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, composta pelos Juízes de Direito Dr. AUZIÊNIO DE CARVALHO CAVALCANTI, Dr. ROBERTO CARNEIRO PEDROSA e Dr. NILDO NERY DOS SANTOS FILHO, sob a presidência do primeiro, proferiu a seguinte decisão: vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes componentes da 1ª Turma Julgadora do I Colégio Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, na conformidade da Ata de Julgamento, a unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Publicado nesta sessão, ficam as partes de logo intimadas. Recife, Sala das Sessões, 08 de junho de 2011. (1ª Turma do 1º CRC/PE, Recurso nº. 02422/2011, Relator Roberto Carneiro Pedrosa, j. 08/06/2011).

EMENTA: RECURSO INOMINADO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). DEBILIDADE PERMANENTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PRELIMINAR DE COMPLEXIDADE AFASTADA. INDENIZAÇÃO FIXADA POR LEI EM R\$ 13.500,00. PERCENTUAL DE 70% RECONHECIDO. DIFERENÇA DEVIDA. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. (1ª Turma do 1º CRC/PE, Recurso nº. 02107/2011, Relator Auziênio de Carvalho Cavalcanti, j. 08/06/2011).

O seguro obrigatório – ao contrário dos demais contratos desta natureza – é regulamentado por legislação específica, sendo a indenização tarifada e insuscetível de transação. Correto, então, afirmar que as partes não podem deliberar sobre os valores especificados em lei. A rigidez da norma legal, pela especificidade do seguro em análise, tem por objetivo a proteção da parte mais fraca da relação contratual, no caso o segurado. Portanto, no caso de seguro de responsabilidade civil obrigatório, a quitação dada pelo segurado, relativa a valor inferior ao fixado na lei, não exclui seu direito à diferença.

É de se destacar, por imperioso, que o recibo de quitação outorgado pelo Autor em face da empresa Ré foi lavrado em termos genéricos, não podendo liberar o devedor, notadamente em razão do valor indenizatório estar estabelecido por lei, como é o caso presente, como já decidiu inclusive a N. 10ª Câmara do E. 1º TACSP, nos autos da Apelação 719.238-7, cuja ementa a seguir transcrevemos:



“SEGURO OBRIGATÓRIO – RESPONSABILIDADE CIVIL – ACIDENTE DE TRÂNSITO – FIXAÇÃO DO VALOR IMPOSTO POR LEI NÃO PODENDO SER OBJETO DE TRANSAÇÃO ENTRE AS PARTES – PROTEÇÃO DO SEGURADO QUE É A PARTE MAIS FRACA NO CONTRATO – INVALIDADE DA QUITAÇÃO POR VALOR MENOR QUE O DA INDENIZAÇÃO POR FORÇA DE TAL PRINCÍPIO – DETERMINAÇÃO DA SENTENÇA PARA QUE A SEGURADORA PAGUE O RESTANTE DA INDENIZAÇÃO A DESPEITO DE TER OBTIDO A QUITAÇÃO – COBRANÇA PROCEDENTE – RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

SEGURO OBRIGATÓRIO POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO – Valor fixado é imposto por lei e não pode ser objeto de transação entre as partes. Norma visa proteger o segurado que é a parte mais fraca do contrato. Quitação dada por valor menor que o da indenização não tem validade por força de tal princípio – Correta a determinação contida na sentença que a seguradora pague o restante da indenização a despeito de ter obtido a quitação. **Apelação desprovida**”.

Logo, o valor que deveria ser pago era de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) pela **debilidade permanente no membro inferior e superior direito**.

Portanto, diante do exposto, a indenização a que faz jus é aquela em que prevê a Lei regulamentadora do Seguro DPVAT.

Vê-se, portanto, que o Autor recebeu a quantia inferior àquela que legalmente lhe era devida. Essa postura constitui evidente afronta aos ditames normativos e não deve prosperar, mormente o entendimento jurisprudencial a pouco externado, de tal sorte que agora deve receber a diferença à época não paga.

Com isso, torna-se notório seu direito de receber a importância de R\$ 12.825,00 (doze mil oitocentos e vinte e cinco reais) correspondente à diferença que a empresa Ré indevidamente deixou de lhe pagar, referente à **debilidade permanente no membro inferior e superior direito**.

III. **O REQUERIMENTO:**

EX POSITIS, requer:

I- Que seja concedido a parte autora o pedido da **JUSTIÇA GRATUITA**, nos termos da Lei nº 1.060/50;

II- **Que o autor declara que não tem interesse na conciliação (art. 319, VII do CPC/15);**

III- **Que seja deferido o pedido da segunda preliminar para nomeação de perito, para atestar e graduar a debilidade da parte autora, bem como as debilidades que forem atestadas no ato da realização da perícia médica judicial em decorrência do acidente, conforme Convênio firmado entre Seguradoras do Consórcio DPVAT e Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ofício nº. 0005/2015 e Ofício DPVAT/JUR nº. 583/2015);**

IV- A citação da empresa Ré, para responder nos termos desta ação, sob pena de revelia, devendo a mesma ser condenada ao final a pagar o complemento de cobertura securitária título do seguro obrigatório DPVAT na quantia pecuniária apontada como valor da causa, desde data do prejuízo até o efetivo pagamento, acrescido de juros, correção monetária, honorários advocatícios e demais correspondentes do ônus sucumbência sobre o total apurado;

V- Por provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, tais como oitiva de testemunhas, provas periciais, documentais e as que se fizerem necessárias para o bem da verdade.



IV. VALOR DA CAUSA:

Atribui-se a causa o valor de R\$ 12.825,00 (doze mil oitocentos e vinte e cinco reais).

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Recife, 13 de janeiro de 2020

Juliana Magalhães
OAB/PE nº. 22.820



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Joanildo Guilhermino dos Santos, brasileiro solteiro,
agricultor inscrito no RG S. 864.453, SSP/PE, CPF 032.314.414-61,
residente e domiciliado no Sítio Guilherme, nº 850, Zona
Rural, Vitória de Santo Antão - PE. CEP: 55600-000.

OUTORGADO: JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHÃES, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PE sob o nº 22.820, com endereço profissional à Av. Fagundes Varela, 988, Sala 10, Jardim Atlântico, Olinda-PE, com endereço eletrônico jm_adv08@hotmail.com.

PODERES

Para representá-lo em juízo, conforme cláusula “ad judícia”, conferindo-lhe amplos poderes para defendê-lo em qualquer juízo, instância ou Tribunal, outorgando-lhe poderes especiais para requerer, contestar, indicar provas e testemunhas, protestar, executar, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, transigir, firmar acordos e compromissos, desarquivar processos, recorrer, acompanhar andamento de processo, apresentar contrarrazões, requerer e receber Alvará Judicial para dar quitação, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15, podendo ainda substabelecer em parte ou no todo, com ou sem reservas, hipótese em que comunicará aos outorgantes os poderes que ora são outorgados, sempre no interesse dos outorgantes.

DECLARAÇÃO DE POBREZA: declaro, firmado sob as penas das Leis 1060/50, que se encontra em estado de pobreza legal, não podendo arcar com as custas e demais despesas da presente demanda sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Olinda, 20 de dezembro de 2019.



Outorgante



TERMO DE RESPONSABILIDADE

EU, Joamildo Guilhermino dos Santos, brasileiro, solteiro, RG s.
864.453, SD/PE, CPF 032.214.414-01, residente e domiciliado no
Sítio Guilherme, 850, Zona Rural, Sítio de Santa Cruz, PE. Declaro para
os devidos fins de direito que me responsabilizo por todas as informações, declarações
prestadas e documentos apresentados para requerer a Indenização do Seguro
Obrigatório DPVAT Judicialmente, visto que fui vítima de um acidente de trânsito,
perante qualquer juízo e órgãos municipais, estaduais e federais, de total minha
responsabilidade que estou ciente deste ato.

Obs: Esta Declaração é expressão da verdade, pelo qual me responsabilizo civil e
criminalmente sob as penas da Lei - Art.299 do Código Penal Brasileiro.

E por estar de acordo com o que aqui foi narrado, firmo o presente em duas vias
de igual teor.

RECIFE, 02 de outubro de 2019.


Assinatura

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BUIH

EC-12

POLEGAR DIREITO

NÃO ALFABETIZADO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.864.453 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/08/2019

NOME << IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS >>

FILIAÇÃO << SEVERINO GUILHERMINO DOS SANTOS >>
<< SEVERINA JOSEFA DA CONCEIÇÃO >>

NATURALIDADE GLÓRIA DO GOITÁ - PE DATA DE NASCIMENTO 02/03/1974

DOC ORIGEM << 074468 01 55 1983 1 00008 462
0009333 01 GLÓRIA DO GOITÁ-PE >>

CPF 032.214.414-01

ASSINATURA DO DIRETOR

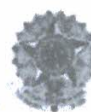
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

1519013273009190463 8819914 F-87 50 787 - 3023





**Ministério da Fazenda
Receita Federal**



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número

032.214.414-01

Nome

IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS

Nascimento

02/03/1974





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO
CONVÊNIO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número 63658 Série 00048



ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome JOAQUILDO GUITHERMINO DOS SANTOS
Loc. Nasç. Glória do Góia Est. PE Data 02/03/74
Filiação Severino Guithermino dos Santos e Severina Josefa da Canieira
Doc. nº Cert. Nasç. 9333 - PIs 462 - Liv. A-8

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em Doc. Ident. nº
Exp. em Estado
Obs.
Data Emissão 17/12/95 DRT Seme/PE

Eleazar *Os de Lin*
Assinatura do Funcionário
Data 17/02/08/08

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GLÓRIA DO GOITÁ

NOME: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS

CPF: 032.214.414-01

RG: 5.864.453

NASCIMENTO: 02/03/1974



CÓDIGO: 9122

PROFIS.: AGRICULTOR

EST. CIVIL: SOLTEIRO

RESID.: SÍTIO GUILHERME

EM, 30 DE SETEMBRO DE 2019

PRESIDENTE:

STR – DE GLÓRIA DO GOITÁ

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
19									PA			
20												
21												
22												

ESPOSO(A): MARIA JOSÉ PORFÍRIO DA SILVA

FILHOS: BRUNO- 11/02/04. BRUNA – 07/05/05 E BRENO – 05/05/09.



NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DE PERNAMBUCO
AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA,
RECIFE, PERNAMBUCO
CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93



CELPE
www.celpe.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Ouvidoria 0800 282 5599
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado
de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE

SEVERINA JOSEFA DA CONCEICAO

CPF: 057.042.574-37

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

SI GUILHERME 850

SÍTIO GUILHERME/VITÓRIA DE SANTO ANTAO RURAL
55600-000 VITÓRIA DE SANTO ANTAO PE

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010),
tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à
disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no
site www.celpe.com.br

DATA DE VENCIMENTO

13/11/2019

TOTAL A PAGAR (R\$)

172,24

DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

07/10/2019

DATA DA APRESENTAÇÃO

07/10/2019

NÚMERO DA NOTA FISCAL

079655636

CONTA CONTRATO

002211605017

Nº DO CLIENTE

2001159567

Nº DA INSTALAÇÃO

0004057225

CLASSIFICAÇÃO

B2 RURAL - AGROPECUÁRIA RURAL
Monofásico

RESERVADO AO FISCO

99E3.D976.8287.841F.B344.8A50.34BA.4C8D

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)	85,00	0,61613046	52,37
Acréscimo Bandeira AMARELA			0,39
Acréscimo Bandeira VERMELHA			3,94
ICMS Subvenção-CDE-NF 068523459-05/07/19			0,63
ICMS Subvenção-CDE-NF 072058749-05/08/19			0,42
Parcela 9/10 Plano 403001843303			110,09
Multa por atraso-NF 075942654 - 15/02/19			2,20
Multa por atraso-NF 075942654 - 04/09/19			1,24
Juros por atraso-NF 075942654 - 15/02/19			1,30
Compensação DMIC 08/19			0,34
TOTAL DA FATURA			172,24

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS		PIS		COFINS	
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
56,70	25,00	14,17	56,70	1,29	0,73
			56,70	5,95	3,37

Tarifas Aplicadas

Consumo Ativo(kWh) 0,41748000

HISTÓRICO DO CONSUMO

		kWh
OUT 19		85
SET 19		96
AGO 19		77
JUL 19		119
JUN 19		111
MAI 19		124
ABR 19		112
MAR 19		129
FEV 19		132
JAN 19		130
DEZ 18		148
NOV 18		135
OUT 18		117

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

	R\$	%
Geração de Energia	17,94	31,64
Transmissão	1,97	3,47
Distribuição (Celpe)	11,95	21,08
Encargos Setoriais	2,81	4,90
Tributos	19,27	32,22
Perdas de Energia	3,76	6,63
TOTAL	56,70	100

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR	ATUAL	Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA		
MV40453	CAT	04/09/2019 17.784,00	07/10/2019 17.869,00	33	1,00000	0,00	85,00

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 07/11/2019

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL
ago/2019					
DIC-No.de horas sem Energia	VITÓRIA DE SANTO ANTAO	7,01	11,16	22,32	44,65
FIC-No.de vezes sem Energia	ANTAIO	1,00	7,59	15,19	30,39
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		7,01	6,08	0,00	0,00
DICRI-Duração de interrupção em dia crítico					Limite DICRI: 16,60
EUSD-Valor do Encargo de Uso					= R\$ 19,27

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de você! ag correios goiana: praça barao do rio branco centro / zequinha
construções: rua jose soto de farias no 333 -
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Amarela. Mais informações em www.aneel.gov.br.
Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13.
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.
Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1%a.m(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês
Desconto Incondicional pela Aplicação da Tarifa B2 RURAL = R\$ 16,54.
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA





Secretaria Municipal de Saúde

57

FICHA DE OBSERVAÇÃO E/OU EMERGÊNCIA

Data: 16/07/19	Hora da Chegada: 13:48h	Hora da Saída:
Nome: Romildo Guilhermino dos Santos		Registro Nº 316.570
Data de Nascimento: 02/03/74	Idade: 45 a	Cor: P Sexo: M Estado civil: C
Nome da Mãe: Severina Jofre de Conceição		
Endereço: St. Guilherme	Nº: 2	Bairro: Zona Rural
Naturalidade: Glória do Góia - PE	Responsável: o mesmo	
Fone: () /		

H. D. A. Colisão moto-moto com trauma no
mão D e 3º Q.D. - ombro D
Acidente no superceto D. G = 15

EXAME FÍSICO

Pressão Arterial: X mmHg: HGT: mg/dL Temperatura: °C
Pulso: bpm Peso: kg. SpO₂ %
Diagnóstico:

PRESCRIÇÃO

RELATÓRIO DE ENFERMAGEM

ORTÓPEDIA

ORTÓPEDIA - TUMOR
ST: 5728699

Veltavan 75 mg 1 comprimido 1x ao dia 14:22

Antônia Braz
Médica

CRM 11826
Assinatura do Médico - CREMEPE



Secretaria Municipal de Saúde
Receituário

Unidade de Saúde:

Hospital São Marcelo

Nome: ORTOPEDIA

Registro nº:

Clinica: ST-5728694

Enfermaria:

Encaminhado o Sr. Danilo Gui-
lhermino dos Santos, 45 anos, com
história de queda após colisão moto-
moto. G=15, trauma na mão
e ombro D, Mão D e edema e dor
e Hb no 3º Q.D. e deformidade
mão D e dor ao toque. Tratamento
em superativo D.

22/01/2020 = 410

Data: 16/07/19

Barbára Braz
Médica
CRM 13825

MÉDICO



HOSPITAL GETULIO VARGAS

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

MANCHESTER_V2

Data e hora retirada da senha: 16/07/2019 18:02

Nome Paciente: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS
Cód. Paciente:
Data de Nascimento: 02/03/1974
Sexo: Masculino
Idade: 45
Senha: E0025
Convênio:
Atendimento:
SAME:

Período: 16/07/2019 18:03 - 16/07/2019 18:03

MARGARIDA MARIA GONCALVES MARTINS MALTA - COREN: 148626 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) -

Prioridade: AMARELO - URGENTE

Cor: AMARELO

Queixa Principal: HISTORIA DE QUEDA DE MOTO HA 6 HORAS, EVOLUI COM TRAUMA ABERTO EM PE D.
NEGA VOMITOS E DESMAIOS

Observação: SENHA 5728812

fluxograma sintoma: PROBLEMAS EM EXTREMIDADES

Discriminador(es): - FRATURA EXPOSTA?

Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Sinais Vitais Lidos: - REGUA DE DOR: 5

Acolhido(a) por: MARGARIDA MARIA GONCALVES MARTINS MALTA - COREN: 148626 - FUNÇÃO:
ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 16/07/2019 18:03

Página 1 de 1

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco



HOSPITAL GETULIO VARGAS EMERGÊNCIA



1 - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

ATENDIMENTO: 746038

Prontuário: 1033707

Nome: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS

Data Nasc.: 02/03/1974 Idade: 45

Sexo: MASCULINO

Cor:

CPF:

RG:

CNS: 706709593009911

Nº: 0

Endereço: SÍTIO GUILHERME

Cidade: GLÓRIA DO GOITA

Estado: PE

Bairro: ZONA RURAL

CEP: 55620000

Fone: 82439225

Profissão:

Nome da Mãe: SEVERINA JOSE DA CONCEIÇÃO

Acompanhante: MARIA JOSE PORFÍRIO DA SILVA

Nome do Conjuge:

Local de Procedência: OUTROS HOSPITAIS

Clinica: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Ocorrência: HOSP. DE GLÓRIA DO GOITA, SENHA 5728812, REFERE ACIDENTE TRANSITO COM QUEBRA DE MOTO, COM TRAUM

Acidente de Trabalho: Sim ☐ Não ☒

ATENDIMENTO DATA: 16/07/2019 HORA: 18:10

Médico:

Múcio Leônicio Lima Filho
Traumato-Ortopedista
FEOT 16870
CRM 17278 PE

Queixa Principal / HDA:

Paciente vítima de acidente com quebra de moto, com trauma no membro superior direito e hematuria no urina.

História do Trauma

Perda da Consciência: Sim ☐ Não ☒ Episódio Emético: Sim ☐ Não ☒ Acidente de Trabalho: Sim ☐ Não ☒

Acidente de Trânsito: Sim ☒ Não ☐ Tipo:

Colisão: Sim ☒ Não ☐ Tipo:

Atropelamento: Sim ☐ Não ☒ Local de Impacto:

Vítima de Ferimento: Sim ☒ Não ☐ Tipo:

Queimadura: Sim ☐ Não ☒ Por:

Condições de imobilização adequadas: Sim ☒ Não ☐ Por que:

Observações: HRS (-) DRG (-) trauma no membro superior direito e hematuria no urina.

Exame Físico:

A: Geral

Via aérea esta pervia: Sim ☐ Não ☐

O paciente fala: Sim ☐ Não ☐

Temp.: C°

B: Respiratório

C: Circulatório

PA:

x

mmm

Pulso:

bpm:

D: Exames Neurológico

Deficiência motora: MSD ☐ MSE ☐ MID ☐ MIE ☐

Pupilas: Isocóricas ☒ Anisocóricas ☐

Glasgow: Abertura Ocular

Glasgow: Resposta Verbal

Glasgow: Resposta Motora

Escore: 4 Hora:

Escore: 5 Hora:

Escore: 6 Hora:





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL
GETÚLIO VARGAS



Secretaria Estadual de Saúde

RELATÓRIO DA OPERAÇÃO

Nome do paciente: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS Registro: 1033707

Data da operação: 15/07/2019

Operador: DR. GUILHERME CIDIER

1º auxiliar: MARLOR JOSÉ VITOR

Diagnóstico pré-operatório: FRATURA EXPOSTA DE F1 3º QDD + FRATURA
FECHADA DE F1 4º QDD E F1 POLEGAR D + FRATURA FECHADA F1 HÁLUX D

Tipo de operação: TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA EXPOSTA DO 3º QDD
(LMC + SUTURA)

Descrição operatória:

- 1) Paciente em decúbito dorsal sob anestesia local com lidocaína 1%;
- 2) Assepsia e antisepsia;
- 3) Aposição de campos cirúrgicos estéreis;
- 4) Desbridamento de bordos da ferida;
- 5) Limpeza abundante com SF 0,9%;
- 6) Aproximação de bordos de ferimento com Nylon 3-0;
- 7) Curativo estéril;
- 8) Aposição de gaze axilopalmar;
- 9) Verificação da perfusão distal ao fim do procedimento.

DESE. MÚLTIPLAS FRATURAS COM TRAÇO TRANSVERSO NÃO ABORDADAS
CIRURGICAMENTE PELA EMERGENCIA DEVIDO INDISPONIBILIDADE DE MOTOR.
SOLICITO AVALIAÇÃO DO GRUPO DA MÃO.

Ana Aurea Revoredo Torres
Traumato-Ortopedia
CRM/PE 25856
UART





Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
HOSPITAL
Getúlio Vargas



ATESTADO MÉDICO

ATESTO que o (a) Sr.(a) Tranillo
Guilhermino dos Santos
necessita de 90
Nove dias de
afastamento do trabalho, a partir desta data por motivo
de doença.

CID: S626; S663

HGV
HOSPITAL OU AMBULATÓRIO

Recife 16/07/19
LOCALIDADE E DATA

Hugo Freitas de Araújo
Ortopedia / Traumatologia
Cirurgia de Mão / Microcirurgia
CRMPE - 15483

Assinatura do Médico – CRM nº

NOTA: Este atestado é valido para finalidades
previstas no Art. 86 do RGPS aprovado pelo Decreto
nº60.501 de 14/03/1967 e será expedido para
justificativa de 01 a 15 dias de afastamento do
trabalho.

Avenida General San Martin s/n - Cordeiro
Recife/PE - CEP 50 630-060
HGV.1017 V.1.2013 Fone 0XX 81 31845600





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL
GETÚLIO VARGAS



Secretaria Estadual de Saúde

RELATÓRIO DA OPERAÇÃO

Nome: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS

Prontuário: 1033707

Data da operação: 08/08/2019

Operador: Dra. SANDRA PAIVA

1º Auxiliar: Dr. DALMY

2º Auxiliar: Dr. AGNELO

Anestesista: Dr. JULIO MAIA

Diagnóstico pré-operatório: FRATURA DE FALANGE PROXIMAL DO 3º QDD

Tipo de operação: REDUÇÃO CRUENTA E OSTEOSÍNTESE DE 3º QDD +
TENORRAFIA DE EXTENSOR SUPERFICIAL DO 3º QDD

Descrição operatória:

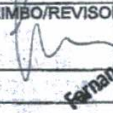
- 1) Paciente em decúbito dorsal sob anestesia;
- 2) Assepsia + antissepsia;
- 3) Aposição de campos estéreis;
- 4) Garroteamento por esvaziamento do MSD;
- 5) Retirada de pontos + Incisão sobre ferida prévia horizontal em base do 3º QDD e ampliação distal com incisão longitudinal;
- 6) Dissecção por planos até identificação do foco de fratura com consolidação viciosa em base da falange proximal do 3º QDD;
- 7) Osteoclasiá com uso de osteótomo e martelo;
- 8) Redução cruenta + fixação com 2 fios de Kirschner 1.0;
- 9) Tenorrafia de laceração em região central do tendão extensor superficial;
- 10) Fechamento com Nylon 4-0;
- 11) Curativo + tala gessada intrínseco plus em face volar.

OBS.: OBSERVADA BOA PERFUSÃO DISTAL APÓS PROCEDIMENTO CIRÚRGICO

Ana Aurea Revoredo Torres
Traumato-Ortopedia
CRM/PE 25656

UABT



 Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco HOSPITAL Getúlio Vargas				SUMÁRIO DE ALTA	
NOME:		02 (DUAS) VIAS			
NOME DA MÃE:		CARTÃO SUS:			
CLÍNICA:	ENFERMARIA:	LEITO:	Nº DO REGISTRO:		
DATA DE NASCIMENTO:	IDADE:	PESO:	ALTURA:	SEXO: F: ☐ M: ☐	
MOTIVO DA ADMISSÃO/DIAGNÓSTICO INICIAL (CONSTANTE NO LAUDO MÉDICO):					
Fratura de 3. QDD + lesão de tendão extensor					
COMORBIDADE: da 3. QDD					
PROCEDIMENTO SOLICITADO: tratamento cirúrgico					
PROCEDIMENTO REALIZADO/EXAMES REALIZADOS (MARCAR NO VERSO):					
DATA DA INTERNAÇÃO: 16.07.19		DATA DA ALTA: 13.08.19		DIAS DE INTERNAÇÃO:	
CÓDIGO DO PROCEDIMENTO REALIZADO: 0415010012		CID: S669		CARIMBO/REVISOR/FATURAMENTO	
0408060450		0408020342		 Fernando Mendonça Médico CRM 15541	
CÓD.	EQUIPE	NOME DO PROFISSIONAL			
1	CIRURGIÃO				
2	1º AUXÍLIO CIRÚRGICO				
3	2º AUXÍLIO CIRÚRGICO				
4	ANESTESISTA				
5	CLÍNICO				
PROCEDIMENTOS ESPECIAIS					
☐	DIÁRIA DE ACOMPANHANTE	☐	HEMODIÁLISE	☐	
☐	DIÁRIA DE UTI	☐	USO DE FATORES DE COAGULAÇÃO	☐	
☐	MUDANÇA DE PROCEDIMENTO	☐	USO DE OXIGÊNIO	☐	
☐	USO DE ÓRTESE E PRÓTESE	☐		☐	
RESUMO DO CASO (LETRA LEGÍVEL)					
ACHADOS CLÍNICOS, PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS REALIZADOS					
MEDICAÇÕES UTILIZADAS E DE ALTA:					
DIAGNÓSTICO PRINCIPAL:					
CONDIÇÕES CLÍNICAS NA ALTA: Alta					
MOTIVO DA ALTA:		ÓBTO:			
☐	CURADO	☐	MELHORADO	☐	TRANSFERÊNCIA
☐	OUTROS	☐	IML	☐	SVO
ORIENTAÇÃO QUANTO ACOMPANHAMENTO (AMBULATÓRIO DE RETORNO/DATA DE RETORNO):					
OBSERVAÇÃO: Enviar ao Faturamento com todos os dados devidamente preenchidos no prazo máximo de 48 horas após a alta do paciente					
DATA: _____					
MÉDICO RESPONSÁVEL ASSINATURA/CARIMBO/CRM					

HGV.1010.V.1.2013.

 Avenida General San Martín s/n - Cordeiro
 Recife/PE - CEP 50.630-060
 Fone: 0XX 81.31845800



IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS		01033707	706709593009
746056	MASCULINO	45a An 12a	CLÍNICA ORTOPEDIA, CLORT 103-05

Relatório de Alta Hospitalar
ORTOPEDIA-TRAUMATO

Diagnóstico:

FRATURA EXPOSTA DE FALANGE PROXIMAL DE 3º QUIRODÁCTILO DIREITO + FRATURA FECHADA DE FALANGE PROXIMAL DE 2º QUIRODÁCTILO DIREITO E DE 1º QUIRODÁCTILO DIREITO + FRATURA FECHADA DE FALANGE PROXIMAL DE 1º PODODÁCTILO DIREITO

Tratamento:

16/07/19: LMC + SUTURA + TALA AXIOPALMAR
08/08/19: REDUÇÃO CRUENTA + OSTEOSSÍNTESE DE 3º QUIRODÁCTILO DIREITO COM 02 FIOS K + TENORRAFIA DE TENDÃO EXTENSOR SUPERFICIAL DO 3º QUIRODÁCTILO DIREITO + IMOBILIZAÇÃO

OBS:

ORIENTAÇÕES: 1) CEFALEXINA 500MG: 01 CP, VO DE 6/6H POR 07 DIAS. ANALGÉSICO. REFORÇO DO TÉTANO; 2) RETORNAR AO AMBULATÓRIO DE DRA SANDRA PAIVA EM 1 SEMANA; 3) MATEK TALA GESSADA INTRINSECO PLUS EM FACE VOLAR DE MEMBRO SUPERIOR DIREITO; 4) CURATIVO DIÁRIO; 5) EM CASO DE FEBRE E/OU INFECÇÃO PROCURAR SERVIÇO DE URGÊNCIA. *Retorno ao ambulatório do trauma em 2 semanas*

Condições Clínicas (no momento da Alta)

BOAS CONDIÇÕES CLÍNICAS

DATA DA INTERNAÇÃO	DATA DA ALTA
16/07/2019	13/08/2019

Maurício Cezar Monteiro Bertino
CRM: 27559

Recife, 10 DE AGOSTO DE 2019

MAURICIO CEZAR MONTEIRO BERTINO - CRM: Nº.27559

HOSPITAL GETULIO VARGAS - HGV
Av. Gal. San Martin, S/N - Cordero - Recife - PE - 50630-060
CNPJ - 10.572.648/0001-51
Fone - (81) 319-5500



[illegible]

ATENÇÃO

Todas as informações contidas neste cartão deverão ser legíveis, e de uso exclusivo dos funcionários do Setor de Marcação e ou profissionais autorizados.

HGV

Informação Consulta

31845786

Av. Gal. San Martin s/n - Cordeiro
Recife - PE - CEP. 50.630-060
Fone: 0XX.81.3184.5600

R.1001.V.01.2013

130-985



Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco

HOSPITAL
Getúlio Vargas



CNS: 706709593009911

Paciente: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS
CNS: 706709593009911 1033707

Nascto: 02/03/1974 Sexo: MASCULINO Fone: (81) 8213-9225

SEVERINA JOSE DA CONCEICAO

SEVERINA JOSE D
SITIO GUILHERME

Barro ZONA RURAL

SE: 55020000 Dt: Cadastro: 30/10/2016 hs: 22:52 Usuário: JOSENEIDEAS

..EP: 55620000 Dt.Cadastro: 30/10/2018 Hs: 22:62 Usuário: 4810720010 Dt.Impressão: 42/09/2019 11:57

ACCESSOPRO 16/07/2019 Dt. Impressão: 13/08/2019 11:57:



HOSPITAL GETÚLIO VARGAS
SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO CIENTÍFICA



BOLETIM DE ESCLARECIMENTO

NOME: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS

1. Ocorrência da Emergência: 746038

1.1 - Atendimentos em: 16/07/19

1.2 - Às 18 horas e 10 minutos.

1.3 - Internado:

1.4 - Retirou-se às hr. e min.

2. Internamento Eletivo – Reg. Geral No. 1033707

2.1 – Internado em: 16/07/19

2.2 - Alta em: 13/08/19

3. Hipótese Diagnóstica: FRATURA EXPOSTA DE FI DO 3º QUIRODÁCTILO DIREITO + FRATURA FECHADA DE FI DO 4º QUIRODÁCTILO DIREITO + FRATURA FECHADA DO 1º QUIRODÁCTILO DIREITO + FRATURA FECHADA DO FI DO 1º PODODÁCTILO DIREITO.

4. Tratamento: 1º CIRURGIA EM 16/07/19 = TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA EXPOSTA DO 3º QUIRODÁCTILO DIREITO. 2º CIRURGIA EM 08/08/19 = REDUÇÃO CRUENTA + OSTEOSÍNTESE DO 3º QUIRODÁCTILO DIREITO + TENORRAFIA DO EXTENSOR SUPERFICIAL DO 3º QUIRODÁCTILO DIREITO.

5. Observação: ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO.

DATA: 18.11.2019

HORA: 10:34:50

PASTA: 01.11.2019

TB

RS

Tadeu Buril
Cir. Vascular
CRM: 3019

Dr. Tadeu Buril.



file:///C:/Users/inv/.infopol/xml/BOEPreview.html

18/10/2019



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 64ª CIRCUNSCRIÇÃO - GLORIA DO GOITA - DP64ªCIRC
DINTER1/12ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 19E0154001107

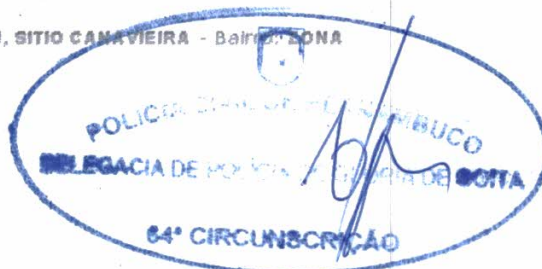
Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 18/10/2019 às 10:16

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumados) que aconteceu no dia 18/7/2019 às 13:00

Fato ocorrido no endereço: MUNICIPIO DE GLORIA DO GOITA, 1, SÍTIO CANAVIEIRA - Bairro: ZONA RURAL - GLORIA DO GOITA/PERNAMBUCO/BRASIL
Local do Fato: VIA PUBLICA

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:
LENILSON (AUTOR/AGENTE)
IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): LENILSON



Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS (presente ao plantão) - Sexo: Masculino
Mãe: SEVERINA JOSEFA DA CONCEIÇÃO Pai: SEVERINO GUILHERMINO DOS SANTOS Data de Nascimento: 23/1974
Naturalidade: GLORIA DO GOITA / PERNAMBUCO / BRASIL
Documentos: 5864463/DSPE (RG), 03221441401 (CPF) Estado Civil: SOLTEIRO(A) Escolaridade: ANALFABETO
Profissão: AGRICULTOR(A)
Endereço Residencial: MUNICIPIO DE GLORIA DO GOITA, 1, SÍTIO GUILHERME - CEP: 0 - Bairro: ZONA RURAL - GLORIA DO GOITA/PERNAMBUCO/BRASIL

LENILSON (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino
Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL
Endereço Residencial: MUNICIPIO DE GLORIA DO GOITA, 1, SÍTIO CANAVIEIRA - CEP: 0 - Bairro: ZONA RURAL - GLORIA DO GOITA/PERNAMBUCO/BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA 01 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS, que estava em posse do(a) Sr(a): IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS
Categoria/Marca/Modelo: MOTOCICLETA/HONDA/NX 150 Objeto apreendido: Não
Cor: PRETA - Quantidade: 1 (UNIDADE)
Placa: PCA3690 (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Renavam: 103231082 Chassi: 9C2KD0540ER086423
Ano Fabricação/Modelo: 2014 Combustível: ALCO/GASOL

Modelo: MODELO NXR150 BROS ESD



Boletim de Ocorrência

Página 2 de 2

MOTOCICLETA 02 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **LENILSON**, que estava em posse do(a) Sr(a): **LENILSON**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/YAMAHA/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **NÃO**
Cor: **PRETA** - Quantidade: **1 (UNIDADE)**

Complemento / Observação

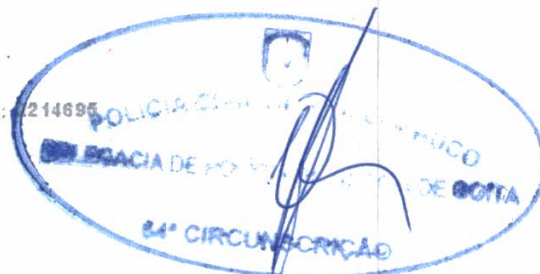
A VITIMA INFORMA QUE VINHA NA ESTRADA VICINAL QUE CRUZA O SÍTIO CANAVEIRA, NO SENTIDO DISTRITO DE OUTEIRO, PILOTANDO SUA MOTOCICLETA HONDA NXR160 BROS PLACA PCA 3690, QUANDO DEU DE FRENTE COM OUTRA MOTOCICLETA, PILOTADA PELA PESSOA CONHECIDA POR LENILSON, QUE VINHA NO SENTIDO CONTRÁRIO, COM UMA MOTOCICLETA YAMAHA, PLACA E MODELO DESCONHECIDOS, POREM PELA FAIXA DA CONTRAMÃO, E NÃO CONSEGUIU SE DESVENCILHAR DA VITIMA. AMBOS SE FERIRAM NA BATIDA, SENDO SOCORRIDOS POR MORADORES DO LOCAL, ATÉ O HOSPITAL PÚBLICO DE GLORIA DO GOITÁ. IVANILDO TEVE FERIMENTOS NA MÃO E BRAÇO DIREITOS, TENDO FRATURA EXPOSTA, E NO PÉ DIREITO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

IVANILDO GUILHERMINO DOS
SANTOS
(VITIMA)

B.O. registrado por: **ODON ALVES DA ROCHA JÚNIOR** - Matrícula:

214695





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 064ª CIRCUNSCRIÇÃO - GLORIA DO GOITÁ - DP64ªCIRC
DINTER1/12ªDESEC

BOLETIM DE Ocorrência Nº. 19E0154001253

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **13/11/2019** às **09:47**

Complementa o BO Número:

19E0154001107

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumados) que aconteceu no dia **16/7/2019** às **13:00**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE GLORIA DO GOITA, 1, SITIO CANAVIEIRA - Bairro: ZONA RURAL - GLORIA DO GOITA/PERNAMBUCO/BRASIL**

Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

LENILSON (AUTOR \ AGENTE)

FERNANDA TEREZA DOS SANTOS (OUTRO)

IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): **IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS**

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): **LENILSON**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS (presente ao plantão) - Sexo: Masculino

Mãe: SEVERINA JOSEFA DA CONCEIÇÃO Pai: SEVERINO GUILHERMINO DOS SANTOS Data de Nascimento: 2/3/1974

Naturalidade: GLORIA DO GOITA / PERNAMBUCO / BRASIL

Documentos: 5864453/SDS/PE (RG), 03221441401 (CPF) Estado Civil: SOLTEIRO(A) Escolaridade: ANALFABETO

Profissão: AGRICULTOR(A)

Endereço Residencial: MUNICIPIO DE GLORIA DO GOITA, 1, SITIO GUILHERME - CEP: 0 - Bairro: ZONA RURAL - GLORIA DO GOITA/PERNAMBUCO/BRASIL

LENILSON (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino

Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Endereço Residencial: MUNICIPIO DE GLORIA DO GOITA, 1, SITIO CANAVIEIRA - CEP: 0 - Bairro: ZONA RURAL - GLORIA DO GOITA/PERNAMBUCO/BRASIL

FERNANDA TEREZA DOS SANTOS (não presente ao plantão) - Sexo: Feminino

Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA 01 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **FERNANDA TEREZA DOS SANTOS**, que estava em posse



do(a) Sr(a): **IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS**

Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/NX 150** Objeto apreendido: **Não**

Cor: **PRETA** - Quantidade: **1 (UNIDADE)**

Placa: **PCA3690** (PERNAMBUCO/GLORIA DO GOITA) Renavam: **103231082** Chassi: **9C2KD0540ER086423**

Ano Fabricação/Modelo: **2014/2014** Combustível: **ALCO/GASOL**

Descrição: **MODELO NXR150 BROS ESD**

MOTOCICLETA 02 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **LENILSON**, que estava em posse do(a) Sr(a): **LENILSON**

Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/YAMAHA/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**

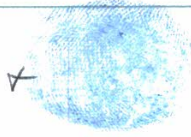
Cor: **PRETA** - Quantidade: **1 (UNIDADE)**

Complemento / Observação

A VITIMA INFORMA QUE VINHA NA ESTRADA VICINAL QUE CRUZA O SITIO CANAVIEIRA, NO SENTIDO DISTRITO DE OUTEIRO, PILOTANDO SUA MOTOCICLETA HONDA NXR150 BROS PLACA PCA 3690, QUANDO DEU DE FRENTE COM OUTRA MOTOCICLETA, PILOTADA PELA PESSOA CONHECIDA POR LENILSON, QUE VINHA NO SENTIDO CONTRARIO, COM UMA MOTOCICLETA YAMAHA, PLACA E MODELO DESCONHECIDOS, POREM PELA FAIXA DA CONTRAMÃO, E NÃO CONSEGUIU SE DESVENCILHAR DA VITIMA.AMBOS SE FERIRAM NA BATIDA, SENDO SOCORRIDOS POR MORADORES DO LOCAL, ATÉ O HOSPITAL PÚBLICO DE GLORIA DO GOITÁ.IVANILDO TEVE FERIMENTOS NA MÃO E BRAÇO DIREITOS, TENDO FRATURA EXPOSTA, E NO PÉ DIREITO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

IVANILDO GUILHERMINO DOS
SANTOS
(VITIMA)



B.O. registrado por: **SEVERINO VALDO DO NASCIMENTO** - Matrícula: **159.816-3**





Seguradora
LÍDER
Administração de Seguro DPVAT

(/)

Buscar no site

A
COMPANHIASEGURO
DPVATPONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-
Atendimento)CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICASSALA DE
IMPrensaTRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados para a entrega final, que é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190666923 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO ARUANA SEGURADORA S/A

BENEFICIÁRIO IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 03221441401

Posição em 27-12-2019 09:36:22

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será realizado. Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
27/12/2019	R\$ 675,00	R\$ 0,00	R\$ 675,00

Histórico das correspondências enviadas		
Data da Carta	Referência	Ver Carta
06/12/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/8wNtF79Mt0uuxDesYfapi_key=ozStYa9oqQs6qBKi6Kh__yYSf0Emnm9cR7GMJBzCetmo=
06/12/2019	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/V5i5f2HG60OjxKKdCgrSRapi_key=ozStYa9oqQs6qBKi6Kh__yYSf0Emnm9cR7GMJBzCetmo=





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810520

Processo nº **0002031-58.2020.8.17.2001**

AUTOR: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS

DESPACHO

Considerando a natureza da Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT segundo a qual, de regra, somente surge a possibilidade de acordo entre as partes após a realização da perícia, e que a não designação de audiência prévia não acarretará prejuízo processual às partes (art. 283, parágrafo único, CPC/2015), ante a possibilidade de transacionar a qualquer momento e atenta ao Princípio da duração razoável do processo (arts. 4 e 139, II, CPC/2015), dispense a realização da audiência prevista no art. 334, CPC/2015 e determino a citação da parte ré, para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos da carta/mandado de citação (art. 335, III, CPC/2015), com a advertência do artigo 344, do CPC/2015.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita.

Recife, 03 de fevereiro de 2020.

Lara Corrêa Gambôa da Silva
Juíza de Direito
34vcb10





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0002031-58.2020.8.17.2001

AUTOR: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 34ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 57246546, conforme segue transcrito abaixo:

" DESPACHO Considerando a natureza da Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT segundo a qual, de regra, somente surge a possibilidade de acordo entre as partes após a realização da perícia, e que a não designação de audiência prévia não acarretará prejuízo processual às partes (art. 283, parágrafo único, CPC/2015), ante a possibilidade de transacionar a qualquer momento e atenta ao Princípio da duração razoável do processo (arts. 4 e 139, II, CPC/2015), dispense a realização da audiência prevista no art. 334, CPC/2015 e determino a citação da parte ré, para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos da carta/mandado de citação (art. 335, III, CPC/2015), com a advertência do artigo 344, do CPC/2015. Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Recife, 03 de fevereiro de 2020. Lara Corrêa Gambôa da Silva Juíza de Direito 34vcb10 "

RECIFE, 5 de fevereiro de 2020.

LAINE HANNA REIS RAPOSO

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0002031-58.2020.8.17.2001
AUTOR: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

RECIFE, 5 de fevereiro de 2020.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

Endereço: AV ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA, 345, BOA VIAGEM, RECIFE - PE - CEP: 51011-051

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 20011610055948500000055607835

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, LAINE HANNA REIS RAPOSO, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

LAINE HANNA REIS RAPOSO

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0002031-58.2020.8.17.2001

AUTOR: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR SEM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos a carta devolvida referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de TOKIO MARINE SEGURADORA S.A, tendo como motivo de devolução: MUDOU-SE. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 25 de março de 2020.

EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA

Diretoria Cível do 1º Grau



AO REMETENTE

Nome: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.
Endereço: AV ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA, 345, BOA VIAGEM,
RECIFE - PE - CEP: 51011-051

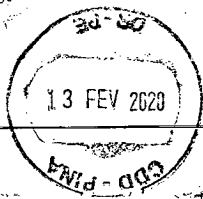
0002031-58.2020.8.17.2001 ID 57484016 4
CITACÃO/INTIMAÇÃO - Seção B da 34ª Vara Cível da Capital

EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS

☒ Melhorar ☐ Faturado
☐ Descontado ☐ Adicional
☐ Recusado ☐ Não Prezado
☐ Entrega Insuficiente, Retirar
☐ Informação a ser indicada
☐ Informação descrita para posterior atendimento
☐ REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL
EIR
☐ RUA DESCONHECIDA
☐ Outros
Data: 13/02/2020

Correios REGISTRADO URGENTE
registered priority

Recebido: 13/02/2020
Assinatura: [Assinatura] Doc: [Assinatura]
PESO (kg) 50
J U 65726944 5 BR



(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL
FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº
ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900





AVISO DE
RECEBIMENTO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		
END	Nome: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. Endereço: AV ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA, 345, BOA VIAGEM, RECIFE - PE - CEP: 51011-051	
CEP /	0002031-58.2020.8.17.2001 ID 57484016 4 CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção B da 34ª Vara Cível da Capital	PAÍS / PAYS
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI		
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		

FC0463 / 16

114 x 186 mm



**AR**

JV 6572 6944 5A

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
12 FEB 2020UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
RECIFE-PE

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
/ /	/ /	/ /
:	:	:
h	h	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL

FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1ª ANDAR

AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº

CIDADE / LOCALIDADE
LUA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900

UF

BRASIL
BRÉSILENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0002031-58.2020.8.17.2001

AUTOR: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)s Autor(a)(es)/Exequente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se sobre citação/intimação frustrada, constantes nos autos, sob pena de extinção (art. 485, IV, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015). Apresentados novos elementos, proceda a secretaria à nova citação/intimação.

RECIFE, 6 de abril de 2020.

LAINE HANNA REIS RAPOSO

Diretoria Cível do 1º Grau



EXMO (a) SR (a). DR (a). JUIZ (a) DE DIREITO DA 34ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE-PE

Processo nº. 0002031-58.2020.8.17.2001.

SECÃO B

IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos do processo epigrafado, já devidamente qualificado nos autos do processo epigrafado, no qual contende com **TOKIO MARINE SEGURADORA SA.**, por sua advogada ao final assinada, vem, respeitosamente, à presença de V. Exª. requerer:

- 1- Informar o novo endereço da parte demandada: CONDOMÍNIO EMPRESARIAL RIOMAR TRADE CENTER, Av. República do Líbano, nº 251 - Sala 1001 - Torre 2 - Pina - Recife - Pernambuco - PE - CEP: - Pina, Recife - PE, 51110-160;**

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Recife, 07 de abril de 2020.

Juliana Magalhães
OAB/PE nº 22.820





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810520

Processo nº **0002031-58.2020.8.17.2001**

AUTOR: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

DESPACHO

Em razão da apresentação de **um novo endereço** da demandada Id (60421334), **renove-se o despacho de Id 57246546 com o novo endereço apresentado, determinando a citação da parte ré**, para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos da carta/mandado de citação (art. 335, III, CPC/2015), com a advertência do artigo 344, do CPC/2015.

Recife, 16 de abril de 2020.

Lara Corrêa Gambôa da Silva
Juíza de Direito
34vcb10





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0002031-58.2020.8.17.2001

AUTOR: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 34ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 60713179 , conforme segue transcrito abaixo:

"DESPACHO Em razão da apresentação de um novo endereço da demandada Id (60421334), renove-se o despacho de Id 57246546 com o novo endereço apresentado, determinando a citação da parte ré, para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos da carta/mandado de citação (art. 335, III, CPC/2015), com a advertência do artigo 344, do CPC/2015. Recife, 16 de abril de 2020. Lara Corrêa Gambôa da Silva Juíza de Direito 34vcb10"

RECIFE, 23 de abril de 2020.

MARILIA DOHERTY AYRES

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0002031-58.2020.8.17.2001
AUTOR: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

RECIFE, 23 de abril de 2020.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

Endereço: CONDOMÍNIO EMPRESARIAL RIOMAR TRADE CENTER, Av. República do Líbano, nº 251 - Sala 1001 - Torre 2 - Pina - Recife - Pernambuco - PE - CEP: - Pina, Recife - PE, 51110-160

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 2001161005594850000055607835

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, MARILIA DOHERTY AYRES, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

MARILIA DOHERTY AYRES

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



CONTESTAÇÃO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 34ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00020315820208172001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., empresa seguradora com sede à Rua Sampaio Viana, 44 - Paraíso - São Paulo - SP - CEP: 04004-001, inscrita no CNPJ sob o número 33.164.021/0001-00 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **16/07/2019**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data 18/10/2019.

Cumprido esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DA NECESSIDADE DA PROCURAÇÃO SER OUTORGADA POR INSTRUMENTO PÚBLICO

É cediço que nas procurações em que o outorgante é analfabeto não comporta a outorga via instrumento particular³, mas tão somente por instrumento público, conforme interpretação a contrario sensu do art. 654 do Código Material Civil.

Ocorre que, *in casu*, na procuração juntada aos autos, a outorga tem sido feita por instrumento particular, não obstante a parte autora não conseguir assinar seu nome, conforme exigência daquele dispositivo legal.

Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte autora para sanar o vício contido no documento acostado no presente caderno processual.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³"Acidente de Veículo. Responsabilidade extracontratual. Solidariedade. Não Reconhecimento. Ilegitimidade passiva ad causam. Extinção do processo sem resolução de mérito. Impertinente a inclusão no pólo passivo da ação da empresa contratante de serviços de distribuição por ato ilícito praticado por empregado, serviços ou prepostos do agente, diante da ausência de solidariedade prevista em lei ou no contrato. Ação. Analfabeto. Procuração. Instrumento Público. Necessidade. Em se tratando de analfabeto, é obrigatória a procuração por instrumento público. (TJSP – Agravo de Instrumento nº 990.10.453486-0 – Praia Grande – 27ª Câmara de Direito Privado – Rel. Des. Gilberto Leme – Julgado em 07.12.2010) (...) No que tange à regularização processual, anote-se que, em se tratando de analfabeta, a validade do mandato judicial é condicionada à existência de instrumento público, para que se demonstre a efetiva outorga de poderes para a representação em juízo (CC, art. 654). Arnoldo Rizzardo assevera que o analfabeto, "por não possuir firma, e, em decorrência, não assinar, o que torna impossível comprovar lhe pertencam os dizeres lançados no instrumento, a forma pública é imprescindível" (op. cit. 687). Arnoldo Wald enuncia que "O analfabeto só pode dar procuração por instrumento público." (Obrigações e Contratos, 13a ed., São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, p. 452). Ao tratar desse tema, Humberto Theodoro Júnior leciona que: "O instrumento público só é obrigatório para os analfabetos ou os que não tenham condições de assinar o nome." (Curso de Direito Processual Civil, vol. I, Forense, 2009, RJ, pág. 102)."



A intimação para sanar tal vício se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que a procuração outorgada é eivada de vício não produzindo, assim, nenhum efeito legal⁴.

Assim, requer a Vossa Excelência se digne intimar a parte autora para sanar o vício contido no instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial.

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC⁵.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

⁴Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Apelação Cível nº [\[2009.001.20283\]](#), 10ª Câmara Civil, Julgamento: 30/06/2009. “*Apelação Cível. Ação declaratória de inexistência de débito. Tarifa de esgoto. Autor-apelante que apresenta procuração sem assinatura, tendo lançado mera impressão de digital em instrumento particular de mandato. Mandatário analfabeto que deve outorgar poderes em instrumento público, conforme exegese dos arts. 215, § 2º do Código Civil e 366 do Código de Processo Civil. Inércia injustificada após concessão de prazo para a regularização. Atos processuais inexistentes. Inteligência do arts. 13, inciso I, c/c 37, caput e § único e 38, todos do C.P.C. Recurso do qual não se conhece.*”

⁵“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, recorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **16/07/2019**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais).**

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁶.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁷.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

⁶ RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁷ **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 675,00 (SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)**.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁸.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁹

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

⁸“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁹art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Súmula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 21 de julho de 2020.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **TOKIO MARINE SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS**, em curso perante a **34ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00020315820208172001.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 04 de Dezembro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190666923

Vítima: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS

Data do Acidente: 16/07/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: IVONILDO FERREIRA DE BARROS JUNIOR

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Autorização de pagamento	Apresentar o formulário Pedido do Seguro DPVAT , com preenchimento completo e sem rasuras, com assinatura a rogo de pessoa indicada pela vítima/beneficiário não alfabetizado e de 02 (duas) testemunhas, com a impressão digital do não alfabetizado, pois o entregue não atende a essas orientações. O formulário e maiores informações estão disponíveis em nosso site.
Formulário do Pedido Seguro DPVAT	Apresentar o formulário "Pedido do Seguro DPVAT", disponível em nosso site, com preenchimento completo, sem abreviações e/ou rasuras, pois, o formulário não foi entregue.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01939/01940 - carta_03 - INVALIDEZ

00060970



Carta nº 15185371





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 04 de Dezembro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190666923

Vítima: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS

Data do Acidente: 16/07/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: IVONILDO FERREIRA DE BARROS JUNIOR

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 15189975





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 01 de Janeiro de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190666923

Vítima: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS

Data do Acidente: 16/07/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: IVONILDO FERREIRA DE BARROS JUNIOR

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 675,00

Dano Pessoal: Dedos mão-Perda funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão 10%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 10%) 5,00%

Valor a indenizar: 5,00% x 13.500,00 = R\$ 675,00

Recebedor: **IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS**

Valor: **R\$ 675,00**

Banco: **237**

Agência: **000003217-4**

Conta: **0000033630-0**

Tipo: **CONTA POUPANÇA**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: 034 218 4140 3 - CPF da vítima: 034 218 4140 4 - Nome completo da vítima: JOAQUIM GUILHERME DOS SANTOS

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSCIP Nº 445/2012

5 - Nome completo: JOAQUIM GUILHERME DOS SANTOS 6 - CPF: 034 218 4140
7 - Data de nascimento: 12/04/1975 8 - Sexo: M
9 - Estado: SP 10 - Cidade: SÃO PAULO 11 - Bairro: JARDIM PAULISTA 12 - CEP: 01303-000
13 - Telefone (DDD) e número: (11) 3333-1234

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR)

1 - Nome completo do Representante Legal: 2 - CPF do Representante Legal: 3 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, com o nome comprovante anexo (ANEXAR COPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

☒ RECUSADO/INDEFINIDA ☐ R\$ 0,00 A R\$ 1.000,00 ☐ R\$ 1.001,00 A R\$ 2.500,00 ☐ R\$ 2.501,00 A R\$ 5.000,00 ☐ ACIMA DE R\$ 5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: ☐ BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO ☐ REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

☒ CONTA POUPANÇA (somente para os bancos abaixo. Assinalar uma ou mais) ☐ CONTA CORRENTE (todas as contas)

☒ Bradesco (237) ☐ Itaú (341) ☐ Banco do Brasil (101) ☐ Caixa Econômica Federal (104)

Nome do BANCO:

AGÊNCIA: 034 218 4140 CONTA: 3333-1234 AGÊNCIA: CONTA:

Autoregistro de dados bancários para fins de indenização, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 13.127/2016, que altera a Lei nº 13.127/2016, de 20 de maio de 2016, para adequar a legislação à realidade digital.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAJUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

☐ Declaro, sob as penas da Lei nº 13.127/2016, que não há IML (Instituto Médico Legal) que atenda a região do acidente ou da minha residência, para fins de indenização por invalidez permanente.

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atenda a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atenda a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (ou CNV) ☐ Divorciado ☐ Separado judicialmente ☐ Viúvo

24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima tem filhos? ☐ Sim ☐ Não 29 - Se tinha filhos, informar: 30 - Vítima deixou pais/mãe(s) vivos? ☐ Sim ☐ Não 31 - Se tinha pais/mãe(s) vivos, informar: 32 - Se tinha irmãos, informar: 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não

34 - Vítima deixou outros parentes vivos? ☐ Sim ☐ Não 35 - Se deixou outros parentes vivos, informar: 36 - Se deixou outros parentes vivos, informar: 37 - Se deixou outros parentes vivos, informar:

38 - 1ª - Nome completo: JOAQUIM GUILHERME DOS SANTOS CPF: 034 218 4140 39 - 2ª - Nome completo: JOAQUIM GUILHERME DOS SANTOS CPF: 034 218 4140 40 - 3ª - Nome completo: JOAQUIM GUILHERME DOS SANTOS CPF: 034 218 4140

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante): 42 - Assinatura do Procurador (se houver):

43 - Assinatura do Procurador (se houver):

44 - Assinatura do Procurador (se houver):

45 - Assinatura do Procurador (se houver):

46 - Assinatura do Procurador (se houver):

47 - Assinatura do Procurador (se houver):





BRANCO

BRANCO

BRANCO

BRANCO

BRANCO

BRANCO

BRANCO

BRANCO

BRANCO

BRANCO

BRANCO

BRANCO

BRANCO





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:



DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)



INVALIDEZ PERMANENTE



MORTE

2. Nº do sinistro do ASL

3. CPF do vítima

4. Nome completo da vítima

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5. Data de nascimento

6. CPF

7. Profissão

8. Endereço

9. Número

10. Complemento

11. Bairro

12. Cidade

13. Estado

14. CEP

15. E-mail

16. Telefone

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17. Nome completo do Representante Legal

18. CPF do Representante Legal

19. Profissão do Representante Legal

Declaro, sob a dor do conhecimento, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20. RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA

☒ RECEIO INFORMAR

☐ SEM RENDA

☐ R\$ 0,01 A R\$ 1.000,00

☐ R\$ 1.001,00 ATE R\$ 2.500,00

☐ R\$ 2.501,00 ATE R\$ 5.000,00

☐ ACIMA DE R\$ 5.000,00

21. DADOS BANCÁRIOS

☒ BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO

☐ REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

☒ CONTA POUPANÇA (semelhante às contas abertas na Agência Financeira)

☐ CONTA CORRENTE (todas as contas)

☒ Bradesco (237)

☐ Itau (341)

☐ Banco do Brasil (001)

☐ Caixa Econômica Federal (104)

Nome do BANCO:

AGÊNCIA

3217

4

CONTA

33634

6

AGÊNCIA

CONTA

Autorizo a utilização dos dados cadastrais e bancários para a emissão do Seguro DPVAT, bem como para a realização de pesquisas e consultas necessárias para a análise do sinistro e a emissão do pagamento da indenização.

22. DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

☒ Declaro, sob a dor do conhecimento, que não houve laudo do IML (Instituto Médico Legal) emitido para fins de cobertura de Invalidez Permanente.

• Não há ML que atenda a região do acidente ou da minha residência ou

• O ML que atenda a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT, ou

• O IML que atenda a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido

Declaro, sob a dor do conhecimento, que não houve laudo do IML (Instituto Médico Legal) emitido para fins de cobertura de Invalidez Permanente.

Declaro, sob a dor do conhecimento, que não houve laudo do IML (Instituto Médico Legal) emitido para fins de cobertura de Invalidez Permanente.

Declaro, sob a dor do conhecimento, que não houve laudo do IML (Instituto Médico Legal) emitido para fins de cobertura de Invalidez Permanente.

Declaro, sob a dor do conhecimento, que não houve laudo do IML (Instituto Médico Legal) emitido para fins de cobertura de Invalidez Permanente.

Declaro, sob a dor do conhecimento, que não houve laudo do IML (Instituto Médico Legal) emitido para fins de cobertura de Invalidez Permanente.

Declaro, sob a dor do conhecimento, que não houve laudo do IML (Instituto Médico Legal) emitido para fins de cobertura de Invalidez Permanente.

Declaro, sob a dor do conhecimento, que não houve laudo do IML (Instituto Médico Legal) emitido para fins de cobertura de Invalidez Permanente.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23. Estado civil da vítima ☐ Solteiro ☐ Casado (no Civil) ☐ Divorçado ☐ Separado judicialmente ☐ Viúvo

24. Data do óbito da vítima

25. Víduo de Beneficiário da vítima

26. Víduo de sua companheira

☐ Sim ☐ Não

27. Se a vítima de seu companheira(a) informou o nome completo

28. Vítima ☐ Sim ☐ Não

29. Se tinha filhos informados

30. Víduo de seu

31. Vítima ☐ Sim ☐ Não

32. Se tinha irmãos informados

33. Víduo de seu

34. Vítima ☐ Sim ☐ Não

35. Se tinha pais informados

36. Víduo de seu

37. Vítima ☐ Sim ☐ Não

Estou ciente

Declaro, sob a dor do conhecimento, que não houve laudo do IML (Instituto Médico Legal) emitido para fins de cobertura de Invalidez Permanente.

Declaro, sob a dor do conhecimento, que não houve laudo do IML (Instituto Médico Legal) emitido para fins de cobertura de Invalidez Permanente.

Declaro, sob a dor do conhecimento, que não houve laudo do IML (Instituto Médico Legal) emitido para fins de cobertura de Invalidez Permanente.

Declaro, sob a dor do conhecimento, que não houve laudo do IML (Instituto Médico Legal) emitido para fins de cobertura de Invalidez Permanente.

Declaro, sob a dor do conhecimento, que não houve laudo do IML (Instituto Médico Legal) emitido para fins de cobertura de Invalidez Permanente.

Declaro, sob a dor do conhecimento, que não houve laudo do IML (Instituto Médico Legal) emitido para fins de cobertura de Invalidez Permanente.

Declaro, sob a dor do conhecimento, que não houve laudo do IML (Instituto Médico Legal) emitido para fins de cobertura de Invalidez Permanente.

Declaro, sob a dor do conhecimento, que não houve laudo do IML (Instituto Médico Legal) emitido para fins de cobertura de Invalidez Permanente.

Declaro, sob a dor do conhecimento, que não houve laudo do IML (Instituto Médico Legal) emitido para fins de cobertura de Invalidez Permanente.

Declaro, sob a dor do conhecimento, que não houve laudo do IML (Instituto Médico Legal) emitido para fins de cobertura de Invalidez Permanente.

Declaro, sob a dor do conhecimento, que não houve laudo do IML (Instituto Médico Legal) emitido para fins de cobertura de Invalidez Permanente.

Declaro, sob a dor do conhecimento, que não houve laudo do IML (Instituto Médico Legal) emitido para fins de cobertura de Invalidez Permanente.

Declaro, sob a dor do conhecimento, que não houve laudo do IML (Instituto Médico Legal) emitido para fins de cobertura de Invalidez Permanente.

Declaro, sob a dor do conhecimento, que não houve laudo do IML (Instituto Médico Legal) emitido para fins de cobertura de Invalidez Permanente.

Declaro, sob a dor do conhecimento, que não houve laudo do IML (Instituto Médico Legal) emitido para fins de cobertura de Invalidez Permanente.

Declaro, sob a dor do conhecimento, que não houve laudo do IML (Instituto Médico Legal) emitido para fins de cobertura de Invalidez Permanente.

Declaro, sob a dor do conhecimento, que não houve laudo do IML (Instituto Médico Legal) emitido para fins de cobertura de Invalidez Permanente.

Declaro, sob a dor do conhecimento, que não houve laudo do IML (Instituto Médico Legal) emitido para fins de cobertura de Invalidez Permanente.

Declaro, sob a dor do conhecimento, que não houve laudo do IML (Instituto Médico Legal) emitido para fins de cobertura de Invalidez Permanente.

Declaro, sob a dor do conhecimento, que não houve laudo do IML (Instituto Médico Legal) emitido para fins de cobertura de Invalidez Permanente.

Declaro, sob a dor do conhecimento, que não houve laudo do IML (Instituto Médico Legal) emitido para fins de cobertura de Invalidez Permanente.

Declaro, sob a dor do conhecimento, que não houve laudo do IML (Instituto Médico Legal) emitido para fins de cobertura de Invalidez Permanente.

Declaro, sob a dor do conhecimento, que não houve laudo do IML (Instituto Médico Legal) emitido para fins de cobertura de Invalidez Permanente.

Declaro, sob a dor do conhecimento, que não houve laudo do IML (Instituto Médico Legal) emitido para fins de cobertura de Invalidez Permanente.

Declaro, sob a dor do conhecimento, que não houve laudo do IML (Instituto Médico Legal) emitido para fins de cobertura de Invalidez Permanente.

Declaro, sob a dor do conhecimento, que não houve laudo do IML (Instituto Médico Legal) emitido para fins de cobertura de Invalidez Permanente.

Declaro, sob a dor do conhecimento, que não houve laudo do IML (Instituto Médico Legal) emitido para fins de cobertura de Invalidez Permanente.

Declaro, sob a dor do conhecimento, que não houve laudo do IML (Instituto Médico Legal) emitido para fins de cobertura de Invalidez Permanente.

Declaro, sob a dor do conhecimento, que não houve laudo do IML (Instituto Médico Legal) emitido para fins de cobertura de Invalidez Permanente.

Declaro, sob a dor do conhecimento, que não houve laudo do IML (Instituto Médico Legal) emitido para fins de cobertura de Invalidez Permanente.





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 064ª CIRCUNSCRIÇÃO - GLORIA DO GOITÁ - DP64ªCIRC
DINTER1/12ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 19E0154001253

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **13/11/2019** às **09:47**

Complementa o BO Número:
19E0154001107

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado) que aconteceu no dia **16/7/2019** às **13:00**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE GLORIA DO GOITA, 1, SITIO CANAVIEIRA** - Bairro: **ZONA RURAL** - **GLORIA DO GOITA/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:
LENILSON (AUTOR \ AGENTE)
FERNANDA TEREZA DOS SANTOS (OUTRO)
IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): LENILSON

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS (presente ao plantão) - Sexo: Masculino
Mãe: SEVERINA JOSEFA DA CONCEIÇÃO Pai: **SEVERINO GUILHERMINO DOS SANTOS** Data de Nascimento: **2/3/1974**
Naturalidade: GLORIA DO GOITA / PERNAMBUCO / BRASIL
Documentos: 5864453/SDS/PE (RG), 03221441401 (CPF) Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **ANALFABETO**
Profissão: AGRICULTOR(A)
Endereço Residencial: MUNICIPIO DE GLORIA DO GOITA, 1, SITIO GUILHERME - CEP: 0 - Bairro: ZONA RURAL - GLORIA DO GOITA/PERNAMBUCO/BRASIL

LENILSON (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino
Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL
Endereço Residencial: MUNICIPIO DE GLORIA DO GOITA, 1, SITIO CANAVIEIRA - CEP: 0 - Bairro: ZONA RURAL - GLORIA DO GOITA/PERNAMBUCO/BRASIL

FERNANDA TEREZA DOS SANTOS (não presente ao plantão) - Sexo: Feminino
Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA 01 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): FERNANDA TEREZA DOS SANTOS, que estava em posse



Nome do arquivo: INTIMAÇÃO DUPLA
Diretório: C:\Users\inv\Documents
Modelo: C:\Users\inv\AppData\Roaming\Microsoft\Modelos\Normal.dotm
Título: DELÍGADO
ESCRIVÃO
Assunto:
Autor: Polícia civil
Palavras-chave:
Comentários:
Data de criação: 24/10/2018 11:14:00
Número de alterações: 28
Última gravação: 10/10/2019 12:33:00
Salvo por: inv
Tempo total de edição: 2.949 Minutos
Última impressão: 11/11/2019 13:01:00
Como a última impressão
Número de páginas: 1
Número de palavras: 504 (aprox.)
Número de caracteres: 2.724 (aprox.)

66





REPUBLICA DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

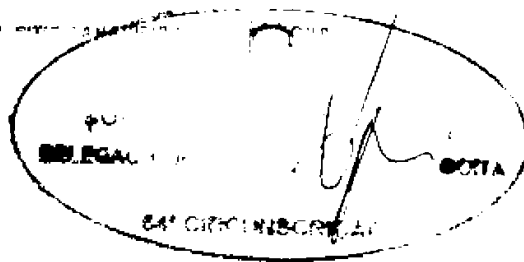
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

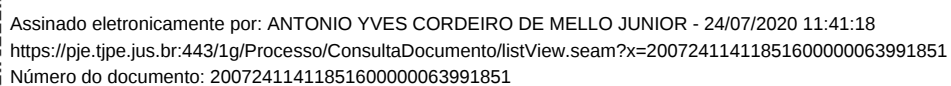
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA





[illegible]





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: 034 218 4140 3 - CPF da vítima: 034 218 4140 4 - Nome completo da vítima: JOÃO LUIZ GULBENKIN DOS SANTOS

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSCIP Nº 445/2012

5 - Nome completo: JOÃO LUIZ GULBENKIN DOS SANTOS 6 - CPF: 034 218 4140
7 - Data de nascimento: 12/04/1950 8 - Sexo: M
9 - Estado: SP 10 - Cidade: SÃO PAULO 11 - Bairro: JARDIM PAULISTA 12 - CEP: 05508-900
13 - Telefone (DDD) e número: (11) 3333-3333

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR)

1 - Nome completo do Representante Legal: 2 - CPF do Representante Legal: 3 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, com o nome comprovante anexo (ANEXAR COPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

☒ RECUSADO/INDEFINIDA ☐ R\$ 0,00 A R\$ 1.000,00 ☐ R\$ 1.001,00 A R\$ 2.500,00 ☐ R\$ 2.501,00 A R\$ 5.000,00 ☐ ACIMA DE R\$ 5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: ☐ BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO ☐ REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

☒ CONTA POUPANÇA (somente para os bancos abaixo. Assinalar uma ou mais) ☐ CONTA CORRENTE (todas as contas)

☒ Bradesco (237) ☐ Itaú (341) ☐ Banco do Brasil (101) ☐ Caixa Econômica Federal (104)

Nome do BANCO:

AGÊNCIA: 034 218 4140 CONTA: 3333-3333 AGÊNCIA: CONTA:

Autoreio: 034 218 4140 034 218 4140 034 218 4140 034 218 4140 034 218 4140 034 218 4140 034 218 4140 034 218 4140 034 218 4140 034 218 4140

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

☐ Declaro, para todos os fins de direito, que não há nenhum IML (Instituto Médico Legal) que atenda a região do acidente ou da minha residência, ou

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atenda a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atenda a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com preço superior a 90 (noventa) dias do processo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (ou CNV) ☐ Divorciado ☐ Separado Judicialmente ☐ Viúvo

24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a) informar o nome completo:

28 - Vítima tem filhos? ☐ Sim ☐ Não 29 - Se tinha filhos, informar: 30 - Vítima deixou filhos? ☐ Sim ☐ Não 31 - Se a vítima deixou filhos, informar: 32 - Se a vítima deixou filhos, informar: 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não

Foto cliente: 34 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante): 35 - Assinatura do Procurador (se houver):

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a cargo):

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a cargo):

37 - Assinatura do declarante (se houver):

38 - 1ª Nome completo da testemunha:

CPF 034 218 4140 034 218 4140 034 218 4140 034 218 4140 034 218 4140 034 218 4140 034 218 4140 034 218 4140 034 218 4140

39 - 2ª Nome completo da testemunha:

CPF 034 218 4140 034 218 4140 034 218 4140 034 218 4140 034 218 4140 034 218 4140 034 218 4140 034 218 4140 034 218 4140

40 - Assinatura da testemunha:

41 - Assinatura da testemunha:

42 - Assinatura da testemunha:

43 - Assinatura da testemunha:

44 - Assinatura da testemunha:

45 - Assinatura da testemunha:

46 - Assinatura da testemunha:

47 - Assinatura da testemunha:

48 - Assinatura da testemunha:

49 - Assinatura da testemunha:

50 - Assinatura da testemunha:

51 - Assinatura da testemunha:

52 - Assinatura da testemunha:

53 - Assinatura da testemunha:

54 - Assinatura da testemunha:





Secretaria Municipal de Saúde

FICHA DE OBSERVAÇÃO E/OU EMERGÊNCIA

Data:	Hora da Chegada:	Hora da Saída:
Nome:		Registro Nº:
Data de Nascimento:	Idade:	Cor:
		Sexo:
Nome da Mãe:		Estado civil:
Endereço:		Nº:
		Bairro:
Naturalidade:	Responsável:	
Fone: ()		

DA COLÉGIO M...
...
...
...
...

EXAME FÍSICO

Pressão Arterial:	X	mmHg:	HGT:	mg/dL:	Temperatura:	°C
Pulso:	bpm	Peso:	kg	SpO ₂ :	%	
Diagnóstico:						

PRESCRIÇÃO	RELATÓRIO DE ENFERMAGEM
ELITICIA	
Q300 PEDIA - 1g/100	
ST: 5728454	
1.500 mg + 10 mg	1.500 mg + 10 mg

Artur Bráz
Médico
RPA 11.826
Assinatura do Médico - CREMEPE



BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 27/12/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 675,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS

BANCO: 237

AGÊNCIA: 03217-4

CONTA: 000000033630-0

Nr. Autenticação

BRADESCO271220190500000000002370321700000003363067500 PAGO



NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2ª VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DE PERNAMBUCO
AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA,
RECIFE, PERNAMBUCO
CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93



www.celpe.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 28/04/02
COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Ouvidoria 0800 282 5599

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado
de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE

SEVERINA JOSEFA DA CONCEICAO
CPF: 057.042.574-37

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

SI GUILHERME 890

SÍTIO GUILHERME VITÓRIA DE SANTO ANTAO RURAL
55800-000 VITÓRIA DE SANTO ANTAO PE

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010),
tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à
disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no
site www.celpe.com.br

DATA DE VENCIMENTO

13/11/2019

TOTAL A PAGAR (R\$)

172,24

DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL
07/10/2019

DATA DA APRESENTAÇÃO
07/10/2019

NÚMERO DA NOTA FISCAL
078655636

CONTA CONTRATO
002211605017

Nº DO CLIENTE
2001159567

Nº DA INSTALAÇÃO
0004057225

CLASSIFICAÇÃO

B2 RURAL - AGROPECUÁRIA RURAL
Monofásico

RESERVADO AO FISCO

99E3.D976.8287.841F.B344.8A50.34BA.4C8D

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)	56,00	0,61813046	32,37
Acrescimo Bandeira AMARELA			0,39
Acrescimo Bandeira VERMELHA			3,84
ICMS Subvenção-CDE-NF 069523459-05/07/19			0,63
ICMS Subvenção-CDE-NF 072058749-05/08/19			0,42
Parcela 9/10 Plano 4030018433003			110,08
Multa por atraso-NF 075942854 - 15/02/19			2,20
Multa por atraso-NF 075942854 - 04/09/19			1,24
Juros por atraso-NF 075942854 - 15/02/19			1,30
Compensação DMIC 08/19			0,34
TOTAL DA FATURA			172,24

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS								
ICMS		PIS		COFINS				
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
56,70	25,00	14,17	56,70	1,20	0,73	56,70	6,95	3,97

Tributos Aplicados		HISTÓRICO DO CONSUMO	
Consumo Ativo(kWh)	0,41148008	OUT 19	85
		SET 19	96
		AGO 19	77
		JUL 19	159
		JUN 19	114
		MAI 19	124
		ABR 19	111
		MAR 19	129
		FEV 19	132
		JAN 19	13
		DEZ 18	148
		NOV 18	135
		OUT 18	117

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO	
R\$	%
Desperda de Energia	17,84 31,84
Transmissão	1,97 3,47
Distribuição (Cabo)	11,65 21,08
Energias Setoriais	2,81 4,94
Tributos	18,27 32,32
Perdas de Energia	1,70 3,03
TOTAL	56,70 100

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL									
NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR		ATUAL		Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA				
MV40453	CAT	04/09/2019	17.754,00	07/10/2019	17.809,00	33	1,00000	0,00	55,00

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES					
DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	%	MÉDIA TRIM.	MÉDIA ANUAL
ago/2019					
DIC-Nº de horas sem Energia	VITÓRIA DE SANTO ANTAO	7,71	11,18	27,32	44,85
FIC-Nº de vezes sem Energia	ANTAQ	1,90	7,39	15,19	30,39
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		1,01	5,08	0,90	0,00
DMIC-Duração de interrupção em dia crítico					
Linha DERB: 16,80					
EUSD-Valor da Encargos de Uso = R\$ 19,27					
Toda Consumidor pode solicitar a suspensão dos Indicadores DMIC, FIC, DMIC e DMIC e qual o tempo.					

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de você! Ag correios goiana: praça barão de rio branco centro / sequência construtora: rua jose satoru de faria no 333 -
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Amarela. Mais informações em www.aneel.gov.br.
Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13.
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.
Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1%(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês.
Desconto Intencional pela Aplicação da Tarifa B2 RURAL = R\$ 18,54.
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

NÍVEL DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2ª VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DE PERNAMBUCO
AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA,
RECIFE, PERNAMBUCO
CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93



www.celpe.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 28/04/02
COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Ouvidoria 0800 282 5599

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado
de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE

SEVERINA JOSEFA DA CONCEIÇÃO
CPF: 057.042.574-37

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

SI GUILHERME 890

SÍTIO GUILHERME VITÓRIA DE SANTO ANTÃO RURAL
55800-000 VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010),
tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à
disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no
site www.celpe.com.br

DATA DE VENCIMENTO

13/11/2019

TOTAL A PAGAR (R\$)

172,24

DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

07/10/2019

DATA DA APRESENTAÇÃO

07/10/2019

NÚMERO DA NOTA FISCAL

078655636

CONTA CONTRATO

002211605017

Nº DO CLIENTE

2001159567

Nº DA INSTALAÇÃO

0004057225

CLASSIFICAÇÃO

B2 RURAL - AGROPECUÁRIA RURAL
Monofásico

RESERVADO AO FISCO

99E3.D976.8287.841F.B344.8A50.34BA.4C8D

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)	56,00	0,61813046	32,37
Acrescimo Bandeira AMARELA			0,39
Acrescimo Bandeira VERMELHA			3,84
ICMS Subvenção-CDE-NF 069523459-05/07/19			0,63
ICMS Subvenção-CDE-NF 072048749-05/08/19			0,42
Parcela 9/10 Plano 4030018433003			110,08
Multa por atraso-NF 075942854 - 15/02/19			2,20
Multa por atraso-NF 075942854 - 04/09/19			1,24
Juros por atraso-NF 075942854 - 15/02/19			1,30
Compensação DMIC 08/19			0,34
TOTAL DA FATURA			172,24

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS					
ICMS		PIS		COFINS	
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
56,70	25,00	14,17	56,70	1,20	0,73
					0,73
					0,95
					3,37

Tributos Aplicados		HISTÓRICO DO CONSUMO	
Consumo Ativo(kWh)	0,41148008	OUT 19	85
		SET 19	96
		AGO 19	77
		JUL 19	159
		JUN 19	114
		MAY 19	124
		ABR 19	111
		MAR 19	129
		FEV 19	132
		JAN 19	13
		DEZ 18	148
		NOV 18	135
		OUT 18	117

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO	
R\$	%
Desperda de Energia	17,84 31,84
Transmissão	1,97 3,47
Distribuição (Cabo)	11,65 21,08
Energias Setoriais	2,81 4,94
Tributos	18,27 32,22
Perdas de Energia	1,79 3,15
TOTAL	56,70 100

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR		ATUAL		Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA				

MV40453 CAT 04/09/2019 17.754,00 07/10/2019 17.809,00 33 1,00000 0,00 55,00

DATA PRELIMINAR PARA A PRÓXIMA FATURA 11/11/2019

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	%	MÉDIA	MÉDIA
				TRIM.	ANUAL
				ago/2019	
DIC-Nº de horas sem Energia	VITÓRIA DE SANTO	7,71	11,18	27,32	44,85
FIC-Nº de horas sem Energia	ANTÃO	1,90	7,39	15,19	30,39
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		1,01	5,08	0,90	0,00
DMIC-Duração de interrupção em dia crítico					Limite DMIC: 16,80
EUSD-Valor da Encargos de Uso					R\$ 19,27

Toda Consumidor pode solicitar a suspensão dos Indicadores DMIC, FIC, DMIC e EUSD e qual o tempo.

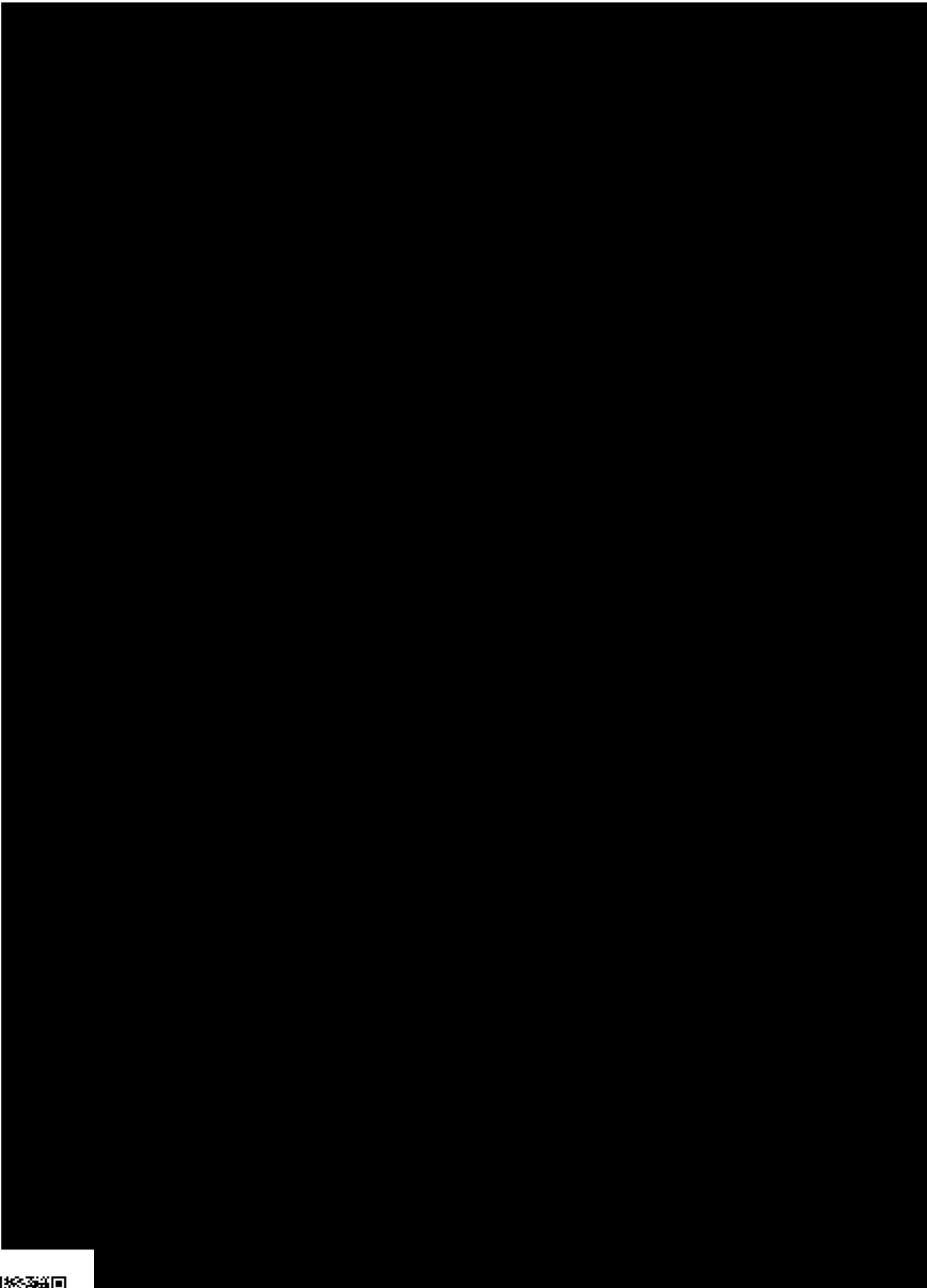
INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de você! Ag correios goiana: praça barão de rio branco centro / sequência construtora: rua jose satorre de faria no 333 -
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Amarela. Mais informações em www.aneel.gov.br.
Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13.
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.
Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1%(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês.
Desconto Intencional pela Aplicação da Tarifa B2 RURAL = R\$ 18,54.
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

NÍVEL DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA





HOSPITAL GETÚLIO VARGAS
SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO CIENTÍFICA

61

5

BOLETIM DE ESCLARECIMENTO

NOME: JUANILDO GUILHERME DOS SANTOS

1. Ocorrência da Emergência: 746058

1.1 - atendimentos em: 16/07/19

1.2 - Às 18 horas e 10 minutos.

1.3 - Internado:

1.4 - Retirou-se às hr. e min.

2. Internamento Eletivo - Reg. Geral No. 1033707

2.1 - Internado em: 16/07/19

2.2 - Alta em: 13/08/19

3. Hipótese Diagnóstica: FRATURA EXPOSTA DE F1 DO 3º QUIRODÁCTILO DIREITO - FRATURA FECHADA DE F1 DO 4º QUIRODÁCTILO DIREITO - FRATURA FECHADA DO 1º QUIRODÁCTILO DIREITO - FRATURA FECHADA DO F1 DO 1º PODODÁCTILO DIREITO.

4. Tratamento: 1ª CIRURGIA EM 16/07/19 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA EXPOSTA DO 3º QUIRODÁCTILO DIREITO. 2ª CIRURGIA EM 08/08/19 - REDUÇÃO CRUENTA + OSTEOSÍNTESE DO 3º QUIRODÁCTILO DIREITO - TENORRAFIA DO EXTENSOR SUPERFICIAL DO 3º QUIRODÁCTILO DIREITO.

5. Observação: ACIDENTE MOTOCICLISTICO.

DATA: 18.11.2019

HORA: 10:34:50

PASTA: 01.11.2019

IB

RS

Tadeu Buri
Cir. Vascular
CRM: 3019

Dr. Tadeu Buri.





HOSPITAL GETULIO VARGAS EMERGÊNCIA



1 - IDENTIFICAÇÃO: **ATENDIMENTO: 746038** Prontuário: 1033707

Nome: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS
Data Nasc.: 02/03/1974 Idade: 45 Sexo: MASCULINO Cor:
CPF: RG: CNS: 706709593009911 Nº: 0
Endereço: SÍTIO GUILHERME Estado: PE
Bairro: ZONA RURAL Cidade: GLÓRIA DO GOITA
CEP: 55620000 Fone: 82499225 993798142 Profissão:
Nome da Mãe: SEVERINA JOSE DA CONCEICAO L. LEONARDO (IRMÃO)
Acompanhante: MARIA JOSE PORFIRIO DA SILVA
Nome do Conjuge:
Local de Procedência: OUTROS HOSPITAIS
Clínica: ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA
Ocorrência: HOSP. DE GLÓRIA DO GOITA, SENHA 5728812, REFERE ACIDENTE TRANSITO COM QUEBRA DE FIBRA. COM TRAUM

Acidente de Trabalho: Sim ☐ Não ☒ Múcio Leonardo Lima Filho
Atendimento: **TRAUMATOLOGIA** h Médico: **PEOT 16879**
Lesão Principal / HDA: **Quebra de fibra da coluna cervical C1** CRM 17273-PE

História: **Quebra de fibra da coluna cervical C1**
Perda da Consciência: Sim ☐ Não ☒ Episódio Emético: Sim ☐ Não ☒ Acidente de Trabalho: Sim ☐ Não ☒
Acidente de Trânsito: Sim ☒ Não ☐ Tipo: **Motorista** ☒ Passageiro: ☐
Colisão: Sim ☒ Não ☐ Tipo: **com outro veículo**
Atropelamento: Sim ☐ Não ☒ Local de Impacto: **rua**
Última de Ferimento: Sim ☒ Não ☐ Tipo: **Sofreu Queda: Sim** ☐ Não ☒ Altura: **m**
Queimadura: Sim ☐ Não ☒ Por: **Transporte Realizado por:**
Condições de imobilização adequadas: Sim ☒ Não ☐ Por que:

Observações: **NRS (-)**
DR (-) **sem dor** **sem déficit motor**
Exame Físico: **sem déficit motor**
A: Geral **Via aérea esta pervia** Sim ☐ Não ☒ O paciente fala: Sim ☐ Não ☒ Temp.: **36,5**

B. Respiratório

C. Circulatório

PA: **120/80** x **70** mm **Pulso: bom**

D. Exames Neurológico

Glasgow: Abertura Ocular **4** Hora: **14h** Deficiência motora: MSD ☐ MSE ☐ MID ☐ MIE ☐ Pupilas: Isocóricas ☒ Anisocóricas ☐
Glasgow: Resposta Verbal **5** Hora: **14h** Glasgow: Resposta Motora **6** Hora: **14h**
Score: **15**



HOSPITAL GETULIO VARGAS EMERGÊNCIA



E: Abdômen

Diagnóstico Inicial:

Exames Solicitados: 1 - Patologia Clínica

Exames Solicitados: 1 - Especializados

Resultado de Exames:

Tratamento / Procedimentos:

Indicação Cirúrgica: Sim ☐ Não ☐ Motivo:

Evolução de Enfermagem:

Diag. Definitivo:

Definição do Caso:

☐ Internamento ☒ Cirurgia ☐ Óbito ☐ Termo de Arrependimento

Múcio Leonardo Lima Filho
Traumato-Ortopedista
TEOT 16870
CRM 17279 PE

☐ Curado ☐ Melhorado
☐ Inalterado ☐ Piorado
☐ Óbito

Informação do Serviço Social

Confirmação do Nome:

Confirmação do Endereço:

Providências:

Alta ☐

Transferência ☐

Estudo de Caso ☐

Exames Externos ☐

Assist. Social

Observações:

Assist. Social

Autorização para Alta / internamento / Transferência

Médico

CRM/CRO

Data:

Hora:

Termo de Responsabilidade Para Internamento:

- Estou ciente das normas existente neste Hospital, as quais integralmente e autorizo a realização de tratamentos, clínicos e/ou cirúrgicos, inclusive transfusões e sem os exames complementares e transporte se forem necessários.

Data:

Nome completo legível:

Nº da Identidade:

Assinatura:

Termo de Responsabilidade de Alta a Pedido:

- Responsabilizo-me pela imediata retirada do paciente deste nosocômio, bem como tenho absoluto conhecimento sobre as consequências que deste ato possam advir.

Data:

Nome completo legível:

Nº da Identidade:

Assinatura:

Cadastramento: 16/07/2019 18:10 h

JOSENEIDEAS

impressão:

16/07/2019 18:10 h JOSENEIDEAS

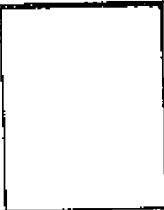
Médico



HOSPITAL GETÚLIO VARGAS

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo MANCHESTER V2

Data e hora recebida da senha: 16/07/2019 18:02

	Nome Paciente:	IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS
	Cód. Paciente:	
	Data de Nascimento:	02/03/1974
	Sexo:	Masculino
	Idade:	45
	Senha:	E0025
	Convênio:	-
Atendimento:		
SAME:		

Período: 16/07/2019 18:03 - 16/07/2019 18:03

MARGARIDA MARIA GONCALVES MARTINS MALTA - COREN: 148626 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) -

Prioridade:

Cor:

AMARELO

Queixa Principal:

HISTORIA DE QUEDA DE MOTO HA 6 HORAS, EVOLUI COM TRAUMA ABERTO EM PE D.
NEGA VÔMITOS E DESMAIOS

Observação:

SENHA 5728812

Taxograma sintoma:

PROBLEMAS EM EXTREMIDADES

Discriminador(es):

- FRATURA EXPOSTA?

Especialidade:

ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Sinais Vitais Lidos:

- REGUA DE DOR: 5

Acolhido(a) por: MARGARIDA MARIA GONCALVES MARTINS MALTA - COREN: 148626 - FUNÇÃO:
ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 16/07/2019 18:03

Página 1 de

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco





Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
HOSPITAL
Getúlio Vargas



FICHA PARA AVALIAÇÃO DE RISCO DE QUEDA

NOME: _____

Nº DO REGISTRO: _____

SETOR: _____

DATA DE ADMISSÃO: ____/____/____

ASSINALAR COM X TODOS OS ITENS DE RISCO IDENTIFICADOS.
CONSIDERAR A EXISTÊNCIA DO RISCO QUANDO ASSINALAR UM OU MAIS ITENS.

- ☐ IDADE > OU IGUAL 65 ANOS
- ☐ CRIANÇAS < OU IGUAL 5 ANOS
- ☐ COMPROMETIMENTO NEUROLÓGICO
- ☐ DEPRESSÃO E/OU ANSIEDADE
- ☐ PREJUÍZO DO EQUILÍBRIO DA MARCHA
- ☐ DÉFICIT SENSITIVO, ACUIDADE AUDITIVA, TATO E VISUAL DIMINUÍDA
- ☐ HISTÓRIA PRÉVIA DE QUEDA
- ☐ ALTERAÇÃO METABÓLICA (EX: HIPOGLICEMIA)
- ☐ OBESIDADE MÓRBIDA OU BAIXO ÍNDICE DE MASSA CORPÓREA
- ☐ SEDAÇÃO/ANESTESIA
- ☐ MEDICAMENTO QUE ALTERAM O SISTEMA NERVOSO CENTRAL
- ☐ URGÊNCIA URINÁRIA/INTESTINAL
- ☐ HIPOTENSÃO ORTOSTÁTICA
- ☐ PACIENTE CIRÚRGICO

CASO O PACIENTE APRESENTE UM OU MAIS FATORES DE RISCO, COLOCAR PULSEIRA ROXA NO

MSD.

☐ COLOCADO PULSEIRA ROXA

☐ NÃO SE APLICA

ENTREGA DO FOLDER DE ORIENTAÇÃO AO PACIENTE/ACOMPANHANTE:

☐ SIM
☐ NÃO

ASSINATURA (ORIENTADO): _____

RECOMENDAÇÕES:

1. Orientar paciente e acompanhante quanto ao risco de queda e necessidade de solicitação da enfermagem para sua locomoção e mobilização;
2. Manter a cama na posição baixa, com rodas travadas e grades de proteção elevadas;
3. Orientar a não trancar portas;
4. Orientar a não andar nem circular na enfermagem ou corredor no momento da limpeza;
5. Manter a área de circulação, livre de móveis e utensílios;
6. Auxiliar na deambulação dos pacientes que apresentarem dificuldade de marcha ou déficit sensitivo ou motor;
7. Estimular o uso de acessórios de apoio;
8. Conscientizar a família sobre a importância da presença de um acompanhante e comunicar a enfermagem quando houver necessidade de ausentar-se;
9. Manter iluminação adequada durante a noite;
10. Orientar a evitar apoiar-se na cama, móveis e parapeitos de janelas;
11. Manter o acompanhamento da enfermagem no momento do transporte;
12. Orientar o acompanhante para ficar atento às brincadeiras das crianças e a utilização de brinquedos;
13. Não deixar o paciente sozinho no banheiro ou durante o banho;
14. Intensificar a atenção a pacientes que estão em uso de sedativo e hipnótico, tranquilizante, diurético, anti-hipertensivo, anti-parkinsonianos.

ENFERMEIRA/COREN: _____

HGV, 1928 v. 1, 2019.

Avenida Getúlio Vargas, s/n - Dois Irmãos
Recife/PE - CEP 51.030-000
Fone: (0800) 3140800





Secretaria Municipal de Saúde
Receituário

Unidade de Saúde:

Hospital São Marcelo

Clínica: ORTOPEDIA

Registro nº:

ST: 5728694

Enfermaria:

Encaminhado o Sr. Ivanildo Guimarães dos Santos, 45 anos, com história de queda após colisão motorista. Q = 15, trauma no membro D, Mão D e edema e dor no 3º Q.D. e deformidade. Membro D e dor ao toque. Ferimento em superotubo D.

10 07 19

Antônia Braz
Médica
CRM 13825

MÉDICO



 Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco HOSPITAL Getúlio Vargas				SUMÁRIO DE ALTA	
NOME:					
NOME DA MÃE:		CARTÃO SUS:			
CLÍNICA:	ENFERMARIA:	LEITO:	Nº DO REGISTRO:		
DATA DE NASCIMENTO:	IDADE:	PESO:	ALTURA:	SEXO: ☐ F. ☐ M. ☐	
MOTIVO DA ADMISSÃO/DIAGNÓSTICO INICIAL (CONSTANTE NO LAUDO MÉDICO):					
Fratura de 3.º QDD + lavagem de feridas extensas					
COMORBIDADE: do 3.º QDD					
PROCEDIMENTO SOLICITADO: Tratamento cirúrgico					
PROCEDIMENTO REALIZADO/EXAMES REALIZADOS (MARCAR NO VERSO)					
DATA DA INTERNAÇÃO: 16.07.19		DATA DA ALTA: 13.08.19		DIAS DE INTERNAÇÃO:	
CÓDIGO DO PROCEDIMENTO REALIZADO: 0408060450		CID: 566.9		CARIMBO/REVISOR/PATUZZO/MENTO	
CÓD. EQUIPE		NOME DO PROFISSIONAL			
1	CIRURGIÃO				
2	1º AUXÍLIO CIRÚRGICO				
3	2º AUXÍLIO CIRÚRGICO				
4	ANESTESISTA				
5	CLÍNICO				
PROCEDIMENTOS ESPECIAIS ☐ DIÁRIA DE ACOMPANHANTE ☐ HEMODIÁLISE ☐ ☐ DIÁRIA DE UTI ☐ USO DE FATORES DE COAGULAÇÃO ☐ ☐ MUDANÇA DE PROCEDIMENTO ☐ USO DE OXIGÊNIO ☐ ☐ USO DE ÓRTESE E PRÓTESE ☐					
RESUMO DO CASO (LETRA LEGÍVEL) ACHADOS CLÍNICOS, PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS REALIZADOS					
MEDICAÇÕES UTILIZADAS E DE ALTA:					
DIAGNÓSTICO PRINCIPAL:					
CONDIÇÕES CLÍNICAS NA ALTA:					
MOTIVO DA ALTA: ☐ CURADO ☐ MELHORADO ☐ TRANSFERÊNCIA ☐ OUTROS ☐ OBTO: ☐ IML ☐ SVO ☐ BO:					
ORIENTAÇÃO QUANTO ACOMPANHAMENTO (AMBULATÓRIO DE RETORNO/DATA DE RETORNO):					
OBSERVAÇÃO: Enviar ao Faturamento com todos os dados devidamente preenchidos no prazo máximo de 48 horas após a alta do paciente					
DATA: _____ MEDICO RESPONSÁVEL: _____ ASSINATURA/CARIMBO/CRM: _____					

HGV-1010.V.1.2013.

 Avenida General San Martín s/n - Cordeiro
 Recife/PE - CEP 50.530-060
 Fone: 070.81.31845600

Sistema Estadual de Saúde

RELATÓRIO DA OPERAÇÃO

Nome do Paciente: HERMINO DOS SANTOS Registro: 1033707

Data da Operação: 24/07/2020

Local da Operação: HOSPITAL

Nome do Cirurgião: HERMINO DOS SANTOS

Diagnóstico: LESÃO EM F1 3º QDD + FRATURA

Procedimento: DOLEFAR D + FRATURA FECHADA F1 MÁXILA D

Observações: F1 MÁXILA D + FRATURA EXPOSTA DO 3º QDD

Observações:

Observações: F1 MÁXILA D + FRATURA EXPOSTA DO 3º QDD

Observações:

Observações: F1 MÁXILA D + FRATURA EXPOSTA DO 3º QDD

Observações:

Observações: F1 MÁXILA D + FRATURA EXPOSTA DO 3º QDD

Observações:

Observações:

Observações:

Observações: F1 MÁXILA D + FRATURA EXPOSTA DO 3º QDD

Observações:

Observações: F1 MÁXILA D + FRATURA EXPOSTA DO 3º QDD

Observações:

Observações: F1 MÁXILA D + FRATURA EXPOSTA DO 3º QDD

Ass. Ana Carolina Torres
Traumatologia-Ortopedia
CRM/PE 25846

4442





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL
GETÚLIO VARGAS



Secretaria Estadual de Saúde

RELATÓRIO DA OPERAÇÃO

Nome: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS

Prontuário: 1033707

Data da operação: 08/08/2019

Operador: Dra. SANDRA PAIVA

1º Auxiliar: Dr. DALMY

2º Auxiliar: Dr. AGNELO

Anestesista: Dr. JULIO MALA

Diagnóstico pré-operatório: FRATURA DE FALANGE PROXIMAL DO 3º QDD

Tipo de operação: REDUÇÃO CRUENTA E OSTEOSÍNTESE DE 3º QDD +
TENORRAFIA DE EXTENSOR SUPERFICIAL DO 3º QDD

Descrição operatória:

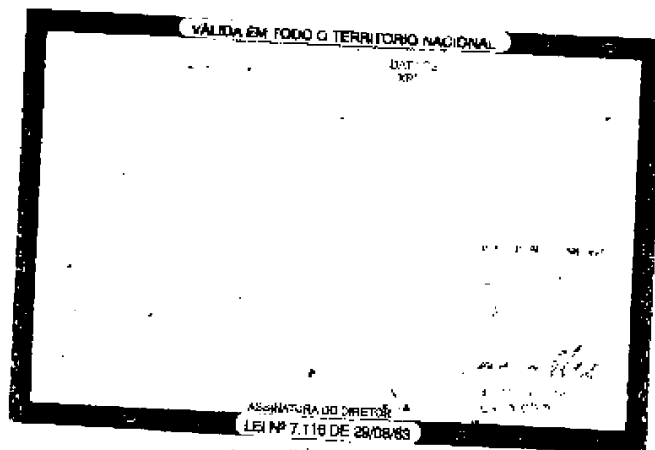
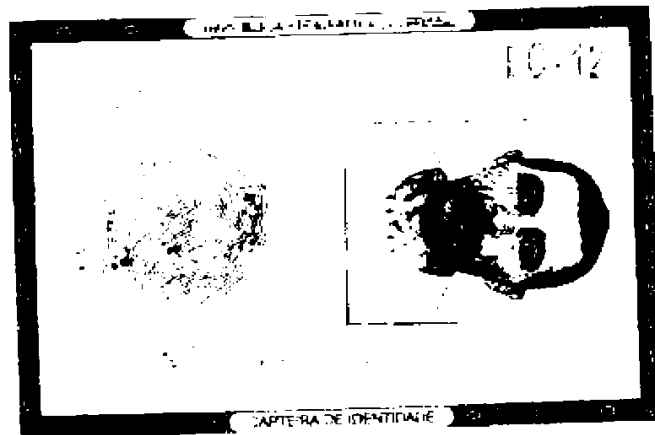
- 1) Paciente em decúbito dorsal sob anestesia;
- 2) Assepsia + antissepsia;
- 3) Aposição de campos estéreis;
- 4) Garroteamento por esvaziamento do MSD;
- 5) Retirada de pontos + Incisão sobre ferida prévia horizontal em base do 3º QDD e ampliação distal com incisão longitudinal;
- 6) Dissecção por planos até identificação do foco de fratura com consolidação viciosa em base da falange proximal do 3º QDD;
- 7) Osteoclasia com uso de osteótomo e martelo;
- 8) Redução cruenta + fixação com 2 fios de Kirschner 1.0;
- 9) Tenorrafia de laceração em região central do tendão extensor superficial;
- 10) Fechamento com Nylon 4-0;
- 11) Curativo + tala gessada intrínseco plus em face volar.

OBS.: OBSERVADA BOA PERFUSÃO DISTAL APÓS PROCEDIMENTO CIRÚRGICO

Ass. Aurez Renoredo Torres
Traumatismo-Ortopedia
CRM/PE 25856

UABT







**Ministério da Fazenda
Receita Federal**



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número

032.214.414-01

Nome

IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS

Nascimento

02/03/1974



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome: _____

Sexo: _____

Data de Nascimento: _____

Local de Nascimento: _____

Estado: _____

Doc. Ident. nº: _____

Chegada no Brasil em: _____

Exp. em: _____

Obs: _____

Data de Emissão: _____

DRT: _____

Assinatura do Funcionário: _____

ESTRANGEIROS

Doc. nº: _____

País de Origem: _____

Religião: _____

Profissão: _____

Estado: _____

Data: _____

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

ASSINATURA DO PORTADOR

Nome: _____

Sexo: _____

Data de Nascimento: _____

Local de Nascimento: _____

Estado: _____

Doc. Ident. nº: _____

Chegada no Brasil em: _____

Exp. em: _____

Obs: _____

Data de Emissão: _____

DRT: _____

Assinatura do Funcionário: _____

ESTRANGEIROS

Doc. nº: _____

País de Origem: _____

Religião: _____

Profissão: _____

Estado: _____

Data: _____

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GLÓRIA DO GOITÁ

NOME: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS

CPF: 032.214.414-01

RG: 5.864.453

NASCIMENTO: 02/03/1974



CÓDIGO: 9122

PROFIS.: AGRICULTOR

EST. CIVIL: SOLTEIRO

RESID.: SÍTIO GUILHERME

EM, 30 DE SETEMBRO DE 2019

PREVIDENTE

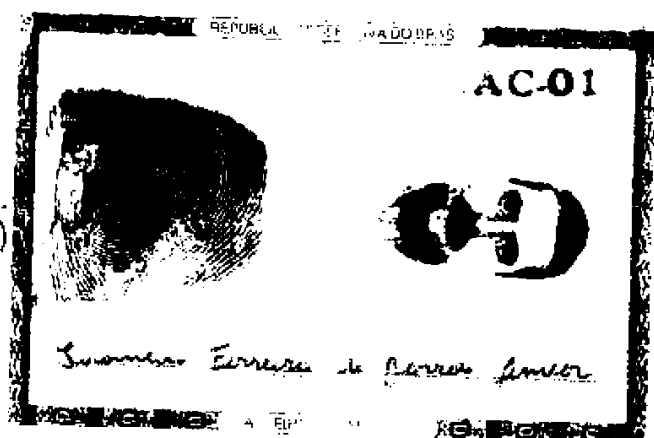
STR - DE GLÓRIA DO GOITÁ

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
10									PC			
11												
12												

ESPOSO(A): MARIA JOSE PORFIRIO DA SILVA

FILHOS: BRUNO - 11/02/04, BRUNA - 07/05/05 E BRENO - 05/05/09.





4.493.761	23/08/2011
<< IVONILDO FERREIRA DE BARROS JUNIOR >>	
<< IVONILDO FERREIRA DE BARROS >>	
<< MYRTE MARIA WANDERLEY DE BARROS >>	
RECIFE - PE	20/03/1975
<< CN-74847 L.A-81 F.186 V.CART.SEDE- VITÓRIA DE STºANTÃO-PE.19.12.1985 >>	
794.699.224-68	
F-45 29.958 4433	



CONTRAN		DENATRAN	
MINISTÉRIO DAS CIDADES DETRAN - PE CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO Nº 014803735464 PLACA: 000 RENAVA: 000000 ANO: 00			
VEÍCULO Modelo: 000 Marca: 000 Ano: 00 Cor: 000 Capacidade: 000 Litros			
PROPRIETÁRIO Nome: 000 CPF: 000 RG: 000			
PREMIO TARIFARIO Valor: 000			
SEGURADORA LIDER - DPVAT CNPJ: 000.000.000-00			





E. CIRIO, P. F. DE LUCA, R. DE LUCA, S. DE LUCA, S. DE LUCA

DATE _____ TIME _____

TO: _____

FROM: _____

SUBJECT: _____

RE: _____

1. _____

2. _____

3. _____

4. _____

5. _____

6. _____

7. _____

8. _____

9. _____

10. _____

11. _____

12. _____

13. _____

14. _____

15. _____

16. _____

17. _____

18. _____

19. _____

20. _____

21. _____

22. _____

23. _____

24. _____

25. _____

26. _____

27. _____

28. _____

29. _____

30. _____

31. _____

32. _____

33. _____

34. _____

35. _____

36. _____

37. _____

38. _____

39. _____

40. _____

41. _____

42. _____

43. _____

44. _____

45. _____

46. _____

47. _____

48. _____

49. _____

50. _____

51. _____

52. _____

53. _____

54. _____

55. _____

56. _____

57. _____

58. _____

59. _____

60. _____

61. _____

62. _____

63. _____

64. _____

65. _____

66. _____

67. _____

68. _____

69. _____

70. _____

71. _____

72. _____

73. _____

74. _____

75. _____

76. _____

77. _____

78. _____

79. _____

80. _____

81. _____

82. _____

83. _____

84. _____

85. _____

86. _____

87. _____

88. _____

89. _____

90. _____

91. _____

92. _____

93. _____

94. _____

95. _____

96. _____

97. _____

98. _____

99. _____

100. _____

101. _____

102. _____

103. _____

104. _____

105. _____

106. _____

107. _____

108. _____

109. _____

110. _____

111. _____

112. _____

113. _____

114. _____

115. _____

116. _____

117. _____

118. _____

119. _____

120. _____

121. _____

122. _____

123. _____

124. _____

125. _____

126. _____

127. _____

128. _____

129. _____

130. _____

131. _____

132. _____

133. _____

134. _____

135. _____

136. _____

137. _____

138. _____

139. _____

140. _____

141. _____

142. _____

143. _____

144. _____

145. _____

146. _____

147. _____

148. _____

149. _____

150. _____

151. _____

152. _____

153. _____

154. _____

155. _____

156. _____

157. _____

158. _____

159. _____

160. _____

161. _____

162. _____

163. _____

164. _____

165. _____

166. _____

167. _____

168. _____

169. _____

170. _____

171. _____

172. _____

173. _____

174. _____

175. _____

176. _____

177. _____

178. _____

179. _____

180. _____

181. _____

182. _____

183. _____

184. _____

185. _____

186. _____

187. _____

188. _____

189. _____

190. _____

191. _____

192. _____

193. _____

194. _____

195. _____

196. _____

197. _____

198. _____

199. _____

200. _____

201. _____

202. _____

203. _____

204. _____

205. _____

206. _____

207. _____

208. _____

209. _____

210. _____

211. _____

212. _____

213. _____

214. _____

215. _____

216. _____

217. _____

218. _____

219. _____

220. _____

221. _____

222. _____

223. _____

224. _____

225. _____

226. _____

227. _____

228. _____

229. _____

230. _____

231. _____

232. _____

233. _____

234. _____

235. _____

236. _____

237. _____

238. _____

239. _____

240. _____

241. _____

242. _____

243. _____

244. _____

245. _____

246. _____

247. _____

248. _____

249. _____

250. _____

251. _____

252. _____

253. _____

254. _____

255. _____

256. _____

257. _____

258. _____

259. _____

260. _____

261. _____

262. _____

263. _____

264. _____

265. _____

266. _____

267. _____

268. _____

269. _____

270. _____

271. _____

272. _____

273. _____

274. _____

275. _____

276. _____

277. _____

278. _____

279. _____

280. _____

281. _____

282. _____

283. _____

284. _____

285. _____

286. _____

287. _____

288. _____

289. _____

290. _____

291. _____

292. _____

293. _____

294. _____

295. _____

296. _____

297. _____

298. _____

299. _____

300. _____

301. _____

302. _____

303. _____

304. _____

305. _____

306. _____

307. _____

308. _____

309. _____

310. _____

311. _____

312. _____

313. _____

314. _____

315. _____

316. _____

317. _____

318. _____

319. _____

320. _____

321. _____

322. _____

323. _____

324. _____

325. _____

326. _____

327. _____

328. _____

329. _____

330. _____

331. _____

332. _____

333. _____

334. _____

335. _____

336. _____

337. _____

338. _____

339. _____

340. _____

341. _____

342. _____

343. _____

344. _____

345. _____

346. _____

347. _____

348. _____

349. _____

350. _____

351. _____

352. _____

353. _____

354. _____

355. _____

356. _____

357. _____

358. _____

359. _____

360. _____

361. _____

362. _____

363. _____

364. _____

365. _____

366. _____

367. _____

368. _____

369. _____

370. _____

371. _____

372. _____

373. _____

374. _____

375. _____

376. _____

377. _____

378. _____

379. _____

380. _____

381. _____

382. _____

383. _____

384. _____

385. _____

386. _____

387. _____

388. _____

389. _____

390. _____

391. _____

392. _____

393. _____

394. _____

395. _____

396. _____

397. _____

398. _____

399. _____

400. _____

401. _____

402. _____

403. _____

404. _____

405. _____

406. _____

407. _____

408. _____

409. _____

410. _____

411. _____

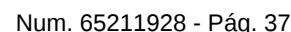
412. _____

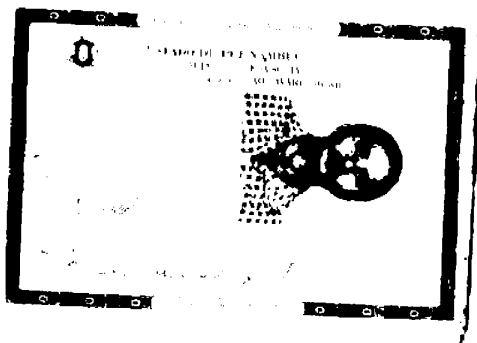
413. _____

414. _____

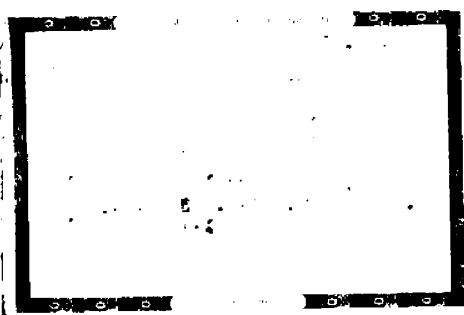
415. _____

416. _____





NASCIMENTO: 12-08-62
CONTRIBUENTE: JOÃO SEVERINO DOS SANTOS
INSCRIÇÃO NO CPF: 305 543 494-38



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DIRETORIA DE SISTEMAS DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS FISCAIS

CAR. AD DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUENTE
DOCUMENTO COMPLEMENTAR DE REGISTRAÇÃO
PARA AS PESSOAS FÍSICAS
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

João Severino dos Santos



NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DE PERNAMBUCO
AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA,
RECIFE, PERNAMBUCO
CEP 50050-902
CNPJ 10.935.932/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-83

www.celpe.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Ouvidoria 0800 282 5599
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado
de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE

JOAO SEVERINO DOS SANTOS
PROXIMO AO COLEGIO
CPF: 305.543.494-34 NIS: 12082720472

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

31 A UDE GRANDE SN

ZONA RURAL GLORIA DO GOTA/GLORIA DO GOTA RURAL
65620-000 GLORIA DO GOTA PE

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010),
tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram a
disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no
site www.celpe.com.br

DATA DE VENCIMENTO

25/10/2019

TOTAL A PAGAR (R\$)

24,51

DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

18/10/2019

DATA DA APRESENTAÇÃO

18/10/2019

NÚMERO DA NOTA FISCAL

051602212

CONTA CONTRATO

002386270018

Nº DO CLIENTE

2801302882

Nº DA INSTALAÇÃO

0001218386

CLASSIFICAÇÃO

81 RESIDENCIAL - BAIXA RENDA COM NIS
Monofásico

RESERVADO AO FISCO

02DC.DQAA.3D20.9E3A.04FD.3514.790D.1344

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo até 30 kWh	30,00	0,19758001	5,93
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	52,00	0,35872574	18,65
Acréscimo Bandeira AMARELA			0,44
Acréscimo Bandeira VERMELHA			0,85
Contrib. Mun. Pública Municipal			1,60
Compensação DCE Mensal 08/19			5,36
TOTAL DA FATURA			24,51

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS					
ICMS		PIS		COFINS	
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
0,00		0,00	28,21	1,25	0,35
			28,21	5,95	1,67

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL							
NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR	ATUAL	Nº DE	CONSTANTE	ALÍQUOTA	CONSUMO kWh
MA07015	CAT	17/09/2019 18.759,00	18/10/2019 18.891,00	31	1,00000	0,00	92,00

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES					
DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	MÉDIA MENSAL	MÉDIA TRIM.	MÉDIA ANUAL
ago/2019					
DCE-Meio de horas sem Energia	GLORIA DO GOTA	29,66	11,01	22,03	44,07
DCE-Meio de horas sem Energia		2,00	7,67	15,34	30,68
DCE-Duração máxima de interrupção por furação		21,83	5,96	0,00	0,00
DCE-Duração de interrupção em dia crítico					Limite DCE: 16,60
EUSD-Valor do Encargo de Uso					R\$ 13,00
Total Consumidor pelo valor a ser pago a partir de 1º de Janeiro de 2020: R\$ 13,00 a partir de 1º de Janeiro de 2020.					

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de você! Ag. Correios Felipe Guerra; Avenida Volpente Gomes da Silva Centro / M. S. S. Porto - opp: 7. Julho Ferreira Chaves 3 controlista completa em www.celpe.com.br.
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Amarela. Mais informações em www.aneel.gov.br.
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.
Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1%(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês
Isenção do ICMS conforme art. 9, XLVIII, a, 2.2.2, do RICMS-PE.
Desconto pela aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei Nº 10.438 de 26/04/02 - R\$ 28,78.
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.
Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento.
Podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão.

NÍVEL DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	234

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

-STAGUE AQUI

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO
002386270018	10/2019	24,51	25/10/2019	Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.

838700000001 245100110021 386270018103 142774088739



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0423648/19

Vítima: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS

CPF: 032.214.414-01

Seguradora: ALFA PREVIDENCIA E VIDA S.A.

CPF de: Próprio

Data do acidente: 16/07/2019

Títular do CPF: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de registro de acidente declarado
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT
Outros

IVONILDO FERREIRA DE BARROS JUNIOR : 794.699.224-68

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS : 032.214.414-01

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 29/11/2019
Nome: IVONILDO FERREIRA DE BARROS JUNIOR
CPF: 794.699.224-68

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 29/11/2019
Nome: Josyelli de Oliveira Cabral
CPF: 054.598.464-55

IVONILDO FERREIRA DE BARROS JUNIOR

Josyelli de Oliveira Cabral



15. DADOS DO TITULAR DO TITULO NACIONAL
 NOME: JOAO SEVERINO DOS SANTOS
 DATA DE NASCIMENTO: 12.08.62
 ENDEREÇO: RUA 145-15
 CIDADE: JOÃO PESSOA
 ESTADO: PB
 CEP: 58000-000
 ASSINATURA: [assinatura]
 DATA DA ASSINATURA: 12.08.2018
 LOCAL DA ASSINATURA: JOÃO PESSOA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIORE
 SECRETARIA DE REGISTRO E TITULO

 João Severino dos Santos
 Assinatura do Titular
 CAPTURA DE IDENTIDADE

NASCIMENTO: 12.08.62
 ASSINATURA DO TITULAR: [assinatura]
 ASSINATURA DO CRI: [assinatura]
 ASSINATURA DO CRI: 308.543.694-34
 JOAO SEVERINO DOS SANTOS
 Assinatura do Titular



6649139 29.04.2000

FRANCISCO DE ASSIS MARQUES MONTEIRO

Francisco Francisco Monteiro

Teixeira Marques Monteiro

Glória do Goita - RJ 13.05.1981

LN. 6690.Liv. A 5.11.207

Cart. de Glória do Goita - RJ

REPUBLICA FEDERATIVA - BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO E09R32

SECRETARIA DE FISCALIA

ASSISTENTE SOCIAL - FRANCISCO DE ASSIS MARQUES MONTEIRO



Francisco de Assis Marques Monteiro

CARTÃO DE IDENTIDADE



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número 050.947.994-44

Nome FRANCISCO DE ASSIS MARQUES MONTEIRO

Nascimento 13/05/1981

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Companhia Brasileira de Petróleo

Av. João de Barros, 111 - Jd. Nova Pádua - Rio de Janeiro, RJ, CEP 50050-602
CNPJ: 13.830.832/0001-00 (Insc. Est. RJ/9444-9) - www.casibio.com.br

$$12425 \pm 1.2 \times 10^4 \text{ g mol}^{-1}$$

ENERGIA DA UNIDADE CONSTRUTORA

75 76 41 34 51

$\frac{1}{2} \times 100 = 50\%$
 $\frac{1}{2} \times 100 = 50\%$
 $\frac{1}{2} \times 100 = 50\%$

(The student's signature)

4000353588 11/2019

10/12/2019	09/12/2019
------------	------------

TABLE 1. AVERAGE COST

35.17-

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
1. 100 kg de arroz	100	44,00	4.400,00
2. 50 kg de feijão	50	12,00	600,00
3. 20 kg de milho	20	8,00	160,00
4. 10 kg de açúcar	10	15,00	150,00
5. 5 kg de óleo	5	30,00	150,00
6. 10 kg de leite em pó	10	10,00	100,00
7. 5 kg de macarrão	5	20,00	100,00
8. 10 kg de farinha de trigo	10	10,00	100,00
9. 5 kg de sal	5	2,00	10,00
10. 10 kg de café	10	10,00	100,00
11. 5 kg de chá	5	20,00	100,00
12. 10 kg de mel	10	10,00	100,00
13. 5 kg de geleia	5	20,00	100,00
14. 10 kg de marmalade	10	10,00	100,00
15. 5 kg de compota	5	20,00	100,00
16. 10 kg de suco	10	10,00	100,00
17. 5 kg de leite condensado	5	20,00	100,00
18. 10 kg de leite integral	10	10,00	100,00
19. 5 kg de leite desnatado	5	20,00	100,00
20. 10 kg de leite semidesnatado	10	10,00	100,00
21. 5 kg de leite esterilizado	5	20,00	100,00
22. 10 kg de leite UHT	10	10,00	100,00
23. 5 kg de leite longa vida	5	20,00	100,00
24. 10 kg de leite de cabra	10	10,00	100,00
25. 5 kg de leite de vaca	5	20,00	100,00
26. 10 kg de leite de ovelha	10	10,00	100,00
27. 5 kg de leite de búfala	5	20,00	100,00
28. 10 kg de leite de vaca integral	10	10,00	100,00
29. 5 kg de leite de vaca desnatado	5	20,00	100,00
30. 10 kg de leite de vaca semidesnatado	10	10,00	100,00
31. 5 kg de leite de vaca esterilizado	5	20,00	100,00
32. 10 kg de leite de vaca UHT	10	10,00	100,00
33. 5 kg de leite de vaca longa vida	5	20,00	100,00
34. 10 kg de leite de vaca de cabra	10	10,00	100,00
35. 5 kg de leite de vaca de ovelha	5	20,00	100,00
36. 10 kg de leite de vaca de búfala	10	10,00	100,00
37. 5 kg de leite de vaca integral	5	20,00	100,00
38. 10 kg de leite de vaca desnatado	10	10,00	100,00
39. 5 kg de leite de vaca semidesnatado	5	20,00	100,00
40. 10 kg de leite de vaca esterilizado	10	10,00	100,00
41. 5 kg de leite de vaca UHT	5	20,00	100,00
42. 10 kg de leite de vaca longa vida	10	10,00	100,00
43. 5 kg de leite de vaca de cabra	5	20,00	100,00
44. 10 kg de leite de vaca de ovelha	10	10,00	100,00
45. 5 kg de leite de vaca de búfala	5	20,00	100,00
46. 10 kg de leite de vaca integral	10	10,00	100,00
47. 5 kg de leite de vaca desnatado	5	20,00	100,00
48. 10 kg de leite de vaca semidesnatado	10	10,00	100,00
49. 5 kg de leite de vaca esterilizado	5	20,00	100,00
50. 10 kg de leite de vaca UHT	10	10,00	100,00
51. 5 kg de leite de vaca longa vida	5	20,00	100,00
52. 10 kg de leite de vaca de cabra	10	10,00	100,00
53. 5 kg de leite de vaca de ovelha	5	20,00	100,00
54. 10 kg de leite de vaca de búfala	10	10,00	100,00
55. 5 kg de leite de vaca integral	5	20,00	100,00
56. 10 kg de leite de vaca desnatado	10	10,00	100,00
57. 5 kg de leite de vaca semidesnatado	5	20,00	100,00
58. 10 kg de leite de vaca esterilizado	10	10,00	100,00
59. 5 kg de leite de vaca UHT	5	20,00	100,00
60. 10 kg de leite de vaca longa vida	10	10,00	100,00
61. 5 kg de leite de vaca de cabra	5	20,00	100,00
62. 10 kg de leite de vaca de ovelha	10	10,00	100,00
63. 5 kg de leite de vaca de búfala	5	20,00	100,00
64. 10 kg de leite de vaca integral	10	10,00	100,00
65. 5 kg de leite de vaca desnatado	5	20,00	100,00
66. 10 kg de leite de vaca semidesnatado	10	10,00	100,00
67. 5 kg de leite de vaca esterilizado	5	20,00	100,00
68. 10 kg de leite de vaca UHT	10	10,00	100,00
69. 5 kg de leite de vaca longa vida	5	20,00	100,00
70. 10 kg de leite de vaca de cabra	10	10,00	100,00
71. 5 kg de leite de vaca de ovelha	5	20,00	100,00
72. 10 kg de leite de vaca de búfala	10	10,00	1

DEMENTITIVO EN CONSUMO DE LA MOTA FINEAL

NR DO VEICULO	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA ENTRADA	ATUAL DATA LITRADA	NR DE DIAS	CONSTANTE	ALÍQUOTA	CONSIDERAR ANO
12345678	1	01/01/2010	01/01/2011	365	1000000	1000000	2010

PROFESSOR OF ECONOMICS

Year	Age	Sex	Height	Weight	Build	Complexion	Hair	Eyes	Mouth	Teeth	Other
1900	18	M	5' 8"	140	Medium	Fair	Black	Blue	Small	Good	
1901	19	M	5' 10"	150	Medium	Fair	Black	Blue	Small	Good	
1902	20	M	5' 11"	160	Medium	Fair	Black	Blue	Small	Good	
1903	21	M	6' 0"	170	Medium	Fair	Black	Blue	Small	Good	
1904	22	M	6' 1"	180	Medium	Fair	Black	Blue	Small	Good	
1905	23	M	6' 2"	190	Medium	Fair	Black	Blue	Small	Good	
1906	24	M	6' 3"	200	Medium	Fair	Black	Blue	Small	Good	
1907	25	M	6' 4"	210	Medium	Fair	Black	Blue	Small	Good	
1908	26	M	6' 5"	220	Medium	Fair	Black	Blue	Small	Good	
1909	27	M	6' 6"	230	Medium	Fair	Black	Blue	Small	Good	
1910	28	M	6' 7"	240	Medium	Fair	Black	Blue	Small	Good	
1911	29	M	6' 8"	250	Medium	Fair	Black	Blue	Small	Good	
1912	30	M	6' 9"	260	Medium	Fair	Black	Blue	Small	Good	
1913	31	M	6' 10"	270	Medium	Fair	Black	Blue	Small	Good	
1914	32	M	6' 11"	280	Medium	Fair	Black	Blue	Small	Good	
1915	33	M	7' 0"	290	Medium	Fair	Black	Blue	Small	Good	
1916	34	M	7' 1"	300	Medium	Fair	Black	Blue	Small	Good	
1917	35	M	7' 2"	310	Medium	Fair	Black	Blue	Small	Good	
1918	36	M	7' 3"	320	Medium	Fair	Black	Blue	Small	Good	
1919	37	M	7' 4"	330	Medium	Fair	Black	Blue	Small	Good	
1920	38	M	7' 5"	340	Medium	Fair	Black	Blue	Small	Good	
1921	39	M	7' 6"	350	Medium	Fair	Black	Blue	Small	Good	
1922	40	M	7' 7"	360	Medium	Fair	Black	Blue	Small	Good	
1923	41	M	7' 8"	370	Medium	Fair	Black	Blue	Small	Good	
1924	42	M	7' 9"	380	Medium	Fair	Black	Blue	Small	Good	
1925	43	M	7' 10"	390	Medium	Fair	Black	Blue	Small	Good	
1926	44	M	7' 11"	400	Medium	Fair	Black	Blue	Small	Good	
1927	45	M	8' 0"	410	Medium	Fair	Black	Blue	Small	Good	
1928	46	M	8' 1"	420	Medium	Fair	Black	Blue	Small	Good	
1929	47	M	8' 2"	430	Medium	Fair	Black	Blue	Small	Good	
1930	48	M	8' 3"	440	Medium	Fair	Black	Blue	Small	Good	
1931	49	M	8' 4"	450	Medium	Fair	Black	Blue	Small	Good	
1932	50	M	8' 5"	460	Medium	Fair	Black	Blue	Small	Good	
1933	51	M	8' 6"	470	Medium	Fair	Black	Blue	Small	Good	
1934	52	M	8' 7"	480	Medium	Fair	Black	Blue	Small	Good	
1935	53	M	8' 8"	490	Medium	Fair	Black	Blue	Small	Good	
1936	54	M	8' 9"	500	Medium	Fair	Black	Blue	Small	Good	
1937	55	M	8' 10"	510	Medium	Fair	Black	Blue	Small	Good	
1938	56	M	8' 11"	520	Medium	Fair	Black	Blue	Small	Good	
1939	57	M	9' 0"	530	Medium	Fair	Black	Blue	Small	Good	
1940	58	M	9' 1"	540	Medium	Fair	Black	Blue	Small	Good	

INFORMACIÓN DE TURISMO

BASE OF CALCULATED	%	VALUE EXPON
17.5	1.6	
17.47	4.2	

Abstract

do Estado	97	98	99
Alagoas	47	73	100
Amapá	87	94	100
Aracaju	59	75	100
Bahia	75	81	100
Brasília	72	82	100
Total	21,91	22,91	23,91

[illegible]

2. **Definition:**

[illegible]

INFORMAGRAZ REPORTING

1. **Principio de la igualdad:** Todos los seres humanos son iguales en dignidad y derechos. No se permite la discriminación por motivos de raza, sexo, religión, etc.

2. **Principio de la libertad:** Toda persona tiene derecho a la libertad de pensamiento, conciencia y religión.

3. **Principio de la fraternidad:** Los seres humanos están destinados a vivir en paz y armonía.

4. **Principio de la justicia:** Se debe garantizar a todos los individuos las mismas oportunidades y el acceso a los recursos.

5. **Principio de la solidaridad:** Los individuos tienen la responsabilidad de ayudar y apoyar a los demás.

6. **Principio de la autonomía:** Cada persona tiene el derecho de tomar decisiones sobre su propia vida.

7. **Principio de la responsabilidad:** Los individuos deben ser responsables de sus acciones y decisiones.

8. **Principio de la dignidad:** La dignidad humana es inviolable y debe ser respetada en todo momento.

9. **Principio de la tolerancia:** Se debe aceptar y respetar las diferencias culturales, religiosas y políticas.

10. **Principio de la cooperación:** Los individuos deben trabajar juntos para resolver problemas y mejorar la sociedad.

The following are the names of the persons who have been appointed to the various committees of the Board of Directors of the City of New York, for the year 1900:

DECLARATION OF INTEREST: The authors have nothing to disclose.

Category	1990 Actual	1991 Actual	1992 Actual
1. Total	1.67	1.10	2.03
2. ...	0.00	1.07	1.99
3. ...	1.67	0.03	0.04

Abstract

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (%)	
	MINIMO	MAXIMO
220	200	240

CONTA CONTRATO	ESPANO	DATA DE VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
2000000000	1	10/12/2019	

35.17



7.594.949 20/05/2013

<< MARIA SOLANGE DA SILVA MONTEIRO >>

<< SEVERINO CANDIDO DA SILVA >>

<< MARIA MIGUEL DOS SANTOS >>

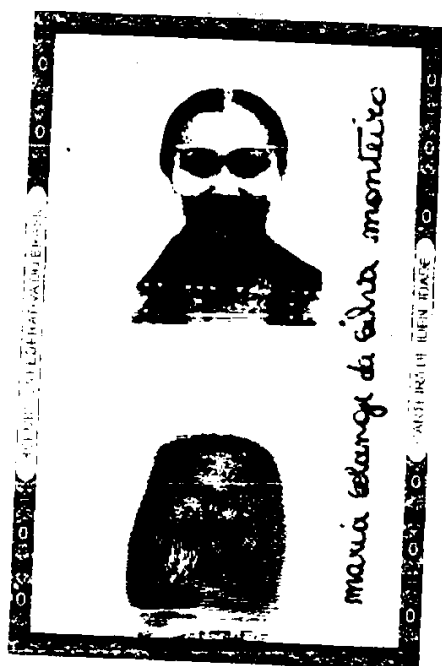
GLÓRIA DO GOITÁ - PE 10/08/1986

<< 074468 0155 2011 2 00002 275 >>

0001266 11 GLÓRIA DO GOITÁ-PE >>

015.987.824-10

43.160 U.M.M.G.



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
015.987.824-10

Nome
MARIA SOLANGE DA SILVA MONTEIRO

Nascimento
10/08/1986

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111 - Boa Vista Recife - PE CEP 50052-902
CNPJ nº 06.930.000/00-116; Tel: 305594-933; www.cepel.com.br

UNIT 41: LA UNITÀ DI CONQUERAZIONE

Abstract

4000353588 11/2019

10/12/2019 09/12/2019

35.17-

As a result, the average number of contacts per person per day is 10. The number of contacts per person per day is a random variable with a mean of 10 and a standard deviation of 2. The number of contacts per person per day is a random variable with a mean of 10 and a standard deviation of 2.

[illegible]

36, 78

Nº DO VEICULO	TIPO DA FUNÇÃO	AUTOR		ATUAL		Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (KM/L)
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA				
1000000	1	10/01/00	1000000	10/01/00	1000000	1	1000000	1000000	1000000

[illegible]

RESEARCH DESIGN

[illegible]

1992-1993, 1993-1994, 1994-1995, 1995-1996, 1996-1997, 1997-1998, 1998-1999, 1999-2000, 2000-2001, 2001-2002, 2002-2003, 2003-2004, 2004-2005, 2005-2006, 2006-2007, 2007-2008, 2008-2009, 2009-2010, 2010-2011, 2011-2012, 2012-2013, 2013-2014, 2014-2015, 2015-2016, 2016-2017, 2017-2018, 2018-2019, 2019-2020, 2020-2021, 2021-2022, 2022-2023, 2023-2024, 2024-2025, 2025-2026, 2026-2027, 2027-2028, 2028-2029, 2029-2030, 2030-2031, 2031-2032, 2032-2033, 2033-2034, 2034-2035, 2035-2036, 2036-2037, 2037-2038, 2038-2039, 2039-2040, 2040-2041, 2041-2042, 2042-2043, 2043-2044, 2044-2045, 2045-2046, 2046-2047, 2047-2048, 2048-2049, 2049-2050, 2050-2051, 2051-2052, 2052-2053, 2053-2054, 2054-2055, 2055-2056, 2056-2057, 2057-2058, 2058-2059, 2059-2060, 2060-2061, 2061-2062, 2062-2063, 2063-2064, 2064-2065, 2065-2066, 2066-2067, 2067-2068, 2068-2069, 2069-2070, 2070-2071, 2071-2072, 2072-2073, 2073-2074, 2074-2075, 2075-2076, 2076-2077, 2077-2078, 2078-2079, 2079-2080, 2080-2081, 2081-2082, 2082-2083, 2083-2084, 2084-2085, 2085-2086, 2086-2087, 2087-2088, 2088-2089, 2089-2090, 2090-2091, 2091-2092, 2092-2093, 2093-2094, 2094-2095, 2095-2096, 2096-2097, 2097-2098, 2098-2099, 2099-2100, 2100-2101, 2101-2102, 2102-2103, 2103-2104, 2104-2105, 2105-2106, 2106-2107, 2107-2108, 2108-2109, 2109-2110, 2110-2111, 2111-2112, 2112-2113, 2113-2114, 2114-2115, 2115-2116, 2116-2117, 2117-2118, 2118-2119, 2119-2120, 2120-2121, 2121-2122, 2122-2123, 2123-2124, 2124-2125, 2125-2126, 2126-2127, 2127-2128, 2128-2129, 2129-2130, 2130-2131, 2131-2132, 2132-2133, 2133-2134, 2134-2135, 2135-2136, 2136-2137, 2137-2138, 2138-2139, 2139-2140, 2140-2141, 2141-2142, 2142-2143, 2143-2144, 2144-2145, 2145-2146, 2146-2147, 2147-2148, 2148-2149, 2149-2150, 2150-2151, 2151-2152, 2152-2153, 2153-2154, 2154-2155, 2155-2156, 2156-2157, 2157-2158, 2158-2159, 2159-2160, 2160-2161, 2161-2162, 2162-2163, 2163-2164, 2164-2165, 2165-2166, 2166-2167, 2167-2168, 2168-2169, 2169-2170, 2170-2171, 2171-2172, 2172-2173, 2173-2174, 2174-2175, 2175-2176, 2176-2177, 2177-2178, 2178-2179, 2179-2180, 2180-2181, 2181-2182, 2182-2183, 2183-2184, 2184-2185, 2185-2186, 2186-2187, 2187-2188, 2188-2189, 2189-2190, 2190-2191, 2191-2192, 2192-2193, 2193-2194, 2194-2195, 2195-2196, 2196-2197, 2197-2198, 2198-2199, 2199-2200, 2200-2201, 2201-2202, 2202-2203, 2203-2204, 2204-2205, 2205-2206, 2206-2207, 2207-2208, 2208-2209, 2209-2210, 2210-2211, 2211-2212, 2212-2213, 2213-2214, 2214-2215, 2215-2216, 2216-2217, 2217-2218, 2218-2219, 2219-2220, 2220-2221, 2221-2222, 2222-2223, 2223-2224, 2224-2225, 2225-2226, 2226-2227, 2227-2228, 2228-2229, 2229-2230, 2230-2231, 2231-2232, 2232-2233, 2233-2234, 2234-2235, 2235-2236, 2236-2237, 2237-2238, 2238-2239, 2239-2240, 2240-2241, 2241-2242, 2242-2243, 2243-2244, 2244-2245, 2245-2246, 2246-2247, 2247-2248, 2248-2249, 2249-2250, 2250-2251, 2251-2252, 2252-2253, 2253-2254, 2254-2255, 2255-2256, 2256-2257, 2257-2258, 2258-2259, 2259-2260, 2260-2261, 2261-2262, 2262-2263, 2263-2264, 2264-2265, 2265-2266, 2266-2267, 2267-2268, 2268-2269, 2269-2270, 2270-2271, 2271-2272, 2272-2273, 2273-2274, 2274-2275, 2275-2276, 2276-2277, 2277-2278, 2278-2279, 2279-2280, 2280-2281, 2281-2282, 2282-2283, 2283-2284, 2284-2285, 2285-2286, 2286-2287, 2287-2288, 2288-2289, 2289-2290, 2290-2291, 2291-2292, 2292-2293, 2293-2294, 2294-2295, 2295-2296, 2296-2297, 2297-2298, 2298-2299, 2299-2300, 2300-2301, 2301-2302, 2302-2303, 2303-2304, 2304-2305, 2305-2306, 2306-2307, 2307-2308, 2308-2309, 2309-2310, 2310-2311, 2311-2312, 2312-2313, 2313-2314, 2314-2315, 2315-2316, 2316-2317, 2317-2318, 2318-2319, 2319-2320, 2320-2321, 2321-2322, 2322-2323, 2323-2324, 2324-2325, 2325-2326, 2326-2327, 2327-2328, 2328-2329, 2329-2330, 2330-2331, 2331-2332, 2332-2333, 2333-2334, 2334-2335, 2335-2336, 2336-2337, 2337-2338, 2338-2339, 2339-2340, 2340-2341, 2341-2342, 2342-2343, 2343-2344, 2344-2345, 2345-2346, 2346-2347, 2347-2348, 2348-2349, 2349-2350, 2350-2351, 2351-2352, 2352-2353, 2353-2354, 2354-2355, 2355-2356, 2356-2357, 2357-2358, 2358-2359, 2359-2360, 2360-2361, 2361-2362, 2362-2363, 2363-2364, 23

As atividades em que os
participantes se envolvem são
diversas, desde a leitura de
livros até a prática de esportes.
O objetivo é proporcionar uma
experiência rica e educativa
para todos os envolvidos.

CARGA DE TRABALHO E DESEMPENHO				LÍDERES DE EQUIPES	
ATIVIDADE	TEMPO (min)	DESEMPENHO (%)	DESEMPENHO (%)	DESEMPENHO (%)	DESEMPENHO (%)
1	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
2	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
3	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
4	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
5	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
6	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
7	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
8	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
9	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
10	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
11	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
12	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
13	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
14	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
15	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
16	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
17	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
18	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
19	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
20	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
21	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
22	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
23	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
24	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
25	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
26	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
27	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
28	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
29	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
30	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
31	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
32	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
33	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
34	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
35	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
36	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
37	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
38	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
39	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
40	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
41	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
42	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
43	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
44	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
45	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
46	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
47	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
48	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
49	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
50	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
51	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
52	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
53	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
54	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
55	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
56	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
57	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
58	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
59	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
60	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
61	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
62	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
63	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
64	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
65	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
66	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
67	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
68	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
69	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
70	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
71	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
72	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
73	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
74	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
75	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
76	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
77	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
78	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
79	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
80	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
81	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
82	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
83	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
84	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
85	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
86	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
87	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
88	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
89	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
90	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
91	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
92	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
93	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
94	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
95	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
96	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
97	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
98	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
99	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00
100	10.00	100.00	100.00	100.00	100.00

CÓDIGO CONTRATO	NÚMERO	FECHA DE VENCIMIENTO	TOTAL A PAGAR (\$)
123456789	123456789	12/31/2018	\$1234.56

35.7



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190666923

Cidade: Glória do Goitá

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS

Data do acidente: 16/07/2019

Seguradora: ALFA PREVIDENCIA E VIDA S.A.

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 16/12/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA EXPOSTA DO 1º, 3º E 4º QUIRODÁCTILOS DIREITOS.
FRATURA DO 1º PODODÁCTILO DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO COM OSTEOSSÍNTESE E TENORRAFIA DO 3º QUIRODÁCTILO DIREITO.
P1 / P9 / P10

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO DE 3º QUIRODÁCTILO DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento
faltante:

Apontamento do Laudo
do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DE 3º QUIRODÁCTILO DIREITO.

Documentos
complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Dedos mão-Perda funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10 %	Em grau médio - 50 %	5%	R\$ 675,00
Total			5 %	R\$ 675,00



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190666923

Cidade: Glória do Goitá

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS

Data do acidente: 16/07/2019

Seguradora: ALFA PREVIDENCIA E VIDA S.A.

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 16/12/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA EXPOSTA DO 1º, 3º E 4º QUIRODÁCTILOS DIREITOS.
FRATURA DO 1º PODODÁCTILO DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO COM OSTEOSSÍNTESE E TENORRAFIA DO 3º QUIRODÁCTILO DIREITO.
P1 / P9 / P10

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO DE 3º QUIRODÁCTILO DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento
faltante:

Apontamento do Laudo
do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DE 3º QUIRODÁCTILO DIREITO.

Documentos
complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Dedos mão-Perda funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10 %	Em grau médio - 50 %	5%	R\$ 675,00
Total			5 %	R\$ 675,00



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: IVANILDO FERREIRA DE BARROS JUNIOR, Brasileiro (a), portador (a) do RG nº 5864453, Órgão Emissor: SSP/PE, Inscrito(a) no CPF sob nº 03212141414-01, estado civil, SOLTEIRO, Analfabeto, Residente na Rua Sítio Cachoeira, nº 01, Bairro Glória, Município de Glória -PE. Vítima de acidente de Trânsito no dia 17/1/19.

OUTORGADO: IVONILDO FERREIRA DE BARROS JUNIOR Brasileiro (A), Portador do RG: 4.493.761, Órgão Emissor: SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 794.699.224-68, Residente na Rua: Pc Padre Felix Barreto, nº 13, Livramento, CEP: 55602-360 Vitória de Santo Antão – PE

PODERES: Pelo Presente Instrumento Particular de Mandato o (a) OUTORGANTE acima qualificado(a) nomeia e constitui seu Bastante procurador o OUTORGADO a cima qualificado, na presença de duas testemunhas qualificadas a baixo, para Representa-lo Perante as SEGURADORAS que Constitui o COSORCIO DO SEGURO DPVAT, Podendo para este fins prestar declarações, apresentar documentos Particulares, preencher e assinar Formulários constando dados Particulares do OUTORGANTE, podendo Solicitar perícia médica, em fim tudo o mais necessário para o bom e fiel desempenho do presente mandato.

1º TESTEMUNHA: Maria Sclanor da Silva Monteiro Brasileiro(a), portador do RG de nº 7.594.949, Órgão Emissor: SSP/PE, inscrito no CPF de nº 015/987/824-10, Residente na Rua Sítio Cachoeira, nº 01, Bairro Glória, município de Glória /PE.

2º TESTEMUNHA: Francisco de Assis Mendes Monteiro, Brasileiro(a), portador do RG de nº 6649139, Órgão Emissor: SSP/PE, inscrito no CPF de nº 051947/994-44, Residente na Rua Sítio Cachoeira, nº 01, Bairro Cachoeira, município de Glória /PE.

A RÔGO: IVANILDO FERREIRA DE BARROS JUNIOR, Brasileiro(a), portador do RG de nº 5864453, Inscrito no CPF de nº 03212141414-01, Residente na Rua Sítio Cachoeira, nº 01, Bairro Glória, Município de Glória -PE. Que assina o Rôgo da vítima OUTORGANTE.



- A ROGO -

- OUTORGANTE -

RECONHEÇO
A FIRMA

Maria Solange da Silva Monteiro
1ª TESTEMUNHA

RECONHEÇO
A FIRMA

Francisco de Assis Marques Monteiro
2ª TESTEMUNHA

CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO DE GLÓRIA DO GOIÁ
Titular: KLÉSIA CARLA DE MENDONÇA
Telefone: (61) 3658-2168

Reconheço a(s) firma(s) de FRANCISCO DE ASSIS MARQUES MONTEIRO por AUTENTICIDADE. Emolumentos R\$ 3,99: TSNF R\$0,80. Glória do Goitá/PE, 12/11/2019. Em testemunho da Verdade. Dou Fé. KLÉSIA CARLA DE MENDONÇA - TABELTA.

Selo: 0159533.00V11201901.00029 12/11/2019 08:06:08
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/salodigital

CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO DE GLÓRIA DO GOIÁ
Titular: KLÉSIA CARLA DE MENDONÇA
Telefone: (61) 3658-2168

Reconheço a(s) firma(s) de MARIA SOLANGE DA SILVA MONTEIRO por AUTENTICIDADE. Emolumentos R\$ 3,99: TSNF R\$0,80. Glória do Goitá/PE, 12/11/2019. Em testemunho da Verdade. Dou Fé. KLÉSIA CARLA DE MENDONÇA - TABELTA.

Selo: 0159533.00V11201901.00030 12/11/2019 08:06:08
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/salodigital

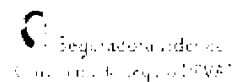
CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO DE GLÓRIA DO GOIÁ
Titular: KLÉSIA CARLA DE MENDONÇA
Telefone: (61) 3658-2168

Reconheço a(s) firma(s) de JOAO SEVERINO DOS SANTOS por AUTENTICIDADE. Emolumentos R\$ 3,99: TSNF R\$0,80. Glória do Goitá/PE, 12/11/2019. Em testemunho da Verdade. Dou Fé. KLÉSIA CARLA DE MENDONÇA - TABELTA.

Selo: 0159533.00V11201901.00031 12/11/2019 08:06:08
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/salodigital



RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0423648/19

Vítima: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS

CPF: 032.214.414-01

Seguradora: ALFA PREVIDENCIA E VIDA S.A.

Data do acidente: 16/07/2019

Titular do CPF: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS

CPF de: Próprio

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de registro de acidente declarado
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT
Outros

IVONILDO FERREIRA DE BARROS JUNIOR : 794.699.224-68

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS : 032.214.414-01

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 29/11/2019
Nome: IVONILDO FERREIRA DE BARROS JUNIOR
CPF: 794.699.224-68

Responsável pelo cadastramento na seguradora

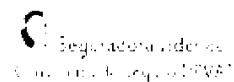
Data do cadastramento: 29/11/2019
Nome: Josyelli de Oliveira Cabral
CPF: 054.598.464-55

IVONILDO FERREIRA DE BARROS JUNIOR

Josyelli de Oliveira Cabral



RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0423648/19

Número do Sinistro: 3190666923

Vítima: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS

CPF: 032.214.414-01

CPF de: Próprio

Data do acidente: 16/07/2019

Titular do CPF: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS

Seguradora: ALFA PREVIDENCIA E VIDA S.A.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Outros

IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS : 032.214.414-01

Autorização de pagamento

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 10/12/2019
Nome: IVONILDO FERREIRA DE BARROS JUNIOR
CPF: 794.699.224-68

IVONILDO FERREIRA DE BARROS JUNIOR

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 10/12/2019
Nome: Eduardo Rodrigo de Sousa Borges
CPF: 077.643.254-06

Eduardo Rodrigo de Sousa Borges





**TOKIO MARINE
SEGURADORA**

NOSSA EXPERIÊNCIA, SUA CONFIANÇA

PROCURAÇÃO

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Treze de Maio, nº1529, Bela Vista – São Paulo – SP, CEP 01327-001, inscrita no CNPJ sob nº 60.831.344/0001-74, por seus representantes legais ao final assinados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 110.459, inscrito no CPF/MF sob o número 053.004.067-08, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula "Ad-Judicia et Extra", para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários, e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive subestabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

São Paulo, 07 de Abril de 2009



KAZUO SUDA

Diretor Vice Presidente Financeiro



ISSE ABE

Diretor Executivo de Sinistros



11448-15/04/2009 133425 9888005 LIDEX 2009 11º TAB





TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.
CNPJ nº 60.831.344/0001-74 NIRE nº 35.300.035.321

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2012**

DIA, HORA E LOCAL: Aos 29 dias do mês de março de 2012, às 15 horas, na sede social da Companhia, na Rua Sampaio Viana, nº 44, 1º andar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

QUORUM: Acionistas da Companhia representando a maioria do capital social, conforme comprovam as assinaturas no "Livro de Registro de Presença de Acionistas".

CONVOCAÇÃO: Publicação do Edital de Convocação nos jornais O Estado de São Paulo e Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas edições dos dias 21, 22 e 23 de março de 2012.

MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Akira Harashima, que convidou o Dr. Renato José Sant'Anna Rosa para secretária-lo.

ORDEM DO DIA: (1) Ratificar a deliberação da Diretoria de pagamento dos juros sobre Capital próprio; (2) Aumento de Capital e (3) Reforma do art. 6º do Estatuto Social.

DELIBERAÇÕES: Os acionistas presentes, com a abstenção dos legalmente impedidos, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, de forma unânime deliberaram:

1) Ratificar deliberação, aprovada pelos Diretores em Reunião de Diretoria realizada em 26 de dezembro de 2011, pelo pagamento dos juros sobre capital próprio, no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) apurados no exercício findo em 31 de dezembro de 2011.

2.) Conforme deliberação de número 2 da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de março de 2012, às 14 horas, que distribuiu dividendos, oriundos de Reserva "Estatutária" no montante de R\$ 152.772,99 (cento e cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos) os acionistas ora presentes deliberam utilizar a parte que lhe cabia para Aumentar o Capital



JURIS
04 07 12

Social da Companhia no montante de R\$ 151.905,70 (cento e cinquenta e um mil, novecentos e cinco reais e setenta centavos).

Cumprе salientar que a Companhia permanecerá com o saldo remanescente na conta "Juros sobre Capital a Pagar", cuja propriedade é dos demais acionistas.

2.II) Conforme deliberação de número 2 da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de março de 2012, às 14 horas, que distribuiu R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) apurados a título de juros sobre Capital Próprio, deduzidos os impostos, o valor líquido foi de R\$ 7.873.673,63 (sete milhões, oitocentos e setenta e três mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos), os acionistas ora presentes deliberaram utilizar a parte que lhe cabia para Aumentar o Capital Social da Companhia no montante de R\$ 7.830.244,55 (sete milhões, oitocentos e trinta mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

Cumprе salientar que a Companhia permanecerá com o saldo remanescente na conta "Juros sobre Capital a Pagar", cuja propriedade é dos demais acionistas.

2.III) O Aumento de Capital foi totalizado em R\$ 7.982.150,25 (sete milhões, novecentos e oitenta e dois mil, cento e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), passando-o de R\$ 88.017.849,75 (oitenta e oito milhões, dezessete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos) para R\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais), com a emissão de 24.967.040 (vinte e quatro milhões, novecentos e sessenta e sete mil e quarenta) ações ordinárias, no valor de R\$ 0,3197075124 cada, calculado pelo valor patrimonial da ação apurado na data-base de 28 de fevereiro de 2012, passando de 560.260.692 (quinhentos e sessenta milhões, duzentos e sessenta mil, seiscentos e noventa e duas) ações ordinárias para 585.227.732 (quinhentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e vinte e sete mil, setecentos e trinta e duas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Tendo em vista o não comparecimento da totalidade dos acionistas e por força do disposto no artigo 171, da Lei nº 6.404/76, será procedido ao chamamento dos editais convocatórios para fins do exercício do direito de preferência, que não será inferior a 30 (trinta) dias, relativo ao aumento de capital aprovado.



JUL 2020
04 07 12

Decide os acionistas subscritores a integralizar e subscrever todas as ações que ora estão sendo emitidas, comprometendo-se a respeitar o direito dos minoritários, caso algum deles decida por subscrever alguma das novas ações.

Aprovado o aumento do capital social, o Sr. Presidente da Mesa declarou formalmente concretizado.

3) Reformar o artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, em razão da deliberação tomada anteriormente, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º - O Capital Social é de R\$ R\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais), integralmente realizado e dividido em 585.227.732 (quinhentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e vinte e sete mil, setecentos e trinta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, observando-se quanto aos possuidores e às transferências o que determina a lei vigente.”

ADMINISTRADORES: Presentes os Administradores da Companhia, consoante o disposto no art. 134, §1º, da Lei 6.404/76.

AUDITORES INDEPENDENTES: Foi dispensada pelos acionistas a presença dos auditores independentes.

CONSELHO FISCAL: O Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período.

DOCUMENTOS ARQUIVADOS: Foram arquivados na sede da Sociedade, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembleia, referidos nesta ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos desta Assembleia Geral, lavrando-se no livro próprio, a presente Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem.

ASSINATURAS: **Presidente da Mesa:** Akira Harashima; **Secretário da Mesa:** Renato José Sant'Anna Rosa (Advogado); **Acionistas:** 1- TOKIO MARINE AND NICHIDO FIRE INSURANCE CO LTD., com sede em Tóquio – Japão, representada neste ato pelo Sr. Akira Harashima, Diretor da Tokio Marine Brasil Seguradora S.A, na qualidade de procurador; 2 - MEIJI YASUDA LIFE INSURANCE COMPANY, com



JUCESP

04 07 12

sede em Tóquio – Japão, representada pelo Sr Toshiaki Suzuki, Diretor da Tokio Marine Brasil Seguradora S.A., na qualidade de procurador; 3 – Issei Abe; 4 – Tadashi Komamura.

DECLARAÇÃO: Declaramos, para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.

São Paulo (SP), 29 de março de 2012.

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.


Akira Harashima
Presidente da Mesa


Renato José Sant' Anna Rosa
Secretário da Mesa


Akira Harashima
Diretor Presidente


TOSHIAKI SUZUKI
Diretor Executivo





ESTATUTO SOCIAL

De acordo com a AGF de 29.03.2012

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

CNPJ n. 60.831.344/0001-74 NIRE 35.300.035.321

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO, DURAÇÃO E FILIAIS

Artigo 1º - Sob a denominação "TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.", fica constituída uma sociedade anônima, de capital fechado, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sampaio Viana nº 44, 1º andar, Bairro Paraíso, CEP 04004-902.

Artigo 3º - A Sociedade tem por objetivo a exploração de seguros de danos e de pessoas, em todo território nacional, tais como definidos na legislação em vigor.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade será indeterminado.

Artigo 5º - A Sociedade poderá na medida de seus interesses e satisfeitas às exigências legais, a qualquer tempo, alterar e mudar o endereço da sede, abrir ou encerrar departamentos, filiais, agências ou representações, no país ou exterior, obedecendo as formalidades da legislação vigente.

TÍTULO II

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 6º - O Capital Social é de R\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais), integralmente realizado e dividido em 585.227.732 (quinhentos e oitenta e cinco milhões, duzentas e vinte e sete mil, setecentos e trinta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, observando-se quanto aos possuidores e às transferências o que determina a lei vigente.

Artigo 7º - Os documentos representativos das ações, nos termos do artigo 24, XI, da Lei nº 6.404/76, serão assinados por 02 (dois) Diretores ou por agente emissor de certificados.

TÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, (i) ordinariamente, até 31 de março de cada ano, para debater as matérias relacionadas no artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, (ii) extraordinariamente, sempre que necessário, para discutir as demais questões concernentes à Sociedade.

§1º Compete a 02 (dois) Diretores convocar a Assembleia Geral.





§2º A convocação será feita de acordo com o disposto no artigo 124 da Lei nº 6.404/76.



§3º O quorum de instalação da Assembleia Geral respeitará as disposições do artigo 125 da Lei nº 6.404/76.

§4º O quorum de deliberação da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, respeitará as disposições do artigo 129 da Lei nº 6.404/76.

§5º Os trabalhos da Assembleia, inclusive sua instalação, serão presididos pelo Diretor Presidente da Sociedade, ou substituto por ele designado. O Presidente da Mesa convidará um dos presentes para secretariá-lo.

§6º A Assembleia Geral poderá ser realizada por meio de videoconferência ou teleconferência.

Artigo 9º - O instrumento de procuração, no caso de representação do acionista por mandatário, deverá ser entregue até 03 (três) dias antes do respectivo conclave, na sede da Sociedade.

Artigo 10 - A Diretoria poderá suspender, antes da realização da Assembleia Geral, por prazo não inferior a 08 (oito) dias, o registro de transferência das ações da Sociedade.

Artigo 11 - Compete privativamente à Assembleia Geral, além do que prescreve o artigo 122 da Lei nº 6.404/76, estabelecer o valor da remuneração global dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 - Será órgão de administração da Sociedade, a Diretoria, a quem competirá a representação privativa da Sociedade.

CAPÍTULO I DA DIRETORIA

Artigo 13 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo 03 (três) e no máximo 10 (dez) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A Diretoria será composta por Diretor Presidente e demais Diretores Executivos sem designação específica.

Artigo 14 - Os membros da Diretoria serão eleitos ou destituídos pela Assembleia Geral, respeitado o quorum estabelecido no artigo 8º, §4º do presente Estatuto.

Artigo 15 - Na ausência temporária de qualquer Diretor, caberá ao Diretor Presidente designar o respectivo substituto; não o fazendo, tal designação caberá à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - As substituições previstas neste artigo implicarão a acumulação de funções, inclusive do direito a voto, mesmo o de qualidade, mas não acumulação de remuneração e demais vantagens do substituído.





Artigo 16 - Ocorrendo vacância na Diretoria e, visando respeitar o número mínimo de Diretores estabelecido no artigo 13 do presente Estatuto, a Assembleia Geral deliberará sobre a substituição do cargo.



Parágrafo Único - Considerar-se-á vago o cargo de Diretor que, sem causa justificada, a juízo da Assembleia Geral, deixar de exercer suas funções por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Artigo 17 - O prazo de gestão dos membros da Diretoria será de 03 (três) anos, admitindo-se a reeleição.

Artigo 18 - A Diretoria reunir-se-á, por convocação do Diretor Presidente. A convocação da reunião de Diretoria deverá observar o prazo de 02 (dois) dias de antecedência, dispensando-se esse interregno quando o Diretor Presidente e, pelo menos, 02 (dois) Diretores Executivos comparecerem à reunião.

Artigo 19 - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria simples de votos.

Parágrafo Único - No caso de empate, o Diretor Presidente usará, obrigatoriamente, do voto de qualidade.

Artigo 20 - Compete à Diretoria:

- (a) estabelecer a política geral para todos os negócios da Sociedade, controlar e defender seus interesses, cumprir e promover a observância da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas em Assembleias Gerais;
- (b) preparar o relatório anual de cada exercício financeiro e as demonstrações financeiras exigidas na forma da lei, bem como apresentar propostas à Assembleia Geral para distribuição de lucros;
- (c) decidir sobre a abertura ou encerramento de filiais, agências e representações.

Parágrafo Único: Além daqueles necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria também é investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair empréstimos, adquirir, onerar, alienar bens móveis e, mediante autorização dos acionistas, adquirir, onerar, doar e alienar bens imóveis ou participações societárias em outras empresas.

Artigo 21 - Compete ao Diretor Presidente:

- (a) convocar as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, de acordo com o presente Estatuto e prescrições legais;
- (b) presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- (c) supervisionar a organização, controle e sistemas da Sociedade, bem como estabelecer e distribuir, entre os membros da Diretoria, as funções de cada um;
- (d) zelar pelo cumprimento e promoção da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas em Assembleias Gerais;
- (e) representar a Sociedade, nos termos do artigo 23 do presente Estatuto.

Artigo 22 - Compete aos Diretores Executivos:





- (a) zelar pelo cumprimento e promoção da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas em Assembleias gerais;
- (b) representar a Sociedade, nos termos do artigo 23 do presente Estatuto;
- (c) substituir o Diretor Presidente, quando convocado pelo mesmo;
- (d) convocar as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, de acordo com o presente Estatuto e prescrições legais.

TÍTULO V

REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 23 - A representação ativa e passiva da Sociedade, em Juízo ou fora dele, será exercida (i) conjuntamente, por 02 (dois) Diretores; (ii) conjuntamente, por 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador, se assim autorizar o respectivo instrumento de mandato ou; (iii) conjuntamente, por 02 (dois) Procuradores, se assim autorizar o respectivo instrumento de mandato.

§1º Compete, no entanto, ao Diretor Presidente ou a qualquer Diretor Executivo, isoladamente, a prática de atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, bem como sua representação perante os órgãos fiscalizadores das operações de seguros e resseguros.

§2º Todos os contratos que envolvam obrigações de qualquer natureza para a Sociedade, deverão ser assinados pelas pessoas descritas no *caput*, respeitadas as alçadas definidas no Manual de Alçada.

§3º Os poderes de representação da Sociedade para a prática de atos de oneração de bens móveis e imóveis destinados à cobertura de provisões técnicas, somente poderão ser outorgados pelo Diretor Presidente, ou Diretor Executivo por ele indicado, em conjunto com outro Diretor Executivo.

§4º Salvo para fins judiciais, todas as procurações outorgadas pela Sociedade deverão indicar, expressamente, os poderes conferidos e a data de sua extinção.

TÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24 - O Conselho Fiscal é órgão não permanente e será instalado pela Assembleia Geral, a pedido dos acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal funcionará até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

Artigo 25 - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe conferir.



TÍTULO VII
DO COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 26 – A Sociedade integra conglomerado financeiro, liderado pela empresa TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n 33.164.021/0001-00, razão pela qual as atribuições e responsabilidades do Comitê de Auditoria constituído naquela empresa serão extensivas a esta Sociedade.

TÍTULO VIII
DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO

Artigo 27 - O exercício social da Sociedade compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 28 – Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, para fins legais e estatutários, as seguintes demonstrações financeiras: (i) balanço patrimonial; (ii) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; (iii) demonstração do resultado do exercício e; (iv) demonstração dos fluxos de caixa, observadas as reservas prescritas pela legislação vigente.

Artigo 29 - A Sociedade levantará balanço semestral, em 30 de junho de cada ano.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá, mediante aprovação da Assembleia Geral, levantar balanços e distribuir dividendos em períodos inferiores ao indicado no *caput*, desde que respeitados os limites estabelecidos no artigo 204, §1º, c/c artigo 182, §1º, ambos da Lei nº 6.404/76.

Artigo 30 - O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão distribuídos aos acionistas como dividendos, observadas as prescrições legais e; (c) o saldo remanescente, se houver, terá a destinação que lhe atribuir a Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Artigo 31 - A Diretoria, sob sua responsabilidade e com a aprovação do Conselho Fiscal (se instalado), *"ad referendum"* da Assembleia Geral, poderá determinar o pagamento, por antecipação, da importância estabelecida na alínea "b" do artigo 29 *supra*, desde que tais valores sejam retirados da Conta de Lucros do Exercício.

Artigo 32 - Os dividendos e os valores referentes aos Juros sobre o Capital Próprio, não reclamados dentro do prazo de 03 (três) anos, a contar da data da publicação do aviso de distribuição de dividendos no Diário Oficial, prescreverão em favor da Sociedade e serão levados à Conta de Reserva para aumento de capital.

Artigo 33 - Os balanços serão obrigatoriamente auditados por auditores independentes, registrados na Comissão de Valores Mobiliários e livremente escolhidos pela Diretoria.

TÍTULO IX
DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 34 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.





164

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 116, segunda-feira, 18 de junho de 2012

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 4.656, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 3º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, na Portaria da Ministra da Fazenda nº 151, de 23 de junho de 2004, no art. 3º, da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo Susep nº 15414.000584/2012-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a criação de sucursal na República Argentina, na cidade de Buenos Aires, de CHARTIS RESSEGUROS BRASIL S.A., CNPJ nº 13.525.547/0001-52, com sede na cidade de São Paulo - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.657, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo Susep nº 15414.001937/2011-07, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas assembleias de SAUCIDI SEGURADORA S.A., CNPJ nº 83.103.224/0001-38, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, na assembleia-geral extraordinária realizada em 20 de dezembro de 2011:

- I - groupar as 63.385 ações ordinárias e 10.703 ações preferenciais, somando 74.088 ações nominativas e sem valor nominal, em propensão de nã por uma ação, no mesmo espécie e forma;
- II - suprimir cinco ações ordinárias e todas as ações ações preferenciais da quantidade de ações que correspondem ao capital social em virtude das opções permissas pelo grupamento de ações;
- III - modificar que o capital social de R\$ 42.000.000,00 é representado por 62 ações ordinárias;
- IV - referenciar o caput do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.658, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo Susep nº 15414.000420/2011-61 e 15414.000102/2012-01, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas assembleias de UBF SEGUROS S.A., CNPJ nº 12.145.931/0001-99, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 15 de agosto de 2011 e 15 de fevereiro de 2012:

- I - eleição dos membros do conselho de administração;
- II - alteração da denominação social para SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S.A.; e
- III - alteração dos artigos 1º e 25 do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.659, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo Susep nº 15414.001922/2012-14, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do caput e parágrafos do artigo 36 do Estatuto Social tomado pelas assembleias convocadas da PREVICORP PREVIDÊNCIA PRIVADA, CNPJ nº 42.126.390/0001-71, com sede na cidade de Salvador - BA, na assembleia-geral extraordinária realizada em 30 de março de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.660, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo Susep nº 15414.004600/2011-13, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas assembleias de KVOZ DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 61.363.570/0001-20, com sede na cidade de Rio de Janeiro - RJ, na assembleia-geral extraordinária realizada em 9 de setembro de 2011:

- I - aumento do capital social em R\$ 1.002.892,00, elevando-o de R\$ 17.502.377,00 para R\$ 18.505.269,00, dividido em 186 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e
- II - alterar os artigos 3º, 9º e 17 do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.661, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo Susep nº 15414.001922/2012-14, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas assembleias de SWISS RE PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 15.047.300/0001-97, com sede na cidade de São Paulo - SP, na 2ª alteração do estatuto social realizada em 9 de abril de 2012:

- I - transformação do tipo societário, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações;
- II - mudança de denominação social para SWISS RE BRASIL RESSEGUROS S.A.;
- III - eleição dos membros do conselho;
- IV - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Conceder a SWISS RE BRASIL RESSEGUROS S.A. autorização para emitir e vender resgateiros locais, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Regulamento CNPJ nº 108, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 3º Reforçar que o capital social de SWISS RE BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ nº 15.047.300/0001-97, dividido em 120.458.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Art. 4º Ratificar que o controle societário e a gestão efetiva nos negócios de SWISS RE BRASIL RESSEGUROS S.A. são exercidos por SWISS REINSURANCE COMPANY LTD, sociedade constituída no exterior de acordo com as leis da Suíça.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 4.662, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo Susep nº 15414.001922/2012-40, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas assembleias de TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., CNPJ nº 60.831.344/0001-74, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia-geral extraordinária realizada em 28 de março de 2012:

- I - aumento do capital social no valor de R\$ 7.842.150,25, com a emissão de 24.567.040 ações ordinárias, elevando-o de R\$ 80.017.409,25 para R\$ 87.860.000,00, dividido em 585.227.732 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal; e
- II - Alterar o caput do artigo 2º do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.663, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo Susep nº 15414.002584/2012-73, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do artigo 2º do estatuto social de USUBENS SEGUROS S.A., CNPJ nº 09.189.505/0001-50, com sede na cidade de São Paulo - SP, tomada pelas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias realizadas cumulativamente em 30 de março de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.664, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo Susep nº 15414.002584/2012-20, resolve:

Art. 1º Cancelar o cadastro da FM INSURANCE COMPANY LIMITED, sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Reino Unido, cadastrada pela Portaria Susep nº 3.330, de 2 de outubro de 2009, como resseguidor eventual.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.665, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo Susep nº 15414.001937/2011-27, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas assembleias de ATLANTICA COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 33.151.291/0001-78, com sede na cidade de Rio de Janeiro - RJ, na assembleia-geral ordinária realizada com exceção, realizada em 30 de março de 2012:

- I - A alteração do artigo 3º e da alínea "g" do artigo 9º do estatuto social;
- II - A reforma dos estatutos e a designação de suas responsabilidades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.666, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo Susep nº 15414.001922/2012-20, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do endereço da sede de ARGO SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ nº 16.008.712/0001-31, com sede na cidade de São Paulo - SP, para a Avenida das Nações Unidas nº 12.399, conjuntos 140 e 141, Brooklin Paulista, conforme deliberação de suas assembleias na assembleia-geral extraordinária realizada em 9 de fevereiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria Susep nº 4.155, de 26 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 28 de dezembro de 2011, Seção 1, página 30, no artigo 1º, onde se lê: "CNPJ nº 60.831.344/0001-70", leia-se: "CNPJ nº 60.831.344/0001-74".

Na Portaria Susep nº 4.472, de 29 de fevereiro de 2012, publicada no DOU de 5 de março de 2012, Seção 1, página 21, no artigo 1º, onde se lê: "CNPJ nº 60.831.344/0001-70", leia-se: "CNPJ nº 60.831.344/0001-74".

Ente Eletrônica de Notícias

Para enviar matéria eletronicamente para publicação nas Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação. Avulsa, com frequência, seu antivírus.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/assinatura/validar>, pelo código 00012012061800164

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



JUCESP
06 01 12

Artigo 6º - No caso de aumento de Capital Social terão preferência para subscrição, na proporção, as ações que possuírem os acionistas que reunirem os requisitos exigidos por lei para aquisição de ações.

Artigo 7º - Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, as vantagens a ela inerentes somente poderão ser exercidas pela que for designada, junto à Sociedade para tal fim.

TÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo. 8º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente da sociedade ou substituto designado pelos acionistas. O presidente da mesa convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Artigo 9º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até 31 de março, e as Extraordinárias tantas vezes quantas convocadas em forma legal.

Artigo 10 - Os anúncios de convocações de Assembleia Geral serão publicados com antecedência mínima de oito dias da data prevista para tal evento. As publicações serão feitas três vezes no Diário Oficial do Estado de São Paulo, sede da Companhia, e em outro jornal de grande circulação.

Artigo 11 - Uma vez convocada a Assembleia Geral, ficam suspensas as transferências de ações, até que seja realizada a Assembleia ou fique sem efeito a convocação.

Artigo 12 - As deliberações das Assembleias serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos presentes, correspondendo um voto a cada ação.

Artigo 13 - Verificando-se o caso de existência de ações com objetivo de comunhão, o exercício dos direitos a elas referente caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

Artigo 14 - Observadas as restrições legais, os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões das Assembleias Gerais por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a Órgão da Administração ou do Conselho Fiscal, não podendo cada



JUL 12
06 01 12

procurador representar mais de três acionistas.

Artigo 15 - Para que possam comparecer às Assembleias Gerais, os representantes legais e procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios na sede da Sociedade, até três dias antes das reuniões.

TÍTULO IV - DIRETORIA

Artigo 16 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Executivo Financeiro, um Diretor Executivo e um Diretor Executivo Técnico de Massificados, todos residentes no País e eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - O prazo de gestão de qualquer Diretor se estenderá da aprovação da eleição ou reeleição pelos órgãos competentes até a investidura do novo administrador também eleito e aprovado pelos órgãos competentes, cumpridas as exigências legais.

Artigo 17- Para garantia da respectiva gestão, cada Diretor, ou alguém por ele, caucionará 50 (cinquenta) ações da Sociedade, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e serem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que tenha atuado.

Artigo 18 - A remuneração dos Diretores será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária. Será estabelecida remuneração global, que os Diretores distribuirão entre si de comum acordo.

Artigo 19 - Compete à Diretoria: a) exercer a administração geral da Sociedade, conforme as orientações dos acionistas; b) estabelecer as normas de condução dos negócios sociais conforme orientação dos acionistas; c) apresentar a Assembleia geral o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício, depois de submetidos ao parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento; d) propor dividendos; e) adquirir, vender e alienar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, hipotecar, caucionar, transigir, renunciar a direitos e acordar, observadas as restrições legais; f) instalar ou



JUCESP
06 01 12

suprimir departamentos, sucursais, agências ou representações no país ou exterior; g) admitir e demitir funcionários e representantes da Sociedade; h) desenvolver e aprovar o organograma da sociedade e definir as respectivas competências e alçadas; i) cumprir e fazer cumprir todas as suas deliberações, as normas legais vigentes e todas as demais normas internas da Sociedade; j) outorgar procurações a agentes ou mandatários, nos termos da Lei, com poderes que se fizerem necessários.

Artigo 20 - A Diretoria deliberará validamente com a presença de no mínimo três de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo único - As decisões da Diretoria serão reduzidas a termo em atas, transcritas em livro próprio instituído por lei.

Artigo 21 - Compete ao Diretor Presidente: a) presidir as Reuniões da Diretoria, bem como a direção geral da sociedade; b) convocar e instalar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com o presente Estatuto e prescrições legais; c) cumprir e executar o presente Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria; d) propor, estabelecer, implementar e supervisionar a política e procedimentos técnicos da Sociedade visando a sua perfeita adequação às normas reguladoras e contribuir para a criação de produtos e serviços, compatíveis às necessidades do mercado e interesse da Sociedade; e) implementar e coordenar a estratégia de marketing; f) incrementar o desenvolvimento da produção da sociedade, controlando seu montante, qualidade, custo e supervisão dos serviços das sucursais e inspetorias designadas; g) incrementar e administrar o desenvolvimento dos recursos de tecnologia da informação; h) supervisionar a administração e o gerenciamento de todos os negócios, bens e haveres da Sociedade.

Artigo 22 - Compete ao Diretor Executivo Financeiro: a) Substituir o Diretor Presidente em sua falta ou em seus impedimentos eventuais ou temporários; b) supervisionar as atividades econômico-financeiras da Sociedade; c) dirigir e acompanhar os interesses financeiros da Sociedade, apresentando aos demais Diretores os estudos relacionados sobre os mesmos, quando solicitado; d) Supervisionar procedimentos e fazer cumprir todas as disposições legais relacionadas à regularidade da origem e destinação de



JUCEP
06 01 12

recursos movimentados pela Sociedade, nos termos da legislação vigente; e) a administração da área atuarial da Sociedade, bem como supervisionar suas notas técnicas.

Artigo 23 – Compete ao Diretor Executivo: a) desenvolver, administrar e incrementar a área de sinistros da Sociedade, controlando seu montante, qualidade e custos, bem como administrar a constituição de provisões e reservas; b) supervisionar os procedimentos e fazer cumprir toda a legislação societária e ou ordinária aplicável à consecução regular dos objetivos sociais da sociedade

Artigo 24 - Compete ao Diretor Executivo Técnico de Massificados: a) a administração geral da área técnica de seguros massificados da Sociedade, bem como a administração técnica de suas carteiras de seguros; b) representar a Sociedade junto à Superintendência de Seguros Privados, cabendo-lhe isoladamente ou em conjunto com outro diretor, a prestação de informações por ela requerida ou atendimento a qualquer notificação dela proveniente.

Artigo 25 - A representação ativa e passiva da Sociedade será sempre exercida por dois Diretores, em Juízo ou fora dele. Em todos os atos, contratos e mandatos que envolvam obrigações de qualquer natureza para a Sociedade serão exigidas assinaturas de dois Diretores. Caberá, entretanto, a qualquer dos Diretores a prática de atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade e representá-la perante os órgãos fiscalizadores de suas operações de seguros e resseguros.

Artigo 26 - Na ausência temporária de um diretor, as suas atribuições e encargos serão automaticamente desenvolvidas pelo diretor imediato na linha ascendente e pelo diretor imediato na linha descendente sob autorização expressa e formal e na seguinte ordem: Diretor Presidente, Diretor Executivo Financeiro, Diretor Executivo e Diretor Executivo Técnico de Massificados.

Artigo 27 - Vagando-se um cargo de Diretor, os membros remanescentes distribuirão entre si os encargos e atribuições do diretor ausente ou nomearão substituto que exercerá as funções, interinamente, até a realização da primeira Assembleia Geral que deliberará



JUCESP
06 01 12

sobre provimento definitivo do cargo.

TÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 28 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, mas seu funcionamento não será permanente.

Parágrafo único - O cargo de membro do Conselho Fiscal recairá em pessoas naturais, entre acionistas ou não, residentes no País, com curso de nível universitário, ou que tenham exercido, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos cargo de administrador de empresa ou de Conselheiro Fiscal.

Artigo 29 - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, podendo tal direito ser exercido em qualquer Assembleia, ainda que a matéria não conste do anúncio de Convocação.

Parágrafo único - A Assembleia Geral de que trata este artigo elegerá os membros do Conselho Fiscal e seu período de funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir a sua instalação.

Artigo 30 - Os conselheiros fiscais terão atribuições fixadas pela lei e sua remuneração será estabelecida pela Assembleia Geral que instalou o Conselho Fiscal, observados os limites mínimos da lei, ou seja, 01 (um) décimo da remuneração que em média for atribuída a cada Diretor, excluída eventual participação nos lucros.

Parágrafo único - Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal por ordem de votação e, no caso de igualdade, pela posse de maior número de ações, ou pela idade, obedecidos aos demais dispositivos legais.

TÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DAS RESERVAS, DOS DIVIDENDOS E DOS LUCROS

Artigo 31 - O exercício social da empresa está compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas, para os fins legais e estatutários,



JUL 29
00 01 12

as seguintes demonstrações financeiras: a) Balanço Patrimonial; b) demonstrações patrimônio líquido; c) demonstrações do resultado do exercício; d) demonstrações das origens e aplicações de recursos, feitas as reservas ordenadas pela legislação vigente.

Artigo 32 - O lucro líquido apurado em balanço, após terem sido deduzidos eventuais prejuízos acumulados e feita a provisão para Imposto sobre a Renda, terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, para distribuição aos acionistas como dividendos, observado o que a respeito dispõe a Lei; c) o saldo, se houver, terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Artigo 33 - A Diretoria, sob sua responsabilidade e com a aprovação do Conselho Fiscal, se este estiver funcionando, "ad referendum" da Assembleia Geral, poderá mandar pagar por antecipação a importância estabelecida na letra "b" do artigo 32, desde que a importância correspondente seja retirada da Conta de Lucros do Exercício.

Artigo 34 - Os dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos, a contar da data da publicação do aviso de distribuição de dividendos no Diário Oficial do Estado, prescreverão em favor da Sociedade e serão levados à Conta de Reserva para aumento de capital.

TÍTULO VII- DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 35 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

São Paulo (SP), 12 de setembro de 2011.

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

A. Harashima

Akira Harashima
Presidente da Mesa

Renato José Sant'Anna Rosa

Renato José Sant'Anna Rosa
Secretário





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0002031-58.2020.8.17.2001

AUTOR: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 21 de agosto de 2020

MYRNA MARIA PEREIRA COUTINHO

Diretoria Cível do 1º Grau





AVISO DE
RECEBIMENTO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDE

Nome: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.
Endereço: CONDOMÍNIO EMPRESARIAL RIOMAR TRADE CENTER, Av.
República do Líbano, nº 251 - Sala 1001 - Torre 2 - Pina - Recife -
Pernambuco - PE - CEP: - Pina, Recife - PE, 51110-160

CEP

0002031-58.2020.8.17.2001

ID 61014042

3

PAÍS / PAYS

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção B da 34ª Vara Cível da Capital

NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

10/07/20

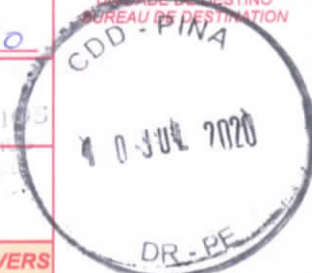
CARIMBO DE ENTREGA
LUGAR DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

ASSINATURA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

7.766.951



PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 x 186 mm



	AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CN07	AR	
	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 07 JUL 2020	TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON : h : h : h	
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT RECIFE-PE			
PREENCHER COM LETRA DE FORMA			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR DIRETORIA CIVIL DE 1º GRAU DA CAPITAL			
ENDEREÇO / ENDRECEMENT FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR			
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº			
LUA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-800			
CIDADE / LOCALITÉ			UF BRASIL BRÉSIL
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR			



HABILITAÇÃO





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0002031-58.2020.8.17.2001

AUTOR: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

ATO ORDINATÓRIO - autor e réu

Em conformidade ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)(s) Autor(a)(es)/Exequente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se sobre a(s) contestação(ões) e documento(s) por ventura anexados, bem como apresentar(em) resposta a(s) reconvenção(ões), caso apresentada(s). No mesmo prazo, intimo as partes para informarem se pretendem produzir outras provas, especificando-as em caso positivo.

RECIFE, 22 de setembro de 2020.

LAINÉ HANNA REIS RAPOSO
Diretoria Cível do 1º Grau



PETIÇÃO DE PROVAS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 34ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00020315820208172001

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Certo é, que todos os casos de indenização por invalidez, deverão passar por rigorosa perícia médica, para que seja verificado o GRAU de debilidade do segmento corporal afetado, em absoluta consonância com a Tabela disposta na Lei 11.945/2009, que estipula o percentual máximo para cada membro afetado, respeitando, ainda, o verbete sumular nº 474, do Superior Tribunal de Justiça.

Evidente, pois, que inexistente qualquer direito de indenização total ao autor, mormente por não haver prova pericial neste sentido, sendo incabível qualquer indenização integral, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez suportado pela parte autora.

Dessa forma, **REQUERER A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA**, com a determinação de pagamento de honorários periciais nos termos convênio 014/2017, firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 29 de setembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 34ª VARA CÍVEL DA CAPITAL-
PE**

Processo nº. 2031-58.2020.8.17.2001.

Ação Reivindicatória Complementar de Cobertura Securitária - DPVAT

IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS, devidamente qualificada, nos autos da Ação de Cobrança que move contra **TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, por sua procuradora ao final assinada, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de V. Exª., para apresentar em atendimento ao despacho de manifesta-se oferecendo assim a presente

REPLICA

Pelos fatos e motivos a seguir expostos:

I – DAS PRELIMINARES.

NECESSIDADE PROCURAÇÃO PÚBLICA

Impugna a preliminar, pois conforme art. 595 CC, não faz necessário a apresentação de procuração pública para parte analfabeta. Sendo assim, requer o indeferimento da referida preliminar, pois a procuração apresentada está em conformidade com a legislação.

II – DOS FATOS.

O Autor é segurado pertinente ao seguro obrigatório (DPVAT), posto que o mesmo foi vítima de acidente de trânsito no qual ocorreram várias debilidades, ou seja, invalidez total.

O aviso de sinistro foi protocolizado, depois que toda a documentação exigida foi entregue a prestadora de serviço do Consórcio Líder Seguradora, sendo que esta entidade indicou a empresa Ré para efetivar a cobertura, pois a mesma é partícipe do convênio DPVAT.

Ocorre que o Autor, segundo legislação regulamentadora da matéria da época do sinistro tem direito a receber o seguro DPVAT o valor R\$ 13.500,00 de acordo com as Leis nº. 6194/74, 8441/92 e 11.482/07 e nº. **11945/09**.

III – DO DIREITO

Observa-se que o art. 3º, alínea B, da Lei nº. 6.194/74 modificado pelas Leis 11.482/07, art. 8º e nº. **11945/09**, ao tratar da indenização dos danos pessoais cobertos pelo seguro as vítimas de acidente automobilístico deverá ser o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), pois ocorreram várias debilidades, ou seja, invalidez total.

Para o recebimento da indenização por invalidez permanente prevista no Seguro DPVAT o postulante deverá apresentar documentos capazes de demonstrar o fato, o dano dele resultante e sua qualidade de beneficiário. Essa é a exigência do art. 5º, § 1º, letra “b”, da Lei nº 6.194/74:

Art. 5 O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos: (Parágrafo alterado pela Lei 8441/91) (...)

b) prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico



assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente no caso de danos pessoais;

No entanto, conforme mencionado anteriormente, a empresa seguradora pagou a indenização a menor, pois a quantia certa para cobertura de invalidez total, conforme legislação regulamentadora da matéria na época do sinistro é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), porém a quantia paga foi baseada no valor determinado pela SUSEP (SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DOS SEGUROS PRIVADOS) e fixado pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), contrariando as leis federais acima mencionadas.

Logo, o Art. 8º da Lei de nº 11.482/07, em que revogou o art. 3º da Lei 6.174/74, que determina o patamar de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) não ocorrendo qualquer incompatibilidade entre aquele comando legal e as normas inseridas nas leis posteriores. Ficando, claro que a revogação da referido artigo não modifica o entendimento que a tabela determinada pelo CNSP (CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS), não possui qualquer respaldo legal, e sim, a regulada pela Lei nº. 11.945/09.

Vê-se, portanto, que o requerente recebeu a quantia inferior àquela que legalmente lhe era devida. Essa postura constitui evidente afronta aos ditames normativos e não deve prosperar, mormente o entendimento jurisprudencial a pouco externado, de tal sorte que agora deve receber a diferença à época não paga.

Conforme jurisprudência pacífica:

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, FUNDAMENTADA EM INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO QUE INDICA DEBILIDADE E DEFORMIDADE PERMANENTE DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO. APLICAÇÃO DA TABELA DO SEGURO DPVAT, FIXANDO-SE A INDENIZAÇÃO EM 70% DO VALOR PREVISTO EM LEI. SENTENÇA CONFIRMADA.

1. Trata-se de ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Instruiu o autor o pedido com laudo pericial, firmado por perito da Secretaria de Segurança Pública do Estado, indicando debilidade e deformidade permanente do membro superior esquerdo.
2. Não há falar em complexidade da causa, tendo em vista que a prova acima mencionada é suficiente para possibilitar análise do pedido nos termos em que foi posto em juízo.
3. Descabe, ainda, falar em coisa julgada material. O processo anteriormente ajuizado foi extinto sem resolução de mérito, com o que não fica a parte impedida de ajuizar nova ação.

Quanto ao mérito, a invalidez permanente da parte está comprovada no laudo acostado aos autos, indicando debilidade e deformidade permanente do membro inferior esquerdo, o que ensejou a viabilidade da Tabela de indenização do Seguro DPVAT (MP 451) que, na hipótese, limita a 70% do valor total da indenização – equivalente a R\$ 10.125,00, como constou na sentença. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. (1ª Turma Comarca de Pelotas, Recurso nº. 71003680212/2012, Relator Ricardo Torres Hermann, j. 10/05/2012).

EMENTA: RECURSO INOMINADO. EXTINÇÃO PROCESSUAL EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. PAGAMENTO REALIZADO A MENOR. TABELA QUE PREVE PAGAMENTO DE 70% DO TETO MÁXIMO. DIFERENÇA A SER PAGA. SENTENÇA REFORMADA.. RECURSO PROVIDO. Insurge-se o recorrente contra a sentença (fls. 53/55), que julgou extinto o processo sem resolução de mérito em razão da necessidade de produção de prova pericial por absoluta ausência de laudo oficial do IML. Em suas razões (fls. 57/60), em suma, aduz que tendo em vista ter sido pago indenização a menor no valor de R\$ 2.040,49, quando deveria ser baseado no valor de R\$ 13.500,00 x 70%, o que equivaleria a R\$ 9.450,00, pois este percentual equivale a debilidade permanente de um dos membros superiores. Ressalta que no caso em exame não se discute perda da função, inutilização de membro ou invalidez permanente. Ressalta que os laudos acostados são firmes em afirmar que o recorrente tornou-se portador de debilidade permanente



do membro superior direito. Enfim, pede seja reformada a sentença para pagar-lhes a diferença correspondente a R\$ 7.045,51 (sete mil e quarenta e cinco reais e cinquenta e um centavos). Em suas contra-razões (fls. 66/68), em síntese, pugna pela manutenção da sentença desafiada. É o relatório. Com efeito, o recorrente teria direito ao percentual de 70% sobre o valor de R\$ 13.500,00 se tivesse, ao mínimo, acostado aos autos o laudo traumatológico produzido pelo IML, mas não o fez, preferindo acostar fichas de atendimentos realizados em outros municípios, de forma que sem o laudo confeccionado pelo IML outra não é o caminho que não a extinção do processo sem resolução de mérito pela complexidade da causa. Houve o reconhecimento, por parte da seguradora, da invalidez do autor, e além disso, a própria seguradora na audiência reconheceu a invalidez, de forma que considerando a tabela acostada às fls. 36, o percentual de perda é de 70%, devendo ser paga a recorrente a diferença correspondente a R\$ 7.045,51, tendo em vista já ter recebido a quantia de R\$ 2.404,49. E a tabela, para estes casos, prevê o percentual de 70%, que incidirá sobre o valor de R\$ 13.500,00. Faz jus, o autor, a receber a diferença pleiteada. Dou provimento ao recurso, julgando procedente o pleito do autor, condenando a recorrida a pagá-lo a quantia de R\$ 7.045,51, devidamente corrigida pela Tabela ENCOGE, a partir do ajuizamento desta, e juros de 1% ao mês, a partir da citação. É como voto. **ACÓRDÃO:** Realizado o julgamento do recurso inominado, onde são partes, como recorrente: JABSON ALEXANDRE CORREIA DE AMORIM, e como recorridos: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, em 08 de junho de 2011, a 1ª Turma do I Colégio Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, composta pelos Juízes de Direito Dr. AUZIÊNIO DE CARVALHO CAVALCANTI, Dr. ROBERTO CARNEIRO PEDROSA e Dr. NILDO NERY DOS SANTOS FILHO, sob a presidência do primeiro, proferiu a seguinte decisão: vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes componentes da 1ª Turma Julgadora do I Colégio Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, na conformidade da Ata de Julgamento, a unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Publicado nesta sessão, ficam as partes de logo intimadas. Recife, Sala das Sessões, 08 de junho de 2011. (1ª Turma do 1º CRC/PE, Recurso nº. 02422/2011, Relator Roberto Carneiro Pedrosa, j. 08/06/2011).

EMENTA: RECURSO INOMINADO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). DEBILIDADE PERMANENTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PRELIMINAR DE COMPLEXIDADE AFASTADA. INDENIZAÇÃO FIXADA POR LEI EM R\$ 13.500,00. PERCENTUAL DE 70% RECONHECIDO. DIFERENÇA DEVIDA. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. (1ª Turma do 1º CRC/PE, Recurso nº. 02107/2011, Relator Auziênio de Carvalho Cavalcanti, j. 08/06/2011).

Com isso, torna-se notório seu direito de receber a importância de R\$ 12.825,00 (doze mil oitocentos e vinte e cinco reais), correspondente à diferença que a demandada indevidamente deixou de lhe pagar, referente a consequência **invalidez total do membro inferior e superior direito.**

IV – DO PEDIDO

Pelo exposto e fundamentalmente para que os dispositivos legais reguladores da matéria sejam obedecidos, atendidos e acatados, requer a PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS constantes na peça inicial, condenando a demandada ao pagamento da importância devida, acrescida de juros e correção monetária, bem como sua condenação nas custas e honorários advocatícios.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Recife/PE, 05 de outubro de 2019.

Juliana Magalhães



OAB/PE nº 22.820





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810520

Processo nº **0002031-58.2020.8.17.2001**

AUTOR: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

DESPACHO

Defiro a prova pericial e nomeio perito judicial o Sr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, com endereço à Rua Jornalista Paulo Bittencourt, nº 155, Sala 201, Empresarial Derby Park, bairro do Derby, nesta cidade, telefones de contato (81) 4101-0698 e (81) 99601 6614 e e-mail pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com, que servirá escrupulosamente, independentemente de compromisso (art. 466 CPC/2015). Devendo o perito ser intimado do teor deste através de correio eletrônico.

A prova pericial será realizada no dia 17 de dezembro de 2020, das 13:00h às 15:00h, por ordem de chegada, no endereço indicado acima.

Intimem-se as partes, por seus advogados, para, no prazo de 5(cinco) dias, indicarem assistentes e formularem quesitos (CPC/2015, art. 465, § 1º, I e II).

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias depositar os honorários do perito judicial, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme os termos do Convênio nº 014/2017, a fim de que o feito possa prosseguir. Intime-se a parte autora pessoalmente, através de carta.

Após comprovado o depósito, intime-se o perito judicial, através de correio eletrônico (pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com e pmenezes.periciasmedicas.dpvat@hotmail.com) para apresentar laudo no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização do exame médico judicial.

Recife, 15 de outubro de 2020.

Lara Corrêa Gambôa da Silva
Juíza de Direito

34VCB 8





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0002031-58.2020.8.17.2001
AUTOR: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

RECIFE, 12 de novembro de 2020.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS

Endereço: SI GUILHERME, 850, ZONA RURAL, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE - CEP: 55600-000

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) à comparecer à PERÍCIA, designada nos autos do processo em epígrafe, na data, no horário e no endereço abaixo determinados:

Data: dia 17 de dezembro de 2020, das 13:00h às 15:00h, por ordem de chegada, no endereço indicado acima.

Endereço: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, nº 155, Sala 201, Empresarial Derby Park, bairro do Derby, nesta cidade, telefones de contato (81) 4101-0698 e (81) 99601 6614 e e-mail pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com

ATENÇÃO: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, LAINE HANNA REIS RAPOSO, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

LAINE HANNA REIS RAPOSO

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0002031-58.2020.8.17.2001
AUTOR: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO - autor, réu e perito

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 34ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 69562658, conforme segue transcrito abaixo:

"DESPACHO Defiro a prova pericial e nomeio perito judicial o Sr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, com endereço à Rua Jornalista Paulo Bittencourt, nº 155, Sala 201, Empresarial Derby Park, bairro do Derby, nesta cidade, telefones de contato (81) 4101-0698 e (81) 99601 6614 e e-mail pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com, que servirá escrupulosamente, independentemente de compromisso (art. 466 CPC/2015). Devendo o perito ser intimado do teor deste através de correio eletrônico. A prova pericial será realizada no dia 17 de dezembro de 2020, das 13:00h às 15:00h, por ordem de chegada, no endereço indicado acima. Intimem-se as partes, por seus advogados, para, no prazo de 5(cinco) dias, indicarem assistentes e formularem quesitos (CPC/2015, art. 465, § 1º, I e II). Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias depositar os honorários do perito judicial, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme os termos do Convênio nº 014/2017, a fim de que o feito possa prosseguir. Intime-se a parte autora pessoalmente, através de carta. Após comprovado o depósito, intime-se o perito judicial, através de correio eletrônico (pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com e pmenezes.periciasmedicas.dpvat@hotmail.com) para apresentar laudo no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização do exame médico judicial. Recife, 15 de outubro de 2020. Lara Corrêa Gambôa da Silva Juíza de Direito 34VCB 8"

RECIFE, 12 de novembro de 2020.

LAINE HANNA REIS RAPOSO
Diretoria Cível do 1º Grau



Ciente.



PETIÇÃO DE QUESITOS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 34ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00020315820208172001

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 23 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Anexo.



EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DA 34ª VARA CÍVEL DA CAPITAL SEÇÃO B

PROC.: 0002031-58.2020.8.17.2001

RECLAMANTE: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, considerando o termino da sua lide e a entrega do laudo médico pericial

Solicitar a liberação de seus honorários, por meio de alvará e que seja informado quando for liberado.

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 17 de dezembro de 2020.



Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho
CRM 16.868
Médico Perito

☎ 81 4101.0698

✉ pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com



Nº do processo: 0002031-58.2020.8.17.2001

Nome Completo: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS

Medidas COVID 19: Temperatura 36,2 Uso de Mascara: SIM (X) NÃO ()

CPF: 032.214.414-01

Vara: 34ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – SEÇÃO B

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do Acidente

Local do Acidente:

GLÓRIA DO GOITÁ - PE

Data do Acidente: 16/07/2019

Avaliação

I) Há lesão cuja a etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo auto-motor de via terrestre?

a) ☒ Sim b) ☐ Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

mão direita + 1º dedo do pé direito.

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Fratura exposta do 3º dedo mão d, fechada do 1º e 4º dedos + fratura do hálux d (submetido a tratamento cirúrgico da fratura exposta e conservador das demais)

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

a) ☐ Sim b) ☒ Não

Se sim, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) ☐ disfunções apenas temporárias
b) ☒ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Deformidade grave em dedos da mão d que compromete a flexão e extensão dos dedos q1 mexido a menção palmar + deformidade e rigidez do hálux d (hálux valgo).

V) Em virtude da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- a) ☐ Sim, em que prazo: _____
b) ☒ Não

Em caso de enquadramento da opção "a" ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto em instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) ☐ Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).
b) ☒ Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental).

(81) 4101.0698

pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com

Paulo Menezes
Perícias Médicas
CRM-PE 16868
CPF: 009.226.694-06



b.1) ☐ **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa e forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2) ☒ **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento
Anatômico

Marque o percentual

1º Lesão

mão D ☐ 10% Residual ☐ 25% Leve

☐ 50% Média ☒ 75% Intensa

2º Lesão

1º dedo pé D ☐ 10% Residual ☐ 25% Leve

(burrux D) ☒ 50% Média ☐ 75% Intensa

3º Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve

☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

4º Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve

☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Informações Complementares

Data da realização do exame médico legal:

17/12/2020

Paulo Menezes
Perícias Médicas
CRM-PE 16868
CPF: 009.276.694-06

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM-PE: 16.868

(81) 4101.0698

pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com



JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 34ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00020315820208172001

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Deferimento.

RECIFE, 21 de dezembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE



			N° DA CONTA JUDICIAL	
			0	
N° DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
		17/12/2020	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	N° DA GUIA	N° DO PROCESSO		
17/12/2020	040271700522012112	00020315820208172001		
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
PE	Vara Cível	RÉU	300,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A		Jurídica	60831344000174	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS		FÍSICA	03221441401	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
33E8F4F1BF5E7F29				
CÓDIGO DE BARRAS				
10498.39291 94000.100043 12486.627255 1 84950000030000				



RECIBO DO SACADO

		104-0	10498.39291 94000.100043 12486.627255 1 84950000030000	
Cedente / Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271700522012112	Nosso Número 14000000124866272-8	Vencimento 09/01/2021	Valor do Documento 300,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 34A VARA CIVEL PROCESSO: 00020315820208172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CONTA: 2717 040 01824489 - 3 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700522012112 OBS:				(-) Desconto
				(-) Outras Deduções/Abatimentos
				(+) Mora/Multa/Juros
				(+) Outros Acréscimos
				(=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP:
Sacador/Avalista:				CPF/CNPJ:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

		104-0	10498.39291 94000.100043 12486.627255 1 84950000030000	
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA				Vencimento 09/01/2021
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Data do documento 11/12/2020	Nº do documento 040271700522012112	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 11/12/2020
Uso do Banco CR	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Nosso Número 14000000124866272-8
				(=) Valor do Documento 300,00
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 34A VARA CIVEL PROCESSO: 00020315820208172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CONTA: 2717 040 01824489 - 3 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700522012112 OBS:				(-) Desconto
				(-) Outras Deduções/Abatimentos
				(+) Mora/Multa/Juros
				(+) Outros Acréscimos
				(=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP:
Sacador/Avalista:				CPF/CNPJ:

Autenticação - Ficha de Compensação



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 34ª VARA CIVEL DA CAPITAL -PE

PROCESSO Nº: 0002031-58.2020.8.17.2001.
SEÇÃO B.

IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS, por sua advogada ao final assinada, vem, respeitosamente, à presença de V.Exª. **MANIFESTAR-SE** sobre Perícia Médica, nos seguintes termos:

1. DA TUTELA DE PROVISÓRIA

Compreende-se que a **Tutela Provisória em caráter de evidência** é concedida quando há elementos, ou seja, provas suficientes presentes nos autos capazes de solucionar a lide, conforme o que preconiza o art. 311, inciso II, do CPC/15.

A presente demanda, para que seja sanada, faz-se necessário prova pericial com o desígnio de avaliar a lesão sofrida da parte autora, quantificando-a. Nesta composição é que poderá o juiz compreender se é indenizável ou não a ação de cobrança em sede de complementação.

À vista disso, compete ressaltar que prova pericial já foi produzida. Isto posto, fundamentado no princípio da celeridade processual, constata-se que a causa está madura, isto é, não precisa de produção de outras provas além das que já constam nos autos, podendo juiz proferir sentença, sem prejudicar nenhuma das partes.

Portanto requer que seja acatado a tutela provisória em caráter de evidencia em sede de liminar, haja vista a presença de prova pericial capaz de solucionar a lide.

1. DA PERÍCIA JUDICIAL

Restou provado, durante o decorrer do processo, que a parte autora em decorrência do acidente automobilístico, é portadora da **debilidade permanente da mão direita e 1º dedo do pé direito (hálux)**.

Para dar mais veracidade as afirmações sobreditas, a perícia judicial realizada, atestaram os percentuais de **75% debilidade permanente da mão direita e 50% 1º dedo do pé direito (hálux)**, e conforme Tabela regulamentada por Lei nº. 11945/2009, [os valores correspondentes às sequelas do AUTOR são respectivamente:](#)

- **R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) pela sequela de 75% da mão direita;**
- **R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais) pela sequela de 50% do 1º dedo do pé direito (hálux);**

Somadas as indenizações totalizam o importe de R\$ 7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

No entanto, como a parte autora recebeu na esfera administrativa a indenização a menor de **R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais)**, ficando a diferença a receber de **R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Diante do exposto reitera os termos da peça inicial, requerendo a **PROCEDÊNCIA DO PEDIDO** em conformidade com a perícia judicial, condenando a RÉ ao pagamento de **R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, acrescida de juros e correção



monetária, bem como sua condenação nas custas e honorários advocatícios, **em conformidade com artigo 85 § 2º e § 14 do CPC.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Recife, 04 de janeiro de 2021.

Juliana Magalhães
OAB/PE nº. 22.820



IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 34ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00020315820208172001

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

A parte autora alega ter adquirido lesões decorrentes do acidente aludido, no 1 dedo do p[er] direito e no 3 dedo da mão direita, todavia, em sede administrativa foi apurada a presença de sequelas somente no 3 dedo da mão direita, sendo efetuado o pagamento do valor de R\$675.00.

Após o deferimento de exame pericial médico, o ilustre expert apurou a presença de lesão na mão direita com repercussão intensa (75%) e no 1 dedo do p[er] direito com repercussão média (50%).

Assim a ré impugna o ilustre laudo quanto à presença de sequelas na mão direita, tendo em vista que a lesão ocorreu somente no 3 dedo da mão direita e não na mão toda.

Ademais, quanto a lesão no dedo do p[er] direito, também não condiz com o avaliado em sede administrativa, tendo em vista que não havia qualquer sequela no segmento.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 21 de janeiro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR - 22/01/2021 14:52:02
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012214520253300000072500166>
Número do documento: 21012214520253300000072500166

Num. 73968233 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0002031-58.2020.8.17.2001

AUTOR: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR SEM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos a carta devolvida referente a INTIMAÇÃO de IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS, tendo como motivo de devolução: NÃO PROCURADO. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 23 de fevereiro de 2021.

SAMARA OLIVEIRA DE MELO

Diretoria Cível do 1º Grau



AC - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
15 DEZ 2020

Recebido por: M. Cabral
S. 09 408-5

Nome: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS
Endereço: SI GUILHERME, 8311 ZONA RURAL, VITÓRIA DE SANTO
ANTÃO - PE - CEP: 55000-000
0002031-58.2020.8.12.2002 ID 70948554 1
INTIMAÇÃO Intimação da 34ª Vara Cível da Capital

Correios	REGISTRADO URGENTE registered priority	PESO (kg) weight
Recebedor		7 AR MP
Assinatura	Doc.	
JU 65742952 7 BR		





AVISO DE
RECEBIMENTO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Nome: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS

Endereço: SI GUILHERME, 850, ZONA RURAL, VITÓRIA DE SANTO
ANTÃO - PE - CEP: 55600-000

ENDE

CEP /

0002031-58.2020.8.17.2001

ID 70948554

1

INTIMAÇÃO

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital

IF

PAÍS / PAYS

SIGNATURE DE L'ENVOI



PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE



EMS



SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA

UNIDADE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: SAMARA OLIVEIRA DE MELO - 23/02/2021 13:41:11

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022313411125900000074211406>

Número do documento: 21022313411125900000074211406



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810520

Processo nº **0002031-58.2020.8.17.2001**

AUTOR: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

DESPACHO

Tendo em vista aimpuganaçã ao laudo pericial, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGENCIA, e determino seja intimado o perito para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre a impugnaçã de Id.73968233.

Recife, data da assinatura eletrônica.

Lara Corrêa Gambôa da Silva

Juíza de Direito

34vcb1





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0002031-58.2020.8.17.2001

AUTOR: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO - perito

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 34ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 75983176, conforme segue transcrito abaixo:

" DESPACHO Tendo em vista aimpuganaçã ao laudo pericial, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGENCIA, e determino seja intimado o perito para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre a impuganaçã de Id.73968233. Recife, data da assinatura eletrônica. Lara Corrêa Gambôa da Silva Juíza de Direito 34vcb1"

RECIFE, 17 de março de 2021.

LAINE HANNA REIS RAPOSO

Diretoria Cível do 1º Grau



Anexo.



EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DA 34ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B

PROC.: 0002031-58.2020.8.17.2001

RECLAMANTE: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem apresentar **ESCLARECIMENTOS AO LAUDO PERICIAL** e informar que:

- Para a confecção da conclusão pericial são levados em consideração a história do acidente, documentos acostados aos autos, exame físico realizado durante a perícia e documentos médicos trazidos ao ato médico-pericial. No caso em tela, todos esses elementos foram analisados minuciosamente para a majoração das sequelas.

Dessa forma, reitero os termos do laudo pericial e mantenho o grau de invalidez parcial incompleta em 75% (setenta e cinco por cento) referente à mão direita do autor e 50% (cinquenta por cento) referente ao 1º dedo do pé direito (hálux direito), confirmados após exame físico minucioso realizado durante o ato médico-pericial.

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 18 de março de 2021.



Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho
CRM 16.868
Médico Perito



81 4101.0698



pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com



IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 34ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo n.º 00020315820208172001

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Houve pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais).

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA:	27/12/2019
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	675,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS

BANCO: 237

AGÊNCIA: 03217-4

CONTA: 000000033630-0

Nr. Autenticação

BRADESCO271220190500000000002370321700000003363067500 PAGO

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



O laudo produzido apresentou a seguinte conclusão:

Segmento Anatômico	Marque o percentual
1ª Lesão	
Mão D	☐ 10% Residual ☐ 25% Leve
	☐ 50% Média ☒ 75% Intensa
2ª Lesão	
1º dedo pé D	☐ 10% Residual ☐ 25% Leve
(luxação D)	☒ 50% Média ☐ 75% Intensa

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Ocorre que, não se mostra crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

Cumprir observar, que em sede administrativa foi apurada invalidez correspondente a 50% de u dos dedos da mão, no caso o 3º, contudo, o laudo ora produzido traz uma conclusão que reconheceu uma invalidez de 75% para a mão como um todo, ou seja, quase se equipara à perda total do membro, mesmo inexistindo qualquer prova desse agravamento.

Deve ser considerada a grande divergência nas conclusões, dado que naturalmente haveria a estagnação da invalidez ou até mesmo a melhora, mas jamais o agravamento.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Os documentos não comprovam o agravamento da lesão bem como a necessidade de novos tratamentos ou procedimentos médicos que indicariam que a lesão não estava estabilizada, cabendo o acolhimento do laudo administrativo acostado e o pagamento efetuado, impondo-se a improcedência da demanda.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
RECIFE, 5 de abril de 2021.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810520

Processo nº **0002031-58.2020.8.17.2001**

AUTOR: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

DESPACHO

Compulsando os autos com maior acuidade, observo a presença de irregularidade na representação da parte autora, visto que foi acostado aos autos instrumento particular de procuração de outorga de poderes (ID nº56526355) constando da digital da parte autora, porém ausente a assinatura de duas testemunhas, conforme exigência legal.

Nos termos do art. 595 do Código Civil, no contrato de prestação de serviço, quando qualquer das partes não souber ler, nem escrever, o instrumento poderá ser assinado a rogo, desde que subscrito por duas testemunhas, o que não ocorreu no documento juntado aos autos.

Ressalto, ainda, que, no caso em tela, não há a exigência de que o instrumento procuratório seja público, desde que sejam cumpridas as exigências previstas em lei.

É o que diz a jurisprudência pátria, conforme recente julgado abaixo transcrito

APELAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. PROCESSUAL CIVIL. FALHA NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO OUTORGADA POR PESSOA ANALFABETA. NECESSIDADE DE ASSINATURA DE DUAS TESTEMUNHAS. INTELIGÊNCIA DO ART. 595 DO CÓDIGO CIVIL, COM AVAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), POR MEIO DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO (PCA). AUSÊNCIA CONFIGURADA. PRAZO LEGAL CONCEDIDO PARA REGULARIZAÇÃO. INÉRCIA. JULGAMENTO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 485, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CPC/2015). RECURSO PROVIDO PARA ESSE FIM. No caso em julgamento, a procuração assinada a rogo pela autora, pessoa declarada



analfabeta, para atuação do seu advogado, não se veio assinada por duas testemunhas devidamente qualificadas, em conformidade à regra do art. 595 do CC, com aval do CNJ. Concedido o prazo legal para regularização do instrumento, a parte autora, devidamente intimada por meio de seu patrono, quedou-se inerte. Dessa forma, impõe-se decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito.

(TJ-SP - AC: 10495029120148260100 SP 1049502-91.2014.8.26.0100, Relator: Adilson de Araujo, **Data de Julgamento: 24/05/2019**, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 24/05/2019)

Por esta razão, o instrumento procuratório de ID nº 56526355 não pode produzir efeito, caracterizando irregularidade de representação a impor a suspensão do processo para que seja sanado o vício, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser extinto o feito, tudo em atendimento ao preconizado no art. 76, caput e § 1º, I, do CPC/2015.

Intime-se, pois, a parte autora para providenciar procuração válida, no prazo assinalado.

Cumpra-se.

Recife, 12 de abril de 2021.

Claúdio Malta de Sá Barreto Sampaio
Juiz de Direito
vc10b





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0002031-58.2020.8.17.2001

AUTOR: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 34ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 78472800, conforme segue transcrito abaixo:

"DESPACHO Compulsando os autos com maior acuidade, observo a presença de irregularidade na representação da parte autora, visto que foi acostado aos autos instrumento particular de procuração de outorga de poderes (ID nº56526355) constando da digital da parte autora, porém ausente a assinatura de duas testemunhas, conforme exigência legal. Nos termos do art. 595 do Código Civil, no contrato de prestação de serviço, quando qualquer das partes não souber ler, nem escrever, o instrumento poderá ser assinado a rogo, desde que subscrito por duas testemunhas, o que não ocorreu no documento juntado aos autos. Ressalto, ainda, que, no caso em tela, não há a exigência de que o instrumento procuratório seja público, desde que sejam cumpridas as exigências previstas em lei. É o que diz a jurisprudência pátria, conforme recente julgado abaixo transcrito APELAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. PROCESSUAL CIVIL. FALHA NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO OUTORGADA POR PESSOA ANALFABETA. NECESSIDADE DE ASSINATURA DE DUAS TESTEMUNHAS. INTELIGÊNCIA DO ART. 595 DO CÓDIGO CIVIL, COM AVAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), POR MEIO DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO (PCA). AUSÊNCIA CONFIGURADA. PRAZO LEGAL CONCEDIDO PARA REGULARIZAÇÃO. INÉRCIA. JULGAMENTO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 485, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CPC/2015). RECURSO PROVIDO PARA ESSE FIM. No caso em julgamento, a procuração assinada a rogo pela autora, pessoa declarada analfabeta, para atuação do seu advogado, não se veio assinada por duas testemunhas devidamente qualificadas, em conformidade à regra do art. 595 do CC, com aval do CNJ. Concedido o prazo legal para regularização do instrumento, a parte autora, devidamente intimada por meio de seu patrono, quedou-se inerte. Dessa forma, impõe-se decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito. (TJ-SP - AC: 10495029120148260100 SP 1049502-91.2014.8.26.0100, Relator: Adilson de Araujo, Data de Julgamento: 24/05/2019, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 24/05/2019) Por esta razão, o instrumento procuratório de ID nº 56526355 não pode produzir efeito, caracterizando irregularidade de representação a impor a suspensão do processo para que seja sanado o vício, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser extinto o feito, tudo em atendimento ao preconizado no art. 76, caput e § 1º, I, do CPC/2015. Intime-se, pois, a parte autora para providenciar procuração válida, no prazo assinalado. Cumpra-se. Recife, 12 de abril de 2021. Cláudio Malta de Sá Barreto Sampaio Juiz de Direito vc10b"

RECIFE, 29 de abril de 2021.

LAINE HANNA REIS RAPOSO
Diretoria Cível do 1º Grau



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 34ª VARA CÍVEL DA CAPITAL-PE.

Processo nº 0002031-58.2020.8.17.2001.

SEÇÃO- B.

IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, no qual contende com **TOKIO MARINE SEGURADORA SA**, por sua advogada e bastante Procuradora infra-assinada, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exª. requerer o que se segue:

- 1- **Juntada do instrumento particular de procuração assinado a rogo e com duas testemunhas, em anexo, conforme determinado no despacho ID nº. 78472800.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Recife, 29 de abril de 2021.

Juliana Magalhães
OAB/PE nº 22.820



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cédula de identidade sob o RG nº 5864453, expedido pela SDS/PE, inscrito no CPF nº 032.214.414-01, residente e domiciliado no Sítio Guilherme, 850, Zona Rural, Vitória de Santo Antão - PE, CEP 55600-000.

OUTORGADO: JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHÃES, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PE sob o nº 22.820, com endereço profissional à Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº. 2795, Sala 102, 1º. Andar, Galeria Prime, Casa Caiada, Olinda-PE, com endereço eletrônico jm_adv08@hotmail.com.

P O D E R E S

Para representá-lo em juízo, conforme cláusula "ad judicia", conferindo-lhe amplos poderes para defendê-lo em qualquer juízo, instância ou Tribunal, outorgando-lhe poderes especiais para requerer, contestar, indicar provas e testemunhas, protestar, executar, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, transigir, firmar acordos e compromissos, desarquivar processos, recorrer, acompanhar andamento de processo, apresentar contrarrazões, requerer e receber Alvará Judicial para dar quitação, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15, podendo ainda substabelecer em parte ou no todo, com ou sem reservas, hipótese em que comunicará aos outorgantes os poderes que ora são outorgados, sempre no interesse dos outorgantes.

DECLARAÇÃO DE POBREZA: declaro, firmado sob as penas das Leis 1060/50, que se encontra em estado de pobreza legal, não podendo arcar com as custas e demais despesas da presente demanda sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Recife, 28.04.2021.


X _____
Outorgante

722468 = Ivanildo Ferreira de Barros Junior
6045446 = Roberto Gomes Alves de Farias





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810520

Processo nº **0002031-58.2020.8.17.2001**

AUTOR: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

SENTENÇA

Vistos, etc...

IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS, qualificado e regularmente representado, ingressou com a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT contra [TOKIO MARINE SEGURADORA S/A](#), também qualificado, aduzindo, em resumo, que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 16/07/2019, do qual resultou em [debilidade permanente no Membro inferior e superior direito](#); que requereu o pagamento da indenização securitária administrativamente, porém recebeu apenas 675,00 (Seiscentos e setenta e cinco reais) em oposição ao valor total da indenização do seguro que entende devido. Requereu o benefício da justiça gratuita.

A parte ré apresentou contestação de Id. 65211927. Em síntese, informou que já pagou administrativamente o valor devido.

Despacho de Id. 69562658 designou a realização de perícia e o laudo do perito judicial, Id. 72723577, foi conclusivo ao indicar que o autor sofreu **dano anatômico e/ou funcional definitivo na mão direita e no 1º dedo do pé direito, sendo a lesão de grau intenso (75%) quanto à mão direita, e de grau médio (50%) no que diz respeito ao 1º dedo do pé direito (hálux).**

É o relatório.

Decido.



O feito encontra-se maduro para julgamento, a teor do art. 355, I, do NCPC, porque a matéria de fato já se encontra devidamente provada.

Rejeito a impugnação ao laudo pericial de Id.55581861, porque não fundado em aspectos objetivos nem científicos, mas, sim, em mera irresignação da parte demandada onde esta pretende que o exame realizado unilateralmente prevaleça sobre a perícia judicial.

O pedido inicial é de pagamento da indenização por invalidez permanente provocada por acidente de veículo automotor de via terrestre, cujo risco é coberto pelo seguro obrigatório, popularmente conhecido como DPVAT.

O caso encontra regulação na Lei 6.194/74, que dispõe sobre o Seguro DPVAT.

O art. 3º da Lei 6.194/74, mais especificamente seu inciso II, estabelece o *quantum* indenizatório devido à vítima permanentemente inválida em razão de danos causados pelos veículos automotores de via terrestre. Diz a regra: “Art. 3º: Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;”.

A norma estabelece os critérios de fixação da indenização e, em tabela anexa, as variações no que tange ao grau de invalidez. Referida tabela estabelece o teto indenizatório para cada espécie de lesão, devendo ser avaliada a extensão desta no caso concreto para se chegar ao *quantum* devido quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta (hipótese dos autos), conforme determina o art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74.

No caso em apreço, o laudo médico (Id. 66612474) é conclusivo ao indicar que a parte autora sofreu, em decorrência de acidente de trânsito, um dano anatômico e/ou funcional definitivo na **mão direita e no 1º dedo do pé direito**, enquadrando-o no percentual de 75% quanto à mão direita e de 50% quanto ao 1º dedo do pé direito.

Assim, para a obtenção do valor indenizatório, quanto à mão direita, deve-se utilizar o **valor limite da indenização** (R\$ 13.500,00), já que a invalidez é permanente; multiplicar por 70%, já que ocorreu **uma perda anatômica/ e ou funcional definitiva na mão direita**; e o resultado obtido deve ser multiplicado por 75%, uma vez que a perícia indicou que houve **perdas de repercussão intensa**.

Mão direita:

$$R\$ 13.500,00 \times 70\% \times 75\% = R\$ 7.087,50$$



Já para a obtenção do valor indenizatório, quanto ao **1º dedo do pé direito (hálux)**, deve-se utilizar o **valor limite da indenização** (R\$ 13.500,00), já que a invalidez é permanente; multiplicar por 10%, já que ocorreu **uma perda anatômica/ e ou funcional definitiva no 1º dedo do pé direito**; e o resultado obtido deve ser multiplicado por 50%, uma vez que a perícia indicou que houve **perdas de repercussão média**.

1º dedo do pé direito (hálux)

$$\text{R\$ } 13.500,00 \times 10\% \times 50\% = \text{R\$ } 675,00$$

Logo, deduzindo-se do montante devido (R\$ 7.087,50 + 675,00) a incontroversa verba já paga à autora (R\$ 675,00), referente à **perda anatômica/ e ou funcional definitiva no 1º dedo do pé direito**, remanesce àquela o crédito de R\$ 7.087,50.

Isto posto, com base nos dispositivos legais antes mencionados, julgo **PROCEDENTE EM PARTE**, extinguindo o feito com exame do mérito, o que faço com base no art. 487, I, CPC/2015, condenando a ré ao pagamento da indenização securitária no valor de **R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, que deverá ser corrigido pela tabela ENCOGE desde a data do evento danoso, nos termos da súmula nº 580 do STJ, até a efetiva quitação, acrescido dos juros moratórios, a partir da citação válida até o efetivo pagamento.

Condeno a parte demandada ao pagamento de custas e honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor da condenação .

Por fim, determino a expedição de alvará em favor do perito, Sr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) (Id 72920268).

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, Arquivem-se.

Recife, data da assinatura eletrônica.

Lara Corrêa Gambôa da Silva
Juíza de Direito
34 VCB 05





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0002031-58.2020.8.17.2001

AUTOR: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 34ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 81040919, conforme segue transcrito abaixo:

" SENTENÇA Vistos, etc... IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS, qualificado e regularmente representado, ingressou com a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT contra TOKIO MARINE SEGURADORA S/A, também qualificado, aduzindo, em resumo, que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 16/07/2019, do qual resultou em debilidade permanente no Membro inferior e superior direito; que requereu o pagamento da indenização securitária administrativamente, porém recebeu apenas 675,00 (Seiscentos e setenta e cinco reais) em oposição ao valor total da indenização do seguro que entende devido. Requereu o benefício da justiça gratuita. A parte ré apresentou contestação de Id. 65211927. Em síntese, informou que já pagou administrativamente o valor devido. Despacho de Id. 69562658 designou a realização de perícia e o laudo do perito judicial, Id. 72723577, foi conclusivo ao indicar que o autor sofreu dano anatômico e/ou funcional definitivo na mão direita e no 1º dedo do pé direito, sendo a lesão de grau intenso (75%) quanto à mão direita, e de grau médio (50%) no que diz respeito ao 1º dedo do pé direito (hálux). É o relatório. Decido. O feito encontra-se maduro para julgamento, a teor do art. 355, I, do NCPC, porque a matéria de fato já se encontra devidamente provada. Rejeito a impugnação ao laudo pericial de Id.55581861, porque não fundado em aspectos objetivos nem científicos, mas, sim, em mera irresignação da parte demandada onde esta pretende que o exame realizado unilateralmente prevaleça sobre a perícia judicial. O pedido inicial é de pagamento da indenização por invalidez permanente provocada por acidente de veículo automotor de via terrestre, cujo risco é coberto pelo seguro obrigatório, popularmente conhecido como DPVAT. O caso encontra regulação na Lei 6.194/74, que dispõe sobre o Seguro DPVAT. O art. 3º da Lei 6.194/74, mais especificamente seu inciso II, estabelece o quantum indenizatório devido à vítima permanentemente inválida em razão de danos causados pelos veículos automotores de via terrestre. Diz a regra: "Art. 3º: Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;". A norma estabelece os critérios de fixação da indenização e, em tabela anexa, as variações no que tange ao grau de invalidez. Referida tabela estabelece o teto indenizatório para cada espécie de lesão, devendo ser avaliada a extensão desta no caso concreto para se chegar ao quantum devido quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta (hipótese dos autos), conforme determina o art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74. No caso em apreço, o laudo médico (Id. 66612474) é conclusivo ao indicar que a parte autora sofreu, em decorrência de acidente de trânsito, um dano anatômico e/ou funcional definitivo na mão direita e no 1º dedo do pé direito, enquadrando-o no percentual de 75% quanto à mão direita e de 50% quanto ao 1º dedo do pé direito. Assim, para a obtenção do valor indenizatório, quanto à mão direita, deve-se utilizar o valor limite da indenização (R\$ 13.500,00), já que a invalidez é permanente; multiplicar por 70%, já que ocorreu uma perda anatômica/ e ou funcional definitiva na mão direita; e o resultado obtido deve ser multiplicado por 75%, uma vez que a perícia indicou que houve perdas de repercussão intensa. Mão direita: R\$ 13.500,00 x 70% X 75% = R\$ 7.087,50 Já para a obtenção do valor indenizatório, quanto ao 1º dedo do pé direito (hálux), deve-se utilizar o valor limite da indenização (R\$ 13.500,00), já que a invalidez é permanente; multiplicar por 10%, já que ocorreu uma perda anatômica/ e ou funcional definitiva no 1º dedo do pé direito;



e o resultado obtido deve ser multiplicado por 50%, uma vez que a perícia indicou que houve perdas de repercussão média. 1º dedo do pé direito (hálux) R\$ 13.500,00 x 10% X 50% = R\$ 675,00 Logo, deduzindo-se do montante devido (R\$ 7.087,50 + 675,00) a incontroversa verba já paga à autora (R\$ 675,00), referente à perda anatômica/ e ou funcional definitiva no 1º dedo do pé direito, remanesce àquela o crédito de R\$ 7.087,50. Isto posto, com base nos dispositivos legais antes mencionados, julgo PROCEDENTE EM PARTE, extinguindo o feito com exame do mérito, o que faço com base no art. 487, I, CPC/2015, condenando a ré ao pagamento da indenização securitária no valor de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), que deverá ser corrigido pela tabela ENCOGE desde a data do evento danoso, nos termos da súmula nº 580 do STJ, até a efetiva quitação, acrescido dos juros moratórios, a partir da citação válida até o efetivo pagamento. Condeno a parte demandada ao pagamento de custas e honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor da condenação. Por fim, determino a expedição de alvará em favor do perito, Sr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) (Id 72920268). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, Arquivem-se. Recife, data da assinatura eletrônica. Lara Corrêa Gambôa da Silva Juíza de Direito 34 VCB 05"

RECIFE, 31 de maio de 2021.

LAINE HANNA REIS RAPOSO

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0002031-58.2020.8.17.2001

AUTOR: IVANILDO GUILHERMINO DOS SANTOS

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **Seção B da 34ª Vara Cível da Capital**, **AUTORIZA**, através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo beneficiário, do valor autorizado, como descrito no quadro abaixo:

BENEFICIÁRIO (001): PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF 009.226.694-06

VALOR AUTORIZADO: R\$ 300,00 (trezentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.

DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 2717 - OPERAÇÃO: 040 - CONTA: 01824489-3

Tudo conforme **SENTENÇA** de **ID81040919**, dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafado: "(Por fim, determino a expedição de alvará em favor do perito, Sr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) (Id 72920268).)".

Eu, LAINE HANNA REIS RAPOSO, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o número de identificação constante no rodapé. RECIFE, 1º de junho de 2021.

KALENE FRANMARRY BRILHANTE ALVES MIYAKAWA

Diretoria Cível do 1º Grau
(Assinado eletronicamente)

LARA CORRÊA GAMBÔA DA SILVA

Juíza de Direito
(Assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

